

GUIA PRÁTICO SOBRE A OMC E OUTROS ACORDOS COMERCIAIS PARA DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

3D → Trade
→ Human
Rights
→ Equitable
Economy


CONECTAS DIREITOS
HUMANOS

MAIO 2007

ISBN: 978-85-60785-00-1

Versão em espanhol: © 2006, 3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy y Sur – Red Universitaria de Derechos Humanos.

A versão em língua portuguesa deste guia pode ser reproduzida, distribuída e citada, sem fins lucrativos, desde que a fonte seja sempre mencionada. Este Guia está sendo difundido sob licença de *Creative Commons* “Reconhecimento – Não Comercial – Divulgar sob a mesma licença”: http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.0/deed.pt_PT

Coordenação:

Carlos Aguilar
Juana Kweitel

Adaptação e revisão (da versão em espanhol):

Carlos Aguilar
Davinia Ovet

Tradução para a língua portuguesa (a partir da versão em espanhol):

Luiz Marcos de Vasconcelos – Master Language Traduções e Interpretações, Brasília
Revisão da tradução: Marcela Vieira, advogada do Programa de Justiça Artigo 1º da Conectas Direitos Humanos.

Contribuições de:

Carlos Aguilar
Hugo Cameron
Caroline Dommen
John Hilary
Esther Lam
Davinia Ovet
Carin Smaller

Edição de arte:

Alex Furini

Financiamento:

Versão original: 3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy e Sur – Rede Universitária dos Direitos Humanos.

A tradução para o português foi financiada por Oxfam Internacional no Brasil.

A publicação da versão portuguesa do guia foi financiada por ActionAid International Americas.

O Guia não reflete, necessariamente, as opiniões ou posturas dessas organizações ou de seus afiliados.

Contatos:

3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy, Maison des Associations, 15 rue des Savoises, 1205 Genebra, Suíça, Tel: +41 22 320 21 21, Fax: +41 22 320 69 48, E-mail: admin@3dthree.org / Site: www.3dthree.org

Conectas Direitos Humanos, Rua Pamplona, 1197 casa 4, São Paulo – SP 01405-030, Brasil, Tel: + 5511 3884-7440, Fax: + 5511 3884-1122, E-mail: conectas@conectas.org; Site: www.conectas.org

Oxfam Internacional no Brasil, SCS Quadra 08 - Bloco B-50 - Sala 401 - Edifício Venâncio 2000 Brasília - DF - 70333-970 – Brasil, Tel: +5561 33214044, Fax: +5561 33238552, E-mail: brasil@oxfam.org.br / Site: www.oxfam.org

ActionAid International Americas, Rua Santa Luzia, 651, 17, 20030-041 Rio de Janeiro, Brasil, Tel: +5521 21894600, Fax: +5521 2189 4629, E-mail: americas.mail@actionaid.org / Site: www.actionaid.org

Índice

Siglas e acrônimos.....9

Guia deste guia.....11

Como este Guia prático pode ser útil para defensores dos direitos humanos?.....	11
Como usar este Guia prático.....	11
O que você encontrará no Guia prático?.....	11
Outros agentes do comércio internacional cujas atividades afetam os direitos humanos.....	12
A OMC e as ONG: envolver-se ou não.....	12
Agradecimentos.....	12

Capítulo 1: Objetivos e organização da OMC.....13

1.1 O que é a Organização Mundial do Comércio?.....	13
1.2 Objetivos da OMC.....	13
1.3 Os acordos da OMC.....	14
1.4 Funções e estrutura da OMC.....	15
1.5 A Conferência Ministerial.....	16
1.6 O Conselho Geral.....	17
1.7 O Mecanismo de Solução de Controvérsias.....	18
1.8 O Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais.....	23
1.9 A Secretaria da OMC.....	24
1.10 O orçamento da OMC.....	25

Capítulo 2: Os membros e a condição de observador.....27

2.1 Membros.....	27
2.2 Adesão à OMC.....	27
2.3 Grupos e alianças.....	30
2.4 A condição de observador.....	31

Capítulo 3: Princípios de trabalho e contexto atual.....33

3.1 O princípio da não discriminação.....	33
3.2 A falta de transparência.....	34
3.3 A busca da previsibilidade.....	36
3.4 O problema dos processos decisórios por consenso.....	37
3.5 O Comitê de Negociações Comerciais (CNC) e a Rodada de Doha.....	37
3.6 Acordos comerciais bilaterais e regionais.....	40
3.7 O Banco Mundial, o FMI e a assistência técnica.....	42
3.8 Desafios enfrentados pela OMC após a reunião de Hong Kong.....	43

Capítulo 4: O TRIPS e a saúde.....45

4.1	Por que os direitos de propriedade intelectual são contemplados nos acordos da OMC?.....	45
4.2	Como o Acordo TRIPS afeta o direito à saúde?.....	45
4.3	O que é a declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública?.....	48
4.4	O que são o “parágrafo 6”, a “Decisão de 30 de agosto” e a “emenda ao Acordo TRIPS”.....	48
4.5	Em que sentido os documentos relativos à adesão à OMC e os acordos regionais e bilaterais são uma ameaça para a saúde pública?.....	50
4.6	Quais mecanismos de defesa dos direitos humanos serão capazes de mitigar os efeitos adversos do Acordo TRIPS?.....	52
4.7	Iniciativas, contatos e leituras adicionais.....	54

Capítulo 5: O GATS e o acesso a serviços básicos.....57

5.1	Como funciona o GATS?.....	57
5.2	Quais serviços abrange o GATS?.....	59
5.3	O que é uma lista de compromissos?.....	60
5.4	O GATS prescreve a privatização primeiro e depois a liberalização?.....	62
5.5	Como o GATS afeta os direitos humanos?.....	62
5.6	Outras preocupações sobre a liberalização do comércio de serviços.....	66
5.7	Poderiam as negociações atuais ampliar o âmbito de ação do GATS para novas esferas?.....	66
5.8	Como os mecanismos de defesa dos direitos humanos podem mitigar os efeitos adversos do GATS?.....	67
5.9	Iniciativas, contatos e leituras adicionais.....	68

Capítulo 6: O Acordo Agrícola da OMC.....71

6.1	Por que a OMC tem um Acordo Agrícola?.....	71
6.2	Por que o livre comércio agrícola não aumenta o bem-estar de todo o mundo?.....	72
6.3	Como o Acordo Agrícola afeta o nível de vida?.....	74
6.4	Que temas mais interessam aos PMD e países importadores líquidos de alimentos?.....	76
6.5	Que mecanismos especiais estão disponíveis para promover o desenvolvimento agrícola nos países em desenvolvimento?.....	77
6.6	Que direitos humanos foram afetados pelo Acordo Agrícola?.....	78
6.7	Iniciativas, contatos e leituras adicionais.....	80

Capítulo 7: Corrigindo o comércio: possíveis iniciativas.....83

7.1	Uso de ferramentas de defesa dos direitos humanos.....	83
7.2	Intervenção nos países.....	86
7.3	Intervenção na fase de negociação.....	87
7.4	Solicitação de uma avaliação da repercussão da liberalização sobre determinados grupos.....	89
7.5	Velar para que os direitos humanos sejam levados em consideração em processos de solução de controvérsias.....	90
7.6	Tomar medidas para que os direitos humanos sejam incluídos no Exame de Políticas Comerciais.....	91
7.7	Reflexões sobre a conveniência de incluir os direitos humanos nas regras da OMC.....	92
7.8	Exame detalhado de outras questões: o desenvolvimento sustentável e as normas trabalhistas.....	93

Capítulo 8: Como encontrar informações sobre a OMC?.....95

8.1	Fontes da OMC.....	95
8.2	Fontes na imprensa.....	95
8.3	Perguntas mais freqüentes sobre como se obter informações sobre a OMC.....	96
8.4	Outros <i>sites</i>	101
8.5	Listas de correios.....	107
8.6	Leituras recomendadas.....	108

Anexo I: Glossário de termos comerciais mais freqüentes.....111

Anexo II: Que Membros da OMC têm obrigações na área dos direitos humanos?.....115

Lista de Quadros

Quadro 1.1 Acordo que estabeleceu a Organização Mundial do Comércio (Acordo de Marrakech)	13	Quadro 4.3 Exemplos de uso de procedimentos no campo dos direitos humanos	53
Quadro 1.2 Os principais textos jurídicos da OMC	15	Quadro 5.1 Um exemplo de como o tratamento NMF poderia ser aplicado	58
Quadro 1.3 Estrutura da OMC	16	Quadro 5.2 Lista de compromissos horizontais do Chile: Serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo das ciências naturais.	59
Quadro 1.4 Conferências Ministeriais da OMC	17	Quadro 5.3 Lista das isenções do tratamento NMF no Chile: Serviços	61
Quadro 1.5 O caso dos “camarões e tartarugas”	19	Quadro 5.4 Modalidades de prestação de serviços segundo o GATS: Oportunidades e riscos sanitários	63
Quadro 1.6 O mecanismo de solução de controvérsias	21	Quadro 5.5 Grupos informais de “amigos” nas negociações plurilaterais de “solicitações e propostas” do GATS	67
Quadro 1.7 Por que apresentar um relatório <i>amicus</i> por escrito?	21	Quadro 6.1 O Acordo Agrícola	72
Quadro 1.8 Cifras sobre o uso do Mecanismo de Solução de Controvérsias	23	Quadro 6.2 As caixas de cores	75
Quadro 2.1 O processo de adesão seria intrinsecamente inadequado?	28	Quadro 6.3 Taxas médias de crescimento anual da produção agropecuária em alguns países da América Latina, 1983-1992 e 1993-2002	76
Quadro 2.2 Principais grupos interessados no comércio agrícola	29	Quadro 6.4 Percentual da população agrícola em alguns países latino-americanos	79
Quadro 2.3 Organizações internacionais com a condição de observador no Conselho Geral	30	Quadro 7.1 Relatores Especiais temáticos com mandatos relacionados ao comércio em janeiro de 2006	85
Quadro 2.4 Algumas anomalias na concessão da condição de observador	31	Quadro 7.2 Explicação das Observações Gerais	87
Quadro 3.1 União Européia: déficit democrático na elaboração de políticas comerciais	36	Quadro 7.3 Observações Gerais em torno do trabalho sobre comércio	87
Quadro 3.2 Consultas informais: um mal necessário?	37	Quadro 7.4 Como fazer uma análise de gênero das políticas econômicas	90
Quadro 3.3 O Programa de Trabalho de Doha	38	Quadro 7.5 A isenção relativa ao Processo de Kimberley sobre os diamantes	94
Quadro 3.4 As questões de Singapura	40	Quadro 7.6 As normas trabalhistas e o MEPC	94
Quadro 3.5 Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)	41	Quadro 8.1 Ministérios de comércio de alguns países latino-americanos	
Quadro 3.6 Elaboração da legislação interna dos Estados Unidos: Protecionismo velado?	42	Quadro 8.2 Algumas assinaturas freqüentes dos documentos da OMC	101
Quadro 4.1 Como posso verificar se o meu país tem planos de aplicar normas TRIPS <i>plus</i> ?	51		
Quadro 4.2 Acesso a medicamentos a preços acessíveis: um direito humano?	52		

Apresentação

A versão em português do “Guia Prático sobre a OMC e outros acordos comerciais para defensores de direitos humanos” representa um esforço de **3D →Trade – Human Rights – Equitable Economy (3D)** e **Conectas Direitos Humanos** para promover um debate mais amplo por parte do movimento de direitos humanos sobre o comércio internacional e seu impacto na efetivação dos direitos humanos. A versão em português do Guia, que contou com o apoio da Oxfam Internacional no Brasil e da ActionAid Internacional Americas, é uma tradução da sua versão em espanhol, para a qual o original em inglês foi adaptado com exemplos e casos da América Latina.

O movimento de direitos humanos tem sido um ator chave para a recuperação do Estado de Direito na região latino-americana. Estas organizações são hoje uma peça fundamental nos processos de consolidação democrática já que, com enorme criatividade, têm conseguido abordar temáticas inovadoras dando um novo significado a práticas antigas. Por sua vez, tem surgido junto ao movimento histórico de direitos humanos uma ampla gama de organizações sociais que compartilham e complementam seu programa de trabalho. O panorama regional atual é uma sociedade civil atuante, cada vez mais profissionalizada e capaz de se adequar a novas situações. Nesse contexto, consideramos que o Guia é um aporte importante na promoção de um debate crítico sobre possibilidades de ação em temas e casos que envolvam comércio internacional e direitos humanos.

O objetivo deste Guia é colocar à disposição dos defensores de direitos humanos, da sociedade civil e da população da América Latina e Caribe uma descrição precisa, prática e facilmente compreensível do impacto da OMC e outros acordos comerciais na efetivação dos direitos humanos na região. Este Guia pode ser utilizado como apoio a ações jurídicas e cidadãs sobre comércio e direitos humanos, inclusive como resposta aos acordos bilaterais e regionais de comércio. Ademais, o Guia promove o acesso à informação e uma maior participação pública na tomada de decisões comerciais para que sejam transparentes e coerentes com os compromissos de desenvolvimento sustentável e com as obrigações em relação aos direitos humanos.

3D →Trade – Human Rights – Equitable Economy (www.3dthree.org) é uma ONG independente e sem fins lucrativos, com sede em Genebra (Suíça). Ela procura promover a colaboração entre profissionais do comércio, do desenvolvimento e dos direitos humanos com vistas a garantir que as normas comerciais sejam elaboradas e aplicadas de uma maneira que propicie uma economia equitativa. Os objetivos da 3D incluem o fortalecimento da capacidade de defensores dos direitos humanos de levantar suas preocupações junto a instâncias decisórias. Ela busca, também, estimular o uso de mecanismos e normas relacionados aos direitos humanos em apoio aos esforços que estão sendo envidados no sentido de promovermos uma economia equitativa e assegurar a prestação de contas por parte de todos os atores econômicos.

Conectas Direitos Humanos é uma organização não-governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em outubro de 2001 em São Paulo – Brasil, com a missão de promover o respeito aos direitos humanos por meio do fortalecimento de ativistas e acadêmicos no Brasil e no hemisfério sul (África, Ásia e América Latina) e fomentar sua interação com as Nações Unidas. Conectas atua como facilitadora da **Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos**, uma articulação entre acadêmicos e outros profissionais envolvidos na promoção dos direitos humanos. Entre outras atividades, a Rede publica a SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos (www.surjournal.org). Em 2004 e 2005, Sur organizou Grupos de Reflexão sobre diferentes temas, um dos quais teve como foco a relação entre comércio internacional de direitos humanos. Deste encontro surgiu a presente iniciativa, que esperamos ajude a potencializar ações cidadãs sobre comércio internacional e direitos humanos.

Siglas e acrônimos

ACJR	Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável
ACP	Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico, Grupo ACP
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
AIS	Ação Internacional pela Saúde
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas
AoA	Acordo Agrícola da OMC
APEC	Cooperação Econômica Ásia-Pacífico
ASC	Aliança Social Continental
ASEPROLA	<i>Asociación Servicios de Promoción Laboral</i> (Associação de Serviços de Promoção Laboral)
ATV	Acordo sobre Têxteis e Vestuários
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAFOD	Fundo Católico para o Desenvolvimento Internacional
CCD	Comitê de Comércio e Desenvolvimento
CCI	Centro de Comércio Internacional
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDH	Comitê de Direitos Humanos da ONU
CEIBA	Associação para a Promoção e o Desenvolvimento da Comunidade
CEICOM	Centro de Pesquisas sobre Investimentos e Comércio
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CESCR	Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CICDS	Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável
CIECA	Centro de Pesquisas Econômicas para o Caribe
CIEL	Centro para o Direito Ambiental Internacional
CIOSL	Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres
CNC	Comitê de Negociações Comerciais
CPTech	<i>Consumer Project on Technology</i> (ONG)
CRC	Comitê para os Direitos da Criança
CUTS	<i>Consumer Unity and Trust Society</i> (ONG)
DPI	Direitos de propriedade intelectual
ECOSOC	Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas
EUA	Estados Unidos da América
ESC	Entendimento sobre Solução de Controvérsias
FAO	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação
FASE	Federação de Organizações para Assistência Social e Educacional
FIAN	Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar
FIDH	Federação Internacional dos Direitos Humanos
FMI	Fundo Monetário Internacional
FOCO	Foro Cidadão de Participação pela Justiça e pelos Direitos Humanos
FOCUS	<i>Focus on the Global South</i>
G20/G10	Grupo dos 20 /Grupo dos 10
GATS	Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (da sigla em inglês)
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (da sigla em inglês)
IATP	Instituto para Políticas Agrícolas e de Comércio
IGTN	<i>International Gender and Trade Network</i> (Rede Internacional de Gênero e Comércio)
IIDS	Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável
ILSA	Instituto de Serviços Legais Alternativos

IPS	<i>Inter-Press Service</i> (agência de notícias)
ITEM	Instituto do Terceiro Mundo
MEPC	Mecanismo de exame de políticas comerciais
MGA	Medida global da ajuda
MSC	Mecanismo de solução de controvérsias
MES	Mecanismo especial de salvaguarda
MSF	Médicos Sem Fronteiras
NAFTA	Tratado de Livre Comércio da América do Norte (da sigla em inglês)
NAMA	Produtos não agrícolas (da sigla em inglês)
NMF	Nação mais favorecida
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OEPC	Órgão de Exame de Políticas Comerciais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias
OWINFS	<i>Our World is Not For Sale</i> (“Nosso mundo não está à venda”)
PDD	Programa de Doha para o Desenvolvimento
PDINA	Países em desenvolvimento importadores líquidos de alimentos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PIDHDD	Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento
PIDCP	Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos
PMD	Países menos desenvolvidos
REBRIP	Rede Brasileira pela Integração dos Povos
RECALCA	Rede Colombiana de Ação frente ao Livre Comércio e à Alca
RMALC	Rede Mexicana de Ação frente ao Livre Comércio
S2B	<i>Seattle to Brussels Network</i> (Rede de Seattle a Bruxelas)
SEATINI	<i>Southern and Eastern African Trade Information and Negotiations Institute</i> (Zimbábue)
SGP	Sistema generalizado de preferências
TLC	Tratado de livre comércio
TRIPS	Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (da sigla em inglês)
TWN	<i>Third World Network</i> (Rede do Terceiro Mundo)
UE	União Européia
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (da sigla em inglês)
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
USTR	Representante Comercial dos Estados Unidos
WWF	Fundo Mundial para a Natureza

As palavras em negrito indicam termos explicados no glossário (anexo I).

Guia deste Guia

Como este Guia prático pode ser útil para defensores dos direitos humanos?

Quem trabalha no campo dos direitos humanos não pode se dar ao luxo de ignorar o comércio, porque seu funcionamento e as decisões tomadas nesse âmbito afetam muito esses direitos. Este Guia prático foi elaborado para ajudar defensores dos direitos humanos a realizar um trabalho eficaz em relação ao comércio internacional explicando como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e os acordos comerciais de outros organismos funcionam, examinando alguns exemplos de como o comércio afeta os direitos humanos, indicando diferentes formas de se achar informações práticas sobre a OMC e sobre as regras comerciais de outros organismos e oferecendo sugestões para futuras atividades de promoção dos direitos humanos.

Como usar este Guia prático

Este Guia foi concebido como uma ferramenta prática e ele pode ser usado

- na elaboração de novos programas de trabalho
- na organização de campanhas
- em programas de formação
- como fonte de informações gerais sobre o comércio, principalmente sobre a OMC.

Os leitores podem usar e reproduzir textos do Guia, com a única condição de que a fonte seja citada. O material pode também ser adaptado à sua situação local.

O que você encontrará no Guia prático?

O Guia se atém a exemplos práticos e evita abordar temas mais teóricos e jurídicos sobre a relação entre os direitos humanos e o comércio - mas não porque sejam menos fascinantes e importantes.

Os dois primeiros capítulos descrevem as principais características da estrutura e dos mecanismos da OMC. O capítulo 3 expõe os princípios que regem o funcionamento dessa Organização e descreve o ambiente internacional no qual atua neste momento.

Os três capítulos posteriores apresentam questões de interesse especial para defensores dos direitos humanos:

- propriedade intelectual e acesso a medicamentos;
- privatização, liberalização e acesso a serviços básicos;
- agricultura e meios de vida.

No final de cada um desses capítulos, são fornecidas informações práticas sobre propostas de ação, contatos úteis e leituras adicionais sobre o tema abordado.

Grande parte dos argumentos apresentados nesses três capítulos se aplica também a outros problemas: como as normas da propriedade intelectual podem afetar a disponibilidade de sementes e o direito à alimentação e representar uma ameaça a conhecimentos tradicionais; os direitos de povos indígenas e muitas outras questões.

O capítulo 7 apresenta algumas opções de ações para ativistas que aspiram garantir uma maior proteção aos direitos humanos na política comercial e nas negociações comerciais internacionais.

O último capítulo indica organizações e uma bibliografia nas quais mais dados podem ser encontrados sobre essas questões e outras não abordadas no Guia. Os defensores dos direitos humanos interessados em trabalhar fatores mais gerais implicitamente envolvidos na liberalização do comércio que são incompatíveis com os direitos humanos podem começar visitando os *sites* indicados ou lendo as publicações citadas.

Por último, o Anexo I explica alguns termos do jargão da OMC e o Anexo II apresenta uma relação dos Membros da OMC e dos países que solicitaram adesão a essa Organização, e indica que países tem obrigações na área dos direitos humanos.

Outros agentes do comércio internacional cujas atividades afetam os direitos humanos

Uma análise completa do comércio e de seus efeitos sobre os direitos humanos não pode desconsiderar três questões inter-relacionadas:

- a função do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como a do Fundo Monetário Internacional, na promoção de um modelo de liberalização incompatível com os direitos humanos;
- a crescente tendência de se promover acordos comerciais bilaterais e regionais cujos procedimentos são freqüentemente mais secretos e cujos resultados são menos equitativos que os da OMC, suscitando preocupações graves e prementes no campo dos direitos humanos;
- por último, mas nem por isso menos importante, o papel do setor privado organizado em nível internacional, que tende a ser o principal beneficiário da liberalização do comércio e freqüentemente está por trás das pressões por uma maior liberalização na OMC ou por meio de acordos comerciais bilaterais e regionais.

Embora este Guia concentre-se na OMC, muitos dos enfoques propostos também são válidos para negociações comerciais bilaterais ou regionais.

Embora o Guia prático não aborde, explicitamente, esses três aspectos importantes do processo de liberalização do comércio, as análises propostas e as medidas sugeridas aplicam-se também, em grande parte, a esses agentes. Além disso, muitas organizações e fontes de informações mencionadas no Guia prático tratam da função dos bancos multilaterais de desenvolvimento e do Fundo Monetário Internacional, dos acordos comerciais regionais e bilaterais e do setor privado.

A OMC e as ONG: envolver-se ou não

Alguns grupos opostos à liberalização do comércio se opõem também à OMC e aos novos acordos comerciais bilaterais ou regionais e optam por não se envolver nessa questão. A maioria das propostas formuladas neste Guia implica uma postura participativa. Outras, particularmente algumas das medidas de defesa dos direitos humanos sugeridas no capítulo 7, não pressupõem um envolvimento ativo nas negociações comerciais em curso e talvez interessem a quem não quer intervir no processo, mas deseja expressar as preocupações suscitadas pela abertura comercial para os direitos humanos.

Agradecimentos

Muitas pessoas compartilharam generosamente seus conhecimentos técnicos sobre as questões abordadas neste Guia, dedicaram tempo para melhorar ou esclarecer seu texto e nos apoiaram moralmente no processo de sua elaboração. Gostaríamos de agradecer-las pelas muitas formas pelas quais nos ajudaram a tornar possível a publicação deste Guia.

Capítulo 1

Objetivos e organização da OMC

Após ler esse capítulo, você poderá:

- compreender os objetivos e a estrutura da OMC;
- explicar as características principais do Mecanismo de Solução de Controvérsias;
- explicar como as ONG podem usar o Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais para expor suas preocupações;
- avaliar os riscos para os direitos humanos que a adesão de um país de pequeno porte à OMC pode acarretar;
- explicar a importância de se distinguir a Secretaria da OMC de seus Membros.

1.1 O que é a Organização Mundial do Comércio?

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é a única organização que estabelece regras comerciais em nível mundial, com efeitos vinculantes para seus Membros. Ela não é apenas uma instituição, mas também um conjunto de acordos. O regime da OMC é conhecido como um sistema multilateral de comércio baseado em regras.

A história da Organização remonta a 1947, quando foi estabelecido o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) para reduzir tarifas, eliminar obstáculos comerciais e facilitar o comércio de mercadorias. Com o passar dos anos, o GATT evoluiu em oito rodadas de negociações comerciais multilaterais, sendo a Rodada do Uruguai (1986-1994) a última e mais extensa de todas. A OMC foi estabelecida em Marrakech em 1 de janeiro de 1995, após a conclusão da Rodada do Uruguai. Posteriormente, o GATT deixou de existir e seus textos jurídicos foram incorporados à OMC com o nome de “GATT de 1994”.

A lista dos Membros da OMC pode ser encontrada no anexo II.

1.2 Objetivos da OMC

O preâmbulo do Acordo sobre a OMC (Quadro 1.1) descreve seus objetivos, a saber:

- elevar os níveis de vida;
- lograr uma situação de pleno emprego;
- alcançar esses objetivos de maneira compatível com o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental;

Quadro 1.1

Acordo que estabeleceu a Organização Mundial do Comércio (Acordo de Marrakech)

Preâmbulo (citações)

As *Partes* do presente Acordo,

Reconhecendo que suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem tender a elevar os níveis de vida, lograr uma situação de pleno emprego e garantir um volume considerável e constantemente crescente de receitas reais e de uma demanda eficaz e a acrescentar a produção e o comércio de bens e serviços, permitindo, ao mesmo tempo, uma ótima utilização dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção e preservação ambientais e um maior volume de meios de comunicação para fazê-lo, de uma maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico,

Reconhecendo, também, a necessidade de que sejam envidados esforços positivos no sentido de que os países em desenvolvimento, especialmente os menos desenvolvidos, gozem de uma parcela do aumento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades em termos de desenvolvimento econômico...

- garantir que os países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos (PMD), se beneficiem em proporções justas do crescimento do comércio internacional.

Não obstante, desde que foi estabelecida, a OMC deixou de lado a prioridade atribuída a esses objetivos de interesse público e passou a se considerar, acima de tudo, como “uma organização estabelecida para liberalizar o comércio”, chegando a declarar que “o propósito primordial do sistema é ajudar os fluxos comerciais a circularem com a maior liberdade possível”¹.

Essa atitude deu origem a uma grande tensão em torno do mandato e das atividades da Organização. Alguns (como os países em desenvolvimento e as organizações não governamentais) queriam que uma maior importância fosse atribuída a objetivos de interesse público, enquanto outros (por exemplo, empresas privadas e alguns países industrializados) são partidários da idéia de se eliminar todos os obstáculos ao livre comércio mais rapidamente.

Hoje em dia, é cada vez maior o número dos que insistem que o comércio livre não deve ser um fim em si mesmo, mas um instrumento para se lograr um desenvolvimento equitativo e um mundo melhor. O fato de os objetivos de interesse público da OMC continuarem fora do alcance de muitos fez com que essa Organização fosse acusada de ser dominada pelos países ricos, funcionar em bases confidenciais e alimentar a cobiça dos ricos em nome da liberalização do comércio.

1.3 Os acordos da OMC

O Acordo de Marrakech, que estabeleceu a OMC, incorporou diversos acordos novos de grande abrangência, em virtude dos quais recomendou-se que a OMC tivesse um mandato muito mais amplo que o do GATT ou de qualquer outro acordo comercial:

1. OMC: *Entender la OMC*, 3ª edição, 2003.

Objetivos mais ambiciosos para a OMC

Para que o sistema mundial de comércio seja plenamente justo para todos, é necessário que outros princípios, além do mero acesso equitativo a mercados, sejam respeitados. Um deles é que a abertura comercial não deve ser enaltecida como um fim em si mesmo, mas como um meio para que objetivos como um crescimento robusto e sustentável, o pleno emprego e a redução da pobreza sejam alcançados. Consequentemente, as políticas comerciais devem ser formuladas levando-se em consideração esses fins e ser avaliadas à luz dos mesmos.

Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização: *Por uma globalização justa. Criação de oportunidades para todos*, 2003.

Que o propósito do regime mundial de comércio seja melhorar níveis de vida em todo o mundo – mais do que potencializar o comércio em si – nunca foi discutido. No entanto, na prática, esses dois objetivos – promoção do desenvolvimento e potencialização do comércio – são cada vez mais sinônimos da OMC e dos organismos multilaterais de crédito, a ponto daquele substituir este facilmente... o resultado final é que os fins são confundidos com os meios.

Dani Rodrik: *The Global Governance of Trade as if Development Really Mattered*, 2001.

Para a América Latina, o resultado da liberalização foi a entrada maciça de capitais estrangeiros, a multiplicação das exportações e – ao mesmo tempo – mais pobreza, deterioração da distribuição da renda, desindustrialização e endividamento. Conseqüentemente, podemos afirmar que temos andado na contramão da experiência histórica e que estamos a caminho do precipício. Diversos organismos multilaterais começaram a questionar a generosidade do modelo imposto à América Latina. Um exemplo desse fato é o recente relatório da UNCTAD, que menciona a desindustrialização prematura da América Latina, os esforços frustrados para se criar setores de tecnologia avançada, a concorrência baseada em salários baixos e como “a rápida abertura à concorrência internacional e a investimentos externos diretos deslocaram a produção dos setores que tinham mais possibilidades de aumentar sua produtividade e promover avanços técnicos, como as indústrias de maquinário e equipamentos, para setores extrativistas”.

Enrique Daza e Raúl Fernández: *Nos recetan lo que no hicieron: Protección, inversión extranjera y exportaciones, y su papel en el desarrollo*. Revista Pasos, nº 113, maio-junho de 2004 (www.dei-cr.org).

- a OMC introduziu novas regras para produtos agrícolas e têxteis;
- o aspecto mais importante é que, diferentemente do GATT, a OMC abarca mais esferas do que o mero comércio de mercadorias;
- ela abrange o comércio de serviços (Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, conhecido pela sigla em inglês GATS) e direitos de propriedade intelectual (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio, conhecido como Acordo TRIPS, da sigla em inglês);
- a Rodada do Uruguai deu um novo formato ao sistema de solução de controvérsias do GATT, dando grandes poderes à OMC para fazer cumprir suas regras;
- ao mesmo tempo, os Membros da OMC acordaram um Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (veja a seção 1.8).

Todos os textos jurídicos da OMC envolvem o chamado princípio do compromisso único (*single undertaking*) dos acordos da OMC, segundo qual os Membros não podem selecionar isoladamente acordos, pois eles são vinculados entre si num só conjunto, com exceção dos acordos plurilaterais (veja o quadro 1.2).

As palavras destacadas em negrito no texto assinalam termos explicados no glossário (anexo I).

1.4 Funções e estrutura da OMC

As principais funções da OMC são as seguintes:

- administrar seus acordos;
- solucionar controvérsias comerciais;
- supervisionar políticas comerciais nacionais;
- servir de foro para negociações comerciais;
- cooperar com outras organizações internacionais.

Quadro 1.2

Os principais textos jurídicos da OMC

- **Acordo de Marrakech, que estabelece a Organização Mundial do Comércio (Acordo sobre a OMC)**
- **Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Mercadorias (GATT de 1994 e documentos relacionados)**
 - Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT de 1994)
 - Acordo Agrícola
 - Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
 - Acordo sobre Têxteis e Vestuários
 - Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio
 - Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio
 - Acordo sobre Inspeção Prévia à Expedição
 - Acordo sobre Regras de Origem
 - Acordo sobre Procedimentos para a Tramitação de Licenças de Importação
 - Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias
 - Acordo sobre Salvaguardas
- **Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)**
- **Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS)**
- **Entendimento sobre a solução de controvérsias (Entendimento relativo às regras e procedimentos que regem a solução de controvérsias: ESC)**
- **Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (MEPC)**
- **Acordos Comerciais Plurilaterais (opcionais)**
 - Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis
 - Acordo sobre Contratação Pública

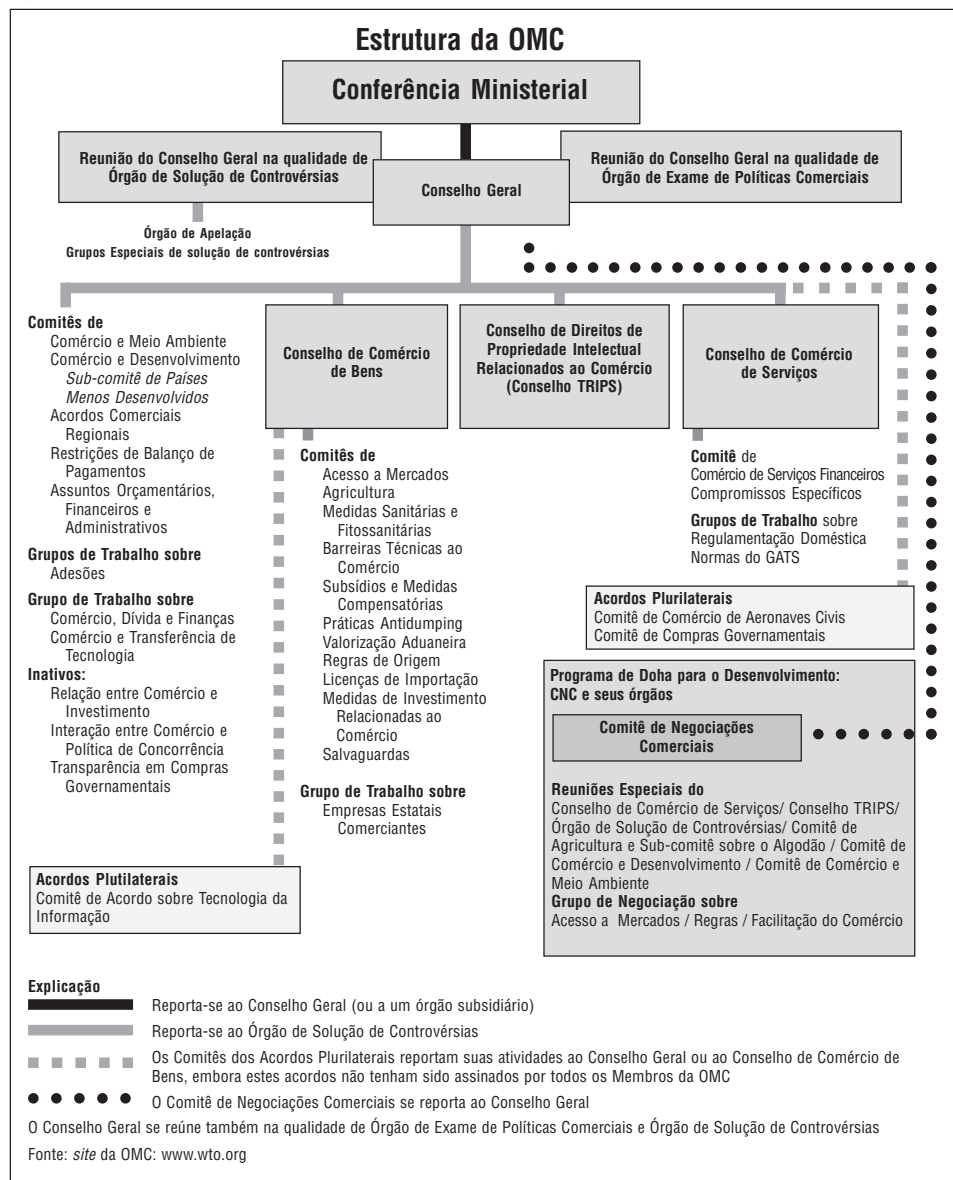
O quadro 1.3 indica quais são os órgãos responsáveis pelo desempenho dessas funções. Todos os Membros podem participar de todos os conselhos, comitês, etc., exceto do Órgão de Apelação, dos grupos especiais de solução de controvérsias, do Órgão de Supervisão dos Têxteis e dos comitês plurilaterais.

1.5 A Conferência Ministerial

A Conferência Ministerial é o órgão diretor da OMC. Ela tem poderes para adotar decisões finais sobre todas as questões da OMC, se reúne pelo menos uma vez a cada dois anos por quatro dias e é composta pelos ministros responsáveis pelo comércio de todos os Membros. Qualquer Membro pode se oferecer para sediar a Conferência Ministerial e os Membros decidem, por consenso, onde ela será realizada. A última Conferência foi realizada em dezembro de 2005, em Hong Kong (veja o quadro 1.4).

Geralmente, o Ministro do Comércio do país anfitrião preside a Conferência Ministerial e pode desempenhar uma função importante. Por exemplo, após o fracasso da Conferência de Cancun, realizada em 2003, alguns participantes acusaram o Ministro de Comércio mexicano (e presidente da Conferência), Luis Ernesto Derbez, de ter

Quadro 1.3



Quadro 1.4

Conferências Ministeriais da OMC

Primeira:	Singapura, dezembro de 1996
Segunda:	Genebra, maio de 1998
Terceira:	Seattle, novembro-dezembro de 1999
Quarta:	Doha, Qatar, novembro de 2001
Quinta:	Cancun, México, setembro de 2003
Sexta:	Hong Kong, dezembro de 2005

decidido finalizar a reunião prematuramente, embora ainda existisse uma possibilidade de se chegar a um acordo.

Nas conferências ministeriais são tomadas decisões finais, como, por exemplo, se serão realizadas novas negociações ou não. Os Membros começam a se preparar para as conferências ministeriais com meses de antecedência. Frequentemente, esse processo de preparação acarreta negociações intensas em Genebra, onde os delegados debatem muitos projetos de textos ministeriais para que os ministros tomem uma decisão sobre os mesmos durante a Conferência, geralmente deixando os temas mais polêmicos para serem decididos em nível ministerial.

Na prática, nessas conferências só são tomadas decisões sobre a orientação estratégica da OMC; o grosso do trabalho da Organização é levado a cabo pelos conselhos e comitês que se reúnem ao longo de todo o ano em Genebra. Nas conferências “mini-ministeriais” organizadas por um Membro para um grupo seletivo de países (veja o quadro 3.2) também são tomadas decisões nesse âmbito.

As ONG que demonstram um interesse genuíno por questões comerciais têm o direito de serem credenciadas para participar das conferências ministeriais, o que não acontece com outros órgãos da OMC. Mais de mil ONG – incluindo grupos empresariais – foram credenciadas para participar da Conferência Ministerial de Hong Kong. No entanto, diferentemente da ONU, onde o Comitê de Credenciais do ECOSOC adota procedimentos claros no momento de outorgar a condição de consultora a uma ONG, os critérios de seleção da OMC não foram claramente definidos e continuam sendo pontuais. Após a Conferência Ministerial de Seattle de 1999, que foi testemunha de protestos de rua sem precedentes, a Secretaria da OMC impôs controles cada vez mais rígidos para o número de pessoas de ONG autorizadas a participar das conferências. Na Conferência de Doha de 2001, cada ONG credenciada só teve direito a dois passes para entrar no local onde a Conferência estava sendo realizada; em Cancun, os passes emitidos para cada ONG foram reduzidos a apenas um.

1.6 O Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão decisório de nível mais alto da OMC quando a Conferência Ministerial não está reunida e o único que pode tomar decisões vinculantes à margem da Conferência Ministerial. Por exemplo, em julho de 2004, o Conselho Geral aprovou um pacote de acordos, conhecido como o “Pacote de Julho”, que pôs fim aos meses de paralisação que se seguiram ao fracasso das conversações ministeriais realizadas em Cancun em setembro de 2003 e que constituiu a base para as negociações que deram origem à Declaração Ministerial da OMC de Hong Kong, de 18 de dezembro de 2005.

O Conselho Geral pode se reunir sempre que os Membros desejarem. Na prática, as reuniões são geralmente realizadas a cada dois meses e delas participam os diplomatas mais graduados na área do comércio acreditados em Genebra, em sua maioria embaixadores. O Conselho Geral tem o costume de selecionar seus presidentes e os presidentes de outros órgãos da OMC na primeira reunião do ano civil. As reuniões do Conselho frequentemente são precedidas por sessões informais que não são anunciadas publicamente.

O Conselho Geral desempenha funções de grande alcance:

- ele acompanha os temas propostos nas conferências ministeriais;

Os grupos que desejem influir no conteúdo de um texto ministerial devem iniciar seu trabalho muitos meses antes da Conferência Ministerial. Veja no capítulo 7.3 os critérios para verificar se a sua ONG teria algum interesse em solicitar participação numa Conferência Ministerial.

As ONG não podem assistir ou participar de nenhuma reunião do Conselho Geral.

Os relatórios das reuniões do Conselho Geral constituem uma boa fonte de informações sobre o progresso das negociações. Para saber como encontrar as atas e os relatórios anuais das reuniões do Conselho Geral, veja o capítulo 8.3.

Os presidentes dos grupos de negociação (cujos nomes podem ser consultados no endereço www.wto.org) criados em conformidade com o Programa de Trabalho de Doha, por exemplo, podem influir na organização das negociações, estabelecendo prazos intermediários e elaborando minutas para servir de base para novos debates.

- ele supervisa o funcionamento dos acordos da OMC e divide com o Conselho Ministerial a responsabilidade de adotar interpretações do Acordo sobre a OMC como, por exemplo, ocorreu no caso das decisões de 2003 relativas ao Acordo sobre os TRIPS e a Saúde Pública (abordadas no capítulo 4);
- ele concede e prorroga isenções de aplicação das regras da OMC em nome da Conferência Ministerial. Por exemplo, a isenção relacionada ao “Processo Kimberley” para impedir o comércio dos chamados “diamantes ensangüentados” (abordada na seção 7.8 e no quadro 7.5);
- ele se reúne como Órgão de Exame de Políticas Comerciais (OEPC) e Órgão de Solução de Controvérsias (OSC); esses dois órgãos e o Conselho Geral são considerados órgãos de “segundo nível”, abaixo da Conferência Ministerial, como indicado no organograma reproduzido no quadro 1.3;
- ele lida com questões relacionadas a adesões (veja o capítulo 2.2), autorizando, por exemplo, adesões de novos Membros quando a Conferência Ministerial não está reunida. Ele decide quando grupos de trabalho para questões relacionadas a adesões devem ser estabelecidos e endossa documentos de adesão após as negociações desses grupos;
- ele supervisa o andamento geral das negociações, como as do Programa de Trabalho de Doha (veja o capítulo 3.5). Como o Comitê de Negociações Comerciais (CNC) foi criado com a incumbência de cuidar das negociações de Doha, o Conselho Geral examina suas atividades regularmente, pois essa é uma responsabilidade permanente de sua ordem do dia. O CNC relata as atividades de seus grupos de negociação em todas as reuniões ordinárias do Conselho Geral;
- ao mesmo tempo, ele aborda questões sistêmicas (como, por exemplo, a seleção do Diretor Geral e a transparência externa) e desempenha tarefas específicas que a Conferência Ministerial lhe designa.

1.7 O Mecanismo de Solução de Controvérsias

O Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) é um sistema semijudicial cuja missão é solucionar controvérsias comerciais. O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) pode autorizar a aplicação de medidas comerciais de retaliação ou de “suspensão de concessões”, no jargão da OMC, se os Membros não cumprirem as resoluções do Grupo Especial correspondente ou do Órgão de Apelação. Esse mecanismo específico de aplicação do regime da OMC, embora constitua um último recurso, é singular entre os tribunais internacionais. O OSC é composto por todos os Membros da OMC. Suas funções são as seguintes:

- estabelecer grupos especiais para examinar casos em litígio;
- nomear os membros do Órgão de Apelação;
- adotar os relatórios dos grupos especiais e do Órgão de Apelação;
- controlar a aplicação de resoluções e recomendações;
- autorizar a imposição de sanções ou de medidas de retaliação, em conformidade com os acordos da OMC;
- solucionar controvérsias em torno de produtos têxteis e de vestuário que não tenham sido solucionadas pelo Órgão de Supervisão dos Têxteis (OST) ou outro órgão da OMC responsável pela solução de controvérsias.

O Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC é provavelmente mais eficaz que qualquer outro tribunal internacional que julgue questões não penais. O MSC estabelece prazos claros para cada fase do processo de solução de controvérsias comerciais entre os Membros, evitando, assim, que os casos se eternizem. Geralmente, a solução de uma controvérsia consome de 12 a 18 meses, mas a aplicação de resoluções normalmente exige mais tempo.

No entanto, os comerciantes consideram esse sistema lento, principalmente quando as medidas em litígio têm um caráter temporário. Por exemplo, a decisão dos Estados Unidos de adotar temporariamente (durante três anos) tarifas mais elevadas para determinados produtos derivados do aço gerou uma controvérsia em março de 2002. Quando o MSC tomou sua decisão final, em dezembro de 2003, na qual declarou que essas medidas eram

ilegais, essas tarifas mais elevadas já estavam em vigor havia 19 meses, período suficientemente longo para provocar prejuízos importantes para os países que exportam aço para os Estados Unidos.

Ao mesmo tempo, cabe assinalar que os processos de controvérsias geralmente são iniciados para defender os interesses de empresas, que normalmente contratam seu próprio – e dispendioso – assessoramento jurídico antes de recorrerem ao seu governo para solicitar-lhe que interponha a demanda².

O mecanismo é aplicado a todos os acordos da OMC e pode abranger também acordos plurilaterais, se as partes envolvidas nesses acordos assim decidirem. Ele só se aplica aos acordos da OMC: um Membro só pode recorrer ao MSC para solucionar uma controvérsia relacionada a uma norma da OMC. Portanto, o MSC só formula uma resolução relacionada a outras questões, como à política ambiental, aos direitos humanos ou a questões sociais, se elas forem levantadas numa controvérsia relacionada a uma regra da OMC, como ocorreu na controvérsia em torno da importação de “camarões e tartarugas” (veja o quadro 1.5).

Não obstante, permanece a preocupação de que o amplo alcance das regras da OMC e suas implicações para uma ampla gama de políticas internas transformem o MSC numa ameaça particular, porque ele garante a aplicação plena de regras criadas para favorecer a liberalização do comércio mais do que para fomentar o bem-estar ou o respeito aos direitos humanos.

Grupos Especiais (painéis)

Um Grupo Especial é um órgão semijudicial que examina provas e decide qual é a substância de uma questão em pauta em virtude do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC):

- de um modo geral, um Grupo Especial é composto por três especialistas (às vezes cinco) de diferentes países. Os membros de um Grupo Especial são eleitos a partir de uma lista de profissionais qualificados, após uma consulta prévia com os Membros envolvidos na controvérsia em questão. O Diretor Geral pode nomear os membros de um Grupo Especial se as partes não conseguirem chegar a um acordo em torno da sua composição³;
- numa controvérsia entre um país desenvolvido e um país em desenvolvimento, este pode solicitar que pelo menos um dos membros do Grupo Especial venha de um país em desenvolvimento;
- os membros de um grupo especial participam dele em caráter pessoal e não recebem instruções de nenhum governo. Geralmente, eles são considerados imparciais e competentes;
- o grupos especiais têm o direito de solicitar informações e assessoria técnica de pessoas ou órgãos que julguem adequados. Em muitas controvérsias, o grupo especial consultou cientistas ou criou um grupo de análise composto por especialistas para que elaborassem um relatório consultivo. Não obstante, a questão das contribuições não governamentais de entidades não envolvidas em processos de solução de controvérsias na forma de relatórios *amicus curiae* é um tema conflitante (veja o quadro 1.7).

Quadro 1.5

O caso dos “camarões e tartarugas”

Os Estados Unidos proibiram as importações de camarões procedentes de quatro países asiáticos (Índia, Malásia, Paquistão e Tailândia) alegando que a forma como os camarões eram capturados prejudicava espécies ameaçadas de tartarugas marinhas. Os quatro países asiáticos mencionados acima apresentaram uma reclamação à OMC sobre essa proibição. Em suas resoluções, o Grupo Especial e o Órgão de Apelação mantiveram em vista o direito ambiental internacional ao determinar que uma proibição como a imposta pelos Estados Unidos podia ser legítima em conformidade com a legislação da OMC.

Para saber como acompanhar as controvérsias na OMC em ordem cronológica, por temas ou por países, veja a seção de “Perguntas mais freqüentes” no capítulo 8.3.

Se uma ONG quiser apresentar um relatório *amicus*, o melhor momento para fazer isso é antes da primeira audiência do Grupo Especial. Como as datas das audiências dos grupos especiais não são anunciadas publicamente, para seguir esse processo é melhor dirigir-se diretamente à Divisão de Relações Exteriores da OMC ou entrar em contato com uma ONG sediada em Genebra que acompanhe o andamento das questões (veja o capítulo 8).

2. Lori Wallach e Patrick Woodall: *Whose Trade Organization – The Comprehensive Guide to the WTO*, 2004.

3. OMC: *Lista indicativa de peritos governamentais que podem compor Grupos Especiais*, WT/DSB/33, 6 de março de 2003.

O procedimento de solução de controvérsias e o mundo exterior

Em meados de 2005, as partes envolvidas na controvérsia “CE-Hormônios” decidiram realizar uma série de três audiências públicas nos dias 12, 13 e 15 de setembro de 2005. As audiências foram abertas aos Membros da OMC e ao público, que puderam acompanhar os trabalhos num circuito fechado de televisão numa sala de projeção especial situada na sede da OMC. Ainda está sendo debatida a conveniência de uma maior abertura dos procedimentos envolvidos na solução de controvérsias.

OMC: *Comunicação do Presidente dos Grupos Especiais no caso “Estados Unidos-Manutenção da suspensão de obrigações no âmbito da controvérsia “CE-Hormônios”, WT/DS320/8, e no caso “Canadá-Manutenção da suspensão de obrigações no âmbito da controvérsia “CE-Hormônios”, WT/DS321/8, 1 de agosto de 2005.*

A favor da abertura

Devemos abrir os procedimentos dos Grupos Especiais e as audiências orais do Órgão de Apelação tanto à imprensa como ao público em geral. Além disso, precisamos fazer o mesmo com as reuniões do Conselho Geral, do Órgão de Solução de Controvérsias e dos demais conselhos fundamentais da OMC... Compreendo muito bem que os países em desenvolvimento tenham reservas a esse respeito, porque temem que, se as portas forem abertas, eles se verão afastados a cotoveladas por um exército de interesses privados bem financiados pelo mundo desenvolvido no que ainda é – e deve ser sempre – uma Organização “dirigida por seus Membros”... No entanto, acredito que essa inquietação se dissipará se as portas certas forem abertas adequadamente.

Discurso de James Bacchus, ex-membro do Órgão de Apelação da OMC, ao Conselho Nacional dos Estados Unidos para o Comércio Exterior, janeiro de 2004.

Na solução de controvérsias, os Grupos Especiais e o Órgão de Apelação devem continuar a aceitar os relatórios *amicus curiae* e, na minha opinião, usá-los mais intensamente. A oportunidade de apresentar relatórios *amicus* pode garantir a todos uma oportunidade de opinar sem que a natureza essencialmente intergovernamental desses procedimentos seja minada de maneira nenhuma.

Discurso de James Bacchus, ex-membro do Órgão de Apelação da OMC, ao Conselho Nacional dos Estados Unidos para o Comércio Exterior, 29 de janeiro de 2004.

A favor da manutenção de um procedimento reservado

O processo de deliberações é secreto por vários motivos sólidos, um dos quais o de proteger o órgão que adota as resoluções de pressões externas e paixões cotidianas não relacionadas à essência das questões jurídicas submetidas ao tribunal. [Será que ele deveria estar aberto] a pressões de grupos raciais majoritários em casos que afetem os direitos civis de minorias étnicas ou raciais? Qualquer pessoa pode conseguir uma cópia de um relatório elaborado por um Grupo Especial da OMC ou pelo Órgão de Apelação e seguir o que são, de um modo geral, opiniões detalhadamente consideradas. Uma transparência maior do que a já garantida no processo de deliberação desses órgãos ameaçaria a integridade do procedimento de solução de controvérsias da OMC.

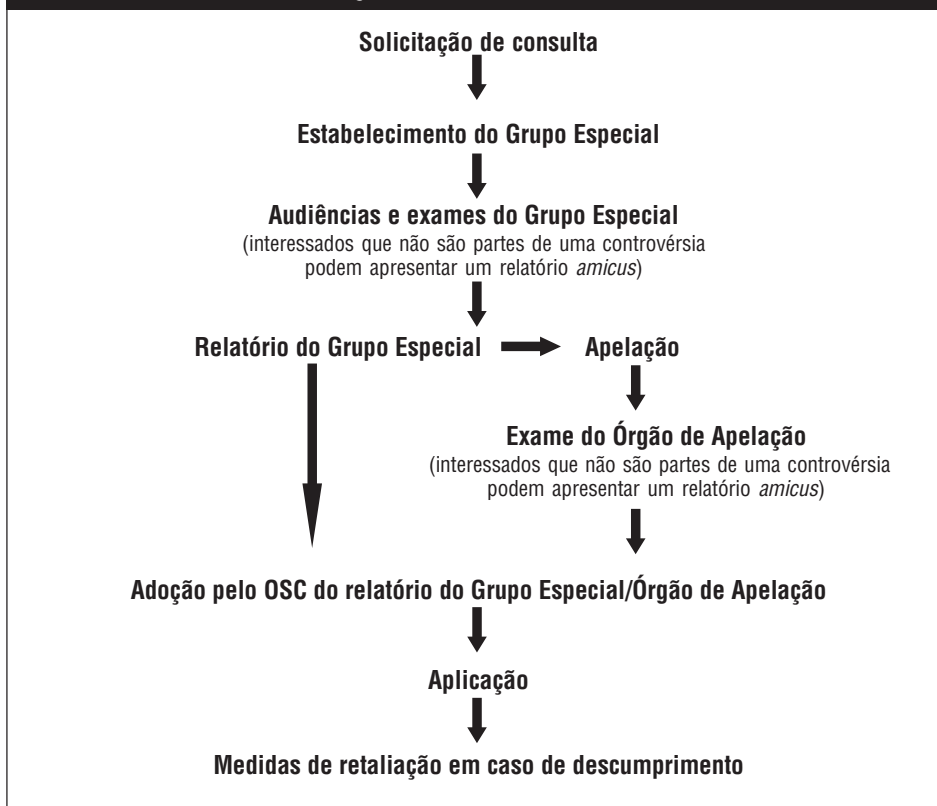
Kevin C. Kennedy, em *Book Review: A Review Of Globalization And Its Discontents* (2002); Joseph E. Stiglitz: 35 *George Washington International Law Review*, nº 251, 2003.

Numa reunião do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC realizada em 10 e 11 de setembro, a Índia assinalou que se as reuniões sobre controvérsias fossem abertas ao público, haveria “julgamentos televisionados” que dariam margem a “erros judiciais”. Ao mesmo tempo, a Índia acusou os Estados Unidos de usar dois pesos e duas medidas em suas regras de transparência, observando que Washington havia se recusado a conceder direitos de terceiro a alguns países em procedimentos como os relacionados à controvérsia “camarões e tartarugas” e em seu litígio com os Estados Unidos em torno da isenção para vendas externas aplicada ao imposto de renda de pessoas jurídicas.

US Official Backs WTO Amicus Briefs As Promoting Transparency, Legitimacy. BNA, 12 de setembro de 2002.

Quadro 1.6

O mecanismo de solução de controvérsias



Quadro 1.7

Por que apresentar um relatório *amicus*?

Em primeiro lugar, os advogados que representam as partes governamentais numa controvérsia podem ter motivos para não formular alegações adequadas, que reflitam os interesses e valores da ONG que apresenta uma solicitação. Em segundo lugar, esse relatório por escrito revelaria publicamente que há muito em jogo na controvérsia, ou seja, que não se trata apenas de um tema técnico, mas de algo que exige muita atenção por parte do público. Em terceiro lugar, ela proporciona ao órgão responsável pela emissão de uma resolução o benefício de uma perspectiva geral sobre o tema, para o qual ele talvez não tenha sido devidamente sensibilizado. É uma razão semelhante à primeira, mas não idêntica: trazer uma perspectiva geral não impede que as partes apresentem uma determinada série de alegações jurídicas e, além disso, ela pode fazer com que os fatos sejam mais examinados do que fundamentos jurídicos...

O êxito da apresentação de um relatório *amicus* não deve ser medido pelo fato de o órgão responsável pelas resoluções afirmar expressamente que se baseou nela ou a levou em consideração para emitir uma resolução. Isso não acontece com muita frequência, nem sequer internamente nos países. No entanto, essas comunicações por escrito, se forem sérias e houver grupos que gozam de boa reputação por trás delas, conferem mais seriedade à posição defendida, de modo que, psicologicamente, os órgãos de resolução de controvérsias dificilmente a ignorarão. Tanto os integrantes dos órgãos como seu pessoal auxiliar lerão as alegações e sua influência subliminar será, em muitos casos, fundamental. Também é importante levar em consideração como essas comunicações por escrito devem ser redigidas.

Robert Howse, comunicação pessoal, 20 de agosto de 2004.

Estudo prático de uma controvérsia: A polêmica em torno do comércio de bananas entre a União Européia e os países produtores da América Latina

Foi proposta uma mudança no nível de tarifas cobradas para a entrada de bananas na União Européia para vigorar a partir do início de 2005. Essa mudança seria de 75 para 230 euros por tonelada métrica a serem cobrados dos países da América Latina exportadores da fruta a partir de janeiro de 2006. Apenas dois meses depois, no final de março, os países produtores da América Latina (Costa Rica, Colômbia, Equador, Honduras, Guatemala e Panamá) solicitaram a intervenção dos mecanismos de solução de controvérsias da OMC.

Após o Grupo Especial da OMC responsável pelo processo de arbitragem ter se pronunciado, em agosto, afirmando que a cobrança de 230 euros prejudicava efetivamente os países latino-americanos, e diante da nova proposta da UE de cobrar 187 euros, surgiu uma nova situação de diálogo para que as partes pudessem chegar a um acordo.

Em setembro, o diálogo se esgotou e um novo processo foi encaminhado à OMC, que novamente se pronunciou contra a cobrança proposta pela UE. No entanto, a despeito dos pronunciamentos do Órgão de Apelação da OMC a favor dos países latino-americanos, a tarifa (176 euros por tonelada métrica) acabou sendo unilateralmente aplicada pela União Européia.

Extraído e atualizado do *Boletín de Agricultura y Comercio*, nº 3 novembro-dezembro de 2005. Aliança Social Continental-Action Aid International Americas.

Relatórios *amicus curiae*

Conhecidas de um modo geral como relatórios *amicus*, são relatórios apresentados por escrito por partes interessadas não envolvidas numa controvérsia em julgamento, na qualidade de “amigos da corte”. Em novembro de 2000, o tema suscitou uma controvérsia entre os Membros quando o Órgão de Apelação decidiu adotar procedimentos para acatar esses relatórios por escrito. O Órgão decidiu, “no interesse da equidade e da ordem das diligências”, estabelecer um procedimento adicional para processar relatórios apresentados por pessoas que não são partes dos processos em questão. A decisão do Órgão de Apelação foi criticada por vários Membros, principalmente por países em desenvolvimento, que o acusaram de ir além da sua jurisdição ao tomar essa decisão e de fazer caso omissis da natureza intergovernamental da OMC.

Até o presente momento, as ONG continuam apresentando relatórios *amicus* enviando-as à Secretaria da OMC, embora não existam diretrizes específicas para sua admissão ou rejeição por parte dos Grupos Especiais ou do Órgão de Apelação. Isso significa que, na prática, os grupos especiais e/ou os membros do Órgão de Apelação podem decidir livremente se as aceitarão ou rejeitarão. Considerando a ausência de regras, não são levadas em consideração as diferentes circunstâncias nas quais grupos especiais responsáveis por examinar controvérsias ou o Órgão de Apelação receberam, aceitaram ou usaram relatórios *amicus*. Efetivamente, o procedimento adotado varia em cada caso.

O Órgão de Apelação

Cada parte envolvida numa controvérsia pode recorrer de uma resolução do Grupo Especial junto ao Órgão de Apelação com base em determinadas questões de direito ou de interpretação jurídica dos acordos da OMC. O Órgão de Apelação pode acatar, modificar ou revogar as resoluções jurídicas de um Grupo Especial e suas conclusões, mas não pode reexaminar provas existentes ou examinar novas questões.

- O Órgão de Apelação é composto por sete membros permanentes, três dos quais analisam recursos.
- Os membros do Órgão de Apelação são pessoas físicas reconhecidas no âmbito do direito e do comércio internacional que não são vinculados a nenhum governo.
- Os membros são nomeados pelo OSC para um mandato de quatro anos, que pode ser renovado uma vez.

Quadro 1.8

Cifras sobre o uso do Mecanismo de Solução de Controvérsias

Nos dez anos de história da OMC foram discutidas muito mais questões do que durante a os anos de vigência do GATT, de 1947 a 1994, revelando que o procedimento de solução de controvérsias tem uma grande aceitação por parte dos Estados Membros. Desde que a OMC foi criada, em janeiro de 1995, até junho de 2005:

- foram apresentadas 330 controvérsias ao MSC, que levaram à adoção de 89 relatórios dos Grupos Especiais e do Órgão de Apelação;
- os Estados Unidos e a UE são os que mais freqüentemente recorrem ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, tanto como reclamantes (151) quanto como demandados (142);
- os países em desenvolvimento apresentaram 122 controvérsias ao Mecanismo de Solução de Controvérsias: 71 contra países desenvolvidos e 51 contra outros países em desenvolvimento;
- o OSC só impôs sanções comerciais em quinze casos nos quais Membros não haviam ajustado sua legislação às regras da OMC.

OMC: *Situación de las diferencias en la OMC: Actualización*, WT/DS/OV/24, 15 de junho de 2005.

Aplicação de resoluções sobre controvérsias

Em virtude do OSC, as resoluções do Grupo Especial ou do Órgão de Apelação devem ser aplicadas dentro de “um prazo prudencial”, geralmente 15 meses, embora as partes envolvidas numa controvérsia possam acordar uma prorrogação desse período. A parte ganhadora pode solicitar ao OSC que autorize a imposição de sanções comerciais se, esgotado o prazo de cumprimento, nenhuma medida corretiva tiver sido adotada. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo sobre o nível das sanções, um árbitro da OMC estabelece esse nível.

1.8 Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais

Os acordos da OMC estipulam que todos os Membros devem tomar as medidas necessárias para que suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos sejam ajustados às suas obrigações no âmbito da OMC. O Órgão de Exame de Políticas Comerciais (OEPC), por meio de exames regulares das políticas e práticas comerciais de cada Membro, procura melhorar o grau de observância, por parte dos Membros, de compromissos assumidos no âmbito dos acordos da OMC e facilitar o bom funcionamento do sistema multilateral de comércio, promovendo a transparência das políticas comerciais dos Membros.

- A freqüência dos exames depende da participação de cada Membro no comércio mundial. Os países da Quadri lateral – a UE, os Estados Unidos, o Japão e o Canadá – são objeto de um exame bienal. Os dezesseis Membros seguintes, classificados de acordo com sua participação no comércio mundial, são examinados a cada

Uma outra estratégia seria a de solicitar a um país que seja parte de uma controvérsia específica que apresente um relatório *amicus* por escrito em nome da parte interessada, embora muitas ONG relutem em fazer isso por não concordarem, necessariamente, com a posição do governo do país. Para saber como o texto integral da decisão sobre a controvérsia entre a Índia e os Estados Unidos pode ser consultado, veja o capítulo 8.3.

Exames das políticas comerciais da China

Após a China ter ingressado na OMC, em dezembro de 2001, o Conselho Geral começou a fazer um exame anual de transição do cumprimento dos compromissos assumidos pelo país na OMC. Os Membros insistiram na adoção desse processo singular em função da grande quantidade de mudanças necessárias para ajustar uma economia tão grande e centralizada às regras da OMC. Esse exercício anual do mecanismo de revisão transitório da China deve ser mantido até o final de 2010.

Esse é um bom exemplo de que, em alguns casos, requisitos adicionais são impostos a Membros em processo de adesão dos quais os demais Membros estão isentos.

A ficção do livre comércio

Os governos dos países ricos afirmam repetidamente - e mais do que quaisquer outros países procuram apresentar argumentos para apoiar essa afirmação - que os países em desenvolvimento obterão lucros expressivos com a liberalização do comércio mundial. No entanto, o que acontece na realidade é o oposto, como revela um estudo recente do Banco Mundial. Esse estudo apresenta provas contrárias muito úteis, que mostram que os benefícios primordiais da abertura comercial para os países em desenvolvimento só podem se materializar se os países desenvolvidos liberalizarem seu comércio agrícola e os países em desenvolvimento não.

Mark Curtis: *Los invasores del comercio. La OMC y el "Derecho a Proteger" de los países en desarrollo*. Action Aid International, 2006.

Não há nenhum procedimento oficial em vigor para que as ONG apresentem informações ou relatórios alternativos ao OEPC. A única ONG que apresenta relatórios alternativos* ao órgão regularmente é a Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres (CIOSL). Esses relatórios são fornecidos aos afiliados nacionais e enviados por fax a alguns representantes permanentes da OMC em Genebra (os que mais provavelmente levantarão questões trabalhistas perante o OEPC, como, por exemplo, os Estados Unidos e a UE) antes das reuniões do OEPC. Como os documentos das ONG não têm um caráter oficial junto ao MEPC, os Membros é que devem mencioná-los no processo de exame das questões apresentadas nesses relatórios.

* Pode-se fazer consultas no endereço: www.icftu.org

quatro anos. Os Membros restantes são examinados a cada seis anos e os países menos desenvolvidos podem solicitar períodos intermediários mais longos.

• Para cada exame, dois relatórios são elaborados:

1 - Um relatório do Governo ou uma declaração de políticas, em ambos os casos do Membro submetido ao exame. Os Membros devem notificar as modificações de suas políticas comerciais e apresentar estatísticas econômicas e comerciais atualizadas. Não há nenhum modelo ou diretrizes normatizados sobre os elementos que devem ser incluídos e os Membros podem apresentar as informações que considerarem adequadas. No relatório dos Estados Unidos de 2004, foram mencionadas normas trabalhistas, mas, geralmente, os relatórios tendem a focar temas estritamente comerciais e a ignorar os efeitos econômicos e sociais mais amplos da abertura comercial de um país.

2 - Um relatório detalhado e independente elaborado por economistas da Divisão de Exame de Políticas Comerciais da Secretaria. Até o presente momento, os relatórios elaborados pela Secretaria não incluíram, expressamente, temas relacionados aos direitos humanos ou a normas trabalhistas, mesmo quando esses temas foram discutidos no OEPC.

- Os relatórios, junto com as observações finais do presidente do OEPC, são publicados e disponibilizados à imprensa uma vez concluído o processo de exame. As atas das reuniões do OEPC são publicadas quatro semanas depois.
- O processo de exame permite que outros Membros formulem perguntas por escrito antes da reunião do OEPC e façam perguntas oralmente na reunião. Um orador é selecionado entre os representantes dos Membros para promover o debate.

Em 2000, o Canadá propôs uma maior transparência para o MEPC abrindo-o a observadores acreditados do público e publicando na Internet seu Exame de Políticas Comerciais e declarou que a transmissão de suas reuniões ao vivo na Internet melhoraria a qualidade dos debates entre os Membros e seria um exemplo da abertura progressiva da OMC ao público. A proposta foi rejeitada por vários países em desenvolvimento, como a Índia, o Paquistão, a Argentina e o México, os quais afirmaram que a abertura do processo poderia suscitar dúvidas em relação ao caráter intergovernamental da OMC e abrir um precedente para outros comitês, o que não estavam dispostos a permitir. Como não houve acordo sobre o tema, o OEPC continua fechado para o público externo.

1.9 A Secretaria da OMC

A OMC está sediada em Genebra, Suíça. Seus idiomas oficiais são o inglês, o francês e o espanhol. A Secretaria, que tem mais de 500 funcionários sob a direção do Diretor-Geral da OMC, vela pelo desempenho das atividades cotidianas dos diferentes órgãos da OMC. Embora seja oficialmente neutra, muitos observadores a acusam de favorecer demais a abertura comercial sem levar na devida consideração os benefícios ou efeitos desse processo para os diferentes Membros da OMC. Outros críticos afirmam que, mais do que atuar de uma maneira neutra ou na defesa dos países em desenvolvimento, a Secretaria defende os interesses de seus Membros mais poderosos⁴.

4. Fatoumata Jawara e Aileen Kwa: *Tras las bambalinas de la OMC: la cruda realidad del comercio internacional*, Intermon Oxfam. 2005.

O Diretor-Geral é eleito consensualmente pelos Membros. O mandato de Diretor-Geral de Supachai Panitchpakdi expirou em agosto de 2005. Pascal Lamy, ex-Comissário de Comércio da UE, foi nomeado como quinto Diretor-Geral e iniciou seu mandato em 1 de setembro de 2005. Considerando que os Membros é que tomam todas as decisões relacionadas à Organização, o cargo de Diretor-Geral tem pouca autoridade formal, mas desempenha uma importante função informal como facilitador entre os governos membros, principalmente em negociações mais delicadas, como nas conferências ministeriais e nas negociações em curso no âmbito da Conferência de Doha: o Diretor-Geral preside o Comitê de Negociações Comerciais (CNC). Pascal Lamy usou essa prerrogativa para convocar uma reunião “miniministerial” da OMC em Genebra que preparou o terreno para a Conferência Ministerial da OMC de Hong Kong, realizada em dezembro de 2005 (veja o quadro 3.2).

1.10 O orçamento da OMC

Em 2005, o orçamento da OMC chegou a 169 milhões de francos suíços (cerca de US\$ 130 milhões). O orçamento é financiado pelas cotas dos Membros, que são determinadas de acordo com a participação de cada Membro no comércio mundial total nos três anos anteriores, inclusive no comércio de mercadorias, serviços e direitos de propriedade intelectual. Os Membros cuja participação no comércio mundial é inferior a 0,015% devem fazer uma contribuição mínima equivalente a esse percentual. Embora mais de dois terços dos Membros da OMC sejam países em desenvolvimento, as contribuições dos países da Quadrilateral – Estados Unidos, União Européia, Japão e Canadá – financiam mais da metade do orçamento total.

Capítulo 2

Os membros e a condição de observador

Após ler este capítulo, você poderá:

- explicar por que é importante distinguir a Secretaria da OMC de seus Membros;
- explicar a importância das negociações de adesão para países solicitantes;
- verificar se o seu país é membro de um grupo informal;
- saber como a sua organização pode fazer com que seus pontos de vista sejam mais ouvidos nas negociações da OMC.

2.1 Membros

A OMC é uma Organização “dirigida pelos Membros”, ou seja, uma organização na qual os próprios Membros tomam todas as decisões: diferentemente de muitos órgãos das Nações Unidas (ONU), nenhum órgão executivo menor é responsável por seus processos decisórios. Também diferentemente da ONU, as entidades não estatais que são territórios aduaneiros separados, como, por exemplo, Hong Kong (China), Macao (China) e Taiwan, podem vir a ser membros plenos da OMC.

Mais de dois terços dos 149 Membros da OMC são países em desenvolvimento ou países menos desenvolvidos (PMD). A todos os Membros designados como PMD pelo sistema das Nações Unidas foi concedida a condição de PMD na OMC. Dos 50 PMD que compõem a lista atual das Nações Unidas, 32 se tornaram Membros da OMC. Os Membros podem estabelecer sua condição de país em desenvolvimento autonomamente, embora, em alguns casos, os demais Membros não aceitem essa condição automaticamente. Quando, por exemplo, a China negociou sua adesão à OMC, os Membros insistiram para que ela aceitasse restrições mais severas ao uso de subsídios agrícolas (veja o capítulo 6) que as aplicáveis aos países em desenvolvimento.

Em alguns casos, a OMC concede um tratamento especial e diferenciado a países em desenvolvimento e menos desenvolvidos que pode acarretar diferentes formas de tratamento preferencial, como períodos de transição mais longos para a aplicação dos novos compromissos contraídos junto à OMC, mais flexibilidade para aceitar determinadas obrigações específicas ou até a isenção dessas obrigações e a possibilidade de receber assistência técnica para cumprir seus compromissos. Os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos têm feito apelos pelo uso mais intenso das regras do tratamento especial e diferenciado.

2.2 Adesão à OMC

Entre os 149 Membros atuais da OMC, a maioria (128) era signatária do GATT e se tornou Membro da OMC automaticamente em 1 de janeiro de 1995. Qualquer Estado ou território aduaneiro que desfrute de plena autonomia na condução de suas políticas comerciais pode se unir (“aderir”) à OMC (artigo 12 do Acordo sobre a OMC), mas precisa negociar sua adesão com os Membros. Tonga é o país que aderiu à OMC mais recentemente: sua adesão foi aprovada pelos Membros da OMC na Conferência Ministerial de Hong Kong, realizada em 15 de dezembro de 2005. Uma vez finalizados todos os procedimentos técnicos, esse país se tornou o 150º Membro da OMC.

Embora todos os países que solicitam adesão à OMC sigam os mesmos procedimentos, o tempo necessário para concluir o processo de adesão varia. Se alguns Membros desejarem que o país solicitante faça concessões em termos de acesso a seus mercados, o processo de negociação e adesão será mais intenso e complexo e, conseqüentemente, mais longo. Por isso, interlocutores comerciais com um volume maior de comércio freqüentemente levam mais tempo para aderir à OMC. Por exemplo, a China, que se tornou Membro em dezembro de 2001, levou mais de quinze anos para concluir seu processo de adesão. A Rússia solicitou sua adesão em 1993 e as negociações para esse fim ainda estão em curso. As negociações

É importante distinguir os Membros da OMC da Secretaria da OMC. Na verdade, a maioria das acusações contra a OMC tem a ver com decisões tomadas pelos Membros (por grupos especiais ou pelo Órgão de Apelação em casos de solução de controvérsias) e não pela Secretaria.

A lista dos Membros da OMC pode ser encontrada no anexo II.

A lista dos países em processo de adesão à OMC pode ser encontrada no anexo II. Para consultar a situação do processo de adesão dos países, visite: http://www.wto.org/spanish/thewto_s/acc_s/acc_s.htm.

Entre outros países em processo de adesão à OMC figuram as Bahamas, Butão, Etiópia, Irã, Iraque, Cazaquistão, Laos, Samoa, São Tomé e Príncipe, Tadjiquistão, Vanuatu e Vietnã.

Quadro 2.1

O processo de adesão seria intrinsecamente inadequado?

Acionamento do processo de adesão

O processo de adesão começa quando um país solicita sua adesão à OMC. O Conselho Geral examina a solicitação e estabelece um grupo de trabalho.

Uma objeção por parte de um único Membro pode bloquear esse processo, como ocorreu com o Irã, cuja adesão tem sido bloqueada pelos Estados Unidos desde 1996.



Grupo de trabalho e processo de pesquisa

O país solicitante apresenta um memorando no qual descreve detalhadamente seu regime de comércio exterior. Os membros do grupo de trabalho o examinam. O grupo de trabalho é composto por dois delegados da OMC e não permite a participação de especialistas imparciais. Esse processo permite que os Membros defendam seus interesses comerciais atuando como juizes e partes em suas decisões sobre o regime comercial de países em processo de adesão.



Negociações bilaterais

Os Membros e o país solicitante desenvolvem negociações bilaterais sobre o acesso a mercados para mercadorias, serviços e direitos de propriedade intelectual. Para poder aderir à OMC, o país solicitante deve chegar a um acordo com Membros que tenham solicitado negociações bilaterais.

Esse processo bilateral é uma batalha defensiva para o solicitante, porque, de sua parte, não pode apresentar nenhuma demanda específica aos Membros da OMC.



Relatório, Protocolo de Adesão e entrada em vigor

Os resultados das negociações são apresentados num pacote de documentos composto pelo projeto de protocolo de adesão e pelas listas de compromissos do país solicitante. O pacote é apresentado ao Conselho Geral da OMC ou à Conferência Ministerial para sua aprovação, após a qual o protocolo de adesão entra em vigor. O país solicitante ratifica o protocolo e, trinta dias depois, passa a ser Membro da OMC.

OMC: *WTO Training Package*, http://www.wto.org/spanish/thewto_s/acc_s/acces_s.htm
Roman Grynberg, Victor Ognitsev e Mohammad A Razzaque: *Paying the Price for Joining the WTO: A Comparative Assessment of Services Sector Commitments by WTO Members and Acceding Countries*. Secretaria da *Commonwealth*, 2002.

Ao aderir à OMC, a China aceitou:

- manter seus subsídios agrícolas num nível inferior ao geralmente aplicado aos países em desenvolvimento, restringindo, assim, sua **margem de atuação política**;
- uma cláusula sobre salvaguardas transitórias aplicáveis às suas exportações de artigos têxteis e de vestuário;
- ser tratada, durante um período de 15 anos após a sua adesão, como uma economia que não é de mercado nas investigações que estão sendo realizadas com vistas a se determinar se a China pratica *dumping* ou não. Ser tratada como uma economia não de mercado significa que um reclamante pode usar os preços de referência de um terceiro país para determinar se a China está praticando *dumping* com seus produtos ou não.

de adesão mais curtas foram as da República Kirguisa (32 meses) e as do Equador (36 meses).

Membros que aderiram à Organização mais recentemente, como a China, a Croácia e a Geórgia, aderiram a ela nas negociações de Doha (veja o capítulo 3.5) e, como tiveram que fazer muitas concessões e assumir muitos compromissos em seu processo de adesão, não devem fazer mais concessões importantes nas novas negociações comerciais. Isto significa que os Membros que aderem à organização precisam freqüentemente enfrentar duras negociações em seus processos de adesão e assumir compromissos OMC *plus* (concessões mais amplas que as estabelecidas nos acordos da OMC) e aceitar um tratamento OMC *minus* (renunciando a alguns benefícios e direitos previstos nos acordos da OMC) como um “preço de entrada” ao clube mundial do comércio.

Paul Hunt, Relator Especial para o direito à saúde da Organização das Nações Unidas, expressou sua preocupação com o fato de que “a pressão sofrida nas negociações comerciais, especialmente quando exercidas por interlocutores comerciais mais fortes sobre pequenos países em processo de adesão, pode levar países a assumir compromissos insustentáveis de abertura comercial que, na prática, minam a capacidade dos Estados de efetivar o direito à saúde”¹. Essa afirmação se referia a situações TRIPS *plus*, nas quais países em processo de adesão são obrigados a aplicar não apenas uma legislação compatível com o Acordo sobre os TRIPS, mas uma legislação mais rigorosa para a propriedade intelectual numa data anterior à imposta pelo próprio Acordo sobre os TRIPS ou a limitar sua flexibilidade de facilitar a introdução de medicamentos genéricos.

A Secretaria da *Commonwealth* concluiu que “os compromissos assumidos por países em processo de adesão são muito mais abrangentes que os assumidos pelos Membros da OMC”² na esfera do comércio de serviços. O estudo constatou que “os Membros da OMC de um modo geral e a Quadrilateral em particular usaram sua posição de negociação singular, gerada pelas deficiências inerentes ao processo de adesão, que garantem a vulnerabilidade dos países solicitantes, com o objetivo de tirar proveito de sua posição estrategicamente privilegiada para arrancar concessões cada vez maiores dos países solicitantes, independentemente de seu tamanho e importância econômica”.

Apesar de tudo, os países desejam aderir à OMC pelos benefícios que desfrutarão ao terem acesso aos mercados dos Membros da Organização, protegendo-se de um tratamento

Os defensores dos direitos humanos dos países em processo de adesão deveriam entrar em contato com as autoridades responsáveis pelas negociações de adesão de seu país para solicitar informações sobre suas propostas e garantir que as condições de adesão à OMC do país não minem direitos humanos.

Para avaliarmos como a OMC trabalha, é muito importante compreender como funcionam os grupos políticos e as alianças de negociação na OMC.

Quadro 2.2

Principais grupos interessados no comércio agrícola	
Grupos	Principais interesses
Grupo de Cairns (exportadores)	Acesso a mercados e redução da ajuda interna
G10 (importadores líquidos)	Preocupações não comerciais (por exemplo, meio ambiente, segurança alimentar e desenvolvimento rural)
G20 (países em desenvolvimento)	Redução dos subsídios agrícolas e de ajuda interna na OCDE; menos interessados no acesso a mercados
G33+ (países em desenvolvimento)	Produtos Especiais e mecanismo especial de salvaguarda (MES) para que os países em desenvolvimento possam proteger agricultores familiares contra aumentos repentinos de importações e contribuir para mitigar a pobreza
G90 (PMD, Grupo Africano e ACP)	Proteção do tratamento preferencial
PMD	Coordena os interesses do grupo de PMD nas reuniões da OMC

1. Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas: El derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental. Relatório do Relator Especial para o direito à saúde, Paul Hunt. Missão na Organização Mundial do Comércio, março de 2004 (E/CN.4/2004/49/Add.1).

2. Roman Grynberg, Victor Ognitvsev e Mohammad A Razzaque: *Paying the Price for Joining the WTO: A Comparative Assessment of Services Sector Commitments by WTO Members and Acceding Countries*. Secretaria da *Commonwealth*, 2002.

discriminatório e fazendo uso do mecanismo de solução de controvérsias da OMC para desfrutar de seus direitos. Para alguns países, como a China, a adesão à OMC também é usada como uma força externa para promover reformas internas que, de outra maneira, dificilmente seriam implementadas.

2.3 Grupos e alianças

Os grupos relativamente estáveis e amplamente reconhecidos são a Quadrilateral, o Grupo de Cairns e a União Européia. O Grupo dos vinte países em desenvolvimento (G20) está começando a ser reconhecido como uma aliança influente nas negociações agrícolas. Há outras alianças cujos membros às vezes – mas nem sempre – falam com uma só voz, como, por exemplo, a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), o Grupo Africano, o Grupo da América Latina e do Caribe e o Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (ACP). Cancun testemunhou o nascimento da coalizão de alguns dos Membros mais pobres no G90, que incluía o Grupo ACP, o Grupo Africano e os PMD.

Uma associação informal de países, chamada “Grupo de países com idéias afins”, insistiu muito na necessidade de se discutir temas de interesse para os países em desenvolvimento membros da OMC. Alguns de seus Membros mais veementes eram a Índia, a Malásia e o Paquistão. Tradicionalmente, esses países ofereceram uma grande resistência aos temas de Singapura (veja o capítulo 3.5) e eram partidários declarados da necessidade de se aumentar a transparência interna da OMC. No entanto, eles se opõem muito à transparência externa e a uma maior participação de grupos que não são Membros (entre os quais a sociedade civil) nos processos da OMC.

Ao mesmo tempo, os Membros estabelecem alianças em torno de temas específicos e pontuais, entre as quais merece destaque o Grupo dos 17 (G17), relacionado aos temas de Singapura; diferentes “grupos de amigos”, como, por exemplo, “amigos da educação” e “amigos da modalidade 4” em torno das negociações sobre serviços; o Grupo dos 33 (G33) países em desenvolvimento para Produtos Especiais e um Mecanismo Especial de Salvaguarda para o comércio agrícola; e o Grupo dos 10 (G10) países importadores líquidos de produtos agrícolas.

A Sexta Conferência Ministerial de Hong Kong, realizada em dezembro de 2005, testemunhou o nascimento de uma coalizão informal de 110 países em desenvolvimento Membros que se autodenomina o Grupo dos 110 (G110). Essa coalizão informal inclui o G20, o G33, os países menos desenvolvidos (PMD) e as pequenas economias. Seus interesses comuns enfocam a necessidade de se priorizar a questão do desenvolvimento da Rodada de Doha. Ela advoga, particularmente, que os países desenvolvidos – principalmente os Estados Unidos e a União Européia – devem eliminar seus subsídios a exportações completamente até 2010 e reduzir sua ajuda interna à agricultura que distorce o comércio.

Manter contatos pessoais com os governos coordenadores é importante para a capacidade das ONG de se reunir com esses grupos políticos. Para averiguar que país coordena que grupo dentro da OMC, entre em contato com a Divisão de Relações Exteriores ou com a Divisão de Informações e Relações com os Meios de Comunicação da Secretaria da OMC (para obter informações mais detalhada, veja o capítulo 8.1).

A condição de observador não é concedida a ONG, mas algumas delas descobriram outras maneiras de participar: – intervindo em nível nacional (veja o capítulo 7.2), – apresentando relatórios *amicus* em processos de solução de controvérsias (veja o capítulo 1.7), – realizando trabalhos relacionados ao Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (MEPC) (veja o capítulo 1.8).

Quadro 2.3

Organizações internacionais com a condição de observador no Conselho Geral

Fundo Monetário Internacional (FMI)
Centro de Comércio Internacional (CCI)
Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)
Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
Organização das Nações Unidas (ONU)
Banco Mundial
Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

Freqüentemente, a responsabilidade pela coordenação de cada grupo recai sobre os países que têm um grande interesse nos temas abordados (quadro 2.2). Os Membros coordenadores estabelecem o programa de trabalho, organizam as reuniões do grupo e apresentam os temas a serem discutidos. Além disso, podem convidar ONG ou grupos de empresas para apresentar conclusões ou projetos informalmente ou para oferecerem contribuições às suas posturas, o que constitui uma prática comum nas reuniões de Genebra e em conferências ministeriais.

2.4 A condição de observador

Há duas principais categorias de observador na OMC:

1. Países que não são Membros e que estão em processo de adesão à Organização podem participar de suas reuniões como observadores desde que um grupo de trabalho tenha sido estabelecido para discutir sua adesão. Eles podem participar das reuniões, mas não em processos decisórios. Atualmente, há 32 governos enquadrados na categoria de observadores na OMC.
2. As organizações internacionais têm direitos limitados. Por exemplo, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente é um observador do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, mas não do Conselho Geral. Somente oito organizações internacionais foram enquadradas na categoria de observadoras no Conselho Geral (quadro 2.3) e esse fato não lhes confere, automaticamente, a condição de observadoras em outros órgãos da OMC. O enfoque restritivo à cooperação com outras organizações internacionais é um dos grandes motivos das críticas feitas por algumas comunidades interessadas em temas relacionados ao desenvolvimento, aos direitos humanos e ao meio ambiente, bem como por muitas das próprias organizações internacionais (quadro 2.4).

O Acordo sobre a OMC prevê também que o Conselho Geral pode adotar disposições adequadas para realizar consultas com organizações não governamentais (ONG), mas a condição de observador não foi concedida a nenhuma ONG até o presente momento. O Conselho Geral adotou uma decisão em 1996 segundo a qual “as ONG não poderiam participar diretamente do trabalho da OMC ou de suas reuniões”³. No entanto, a OMC concede credenciamentos e acesso limitado a conferências ministeriais a organizações não governamentais (veja o capítulo 1.5).

Quadro 2.4

Algumas anomalias na concessão da condição de observador

- A Organização Internacional do Trabalho (OIT) não desfruta da condição de observador porque muitos Membros temem que isso possa abrir as portas para a introdução de normas trabalhistas fundamentais na Organização comercial.
- As secretarias de diversos tratados ambientais não tiveram outorgada a condição de observador permanente, embora o Programa de Trabalho de Doha prescreva que a OMC deve colaborar com elas.

3. OMC: *Diretrizes para a adoção de disposições sobre as relações com organizações não governamentais*, Decisão adotada pelo Conselho Geral em 18 de julho de 1996 (WT/L/162). Para encontrar esses e outros documentos relacionados à OMC na Internet, veja o capítulo 8.1.

Princípios de trabalho e contexto atual

Após ler este capítulo, você saberá:

- descrever os princípios fundamentais que regem o trabalho da OMC;
- ilustrar com exemplos por que o trabalho da OMC suscita preocupações em torno da transparência e da não exclusão;
- explicar o Programa de Trabalho de Doha;
- determinar os riscos envolvidos nos acordos comerciais bilaterais e regionais e na assistência técnica relacionada ao comércio;
- apresentar os principais fatores políticos que dão forma à OMC atualmente;
- avaliar oportunidades para ONG contribuírem nas negociações em curso.

3.1 O princípio da não discriminação

A OMC é regida por dois princípios fundamentais: o do tratamento de nação mais favorecida (NMF) e o do tratamento nacional. Ambos implicam um comércio não discriminatório entre os interlocutores comerciais.

O tratamento de nação mais favorecida diz respeito à não discriminação entre os Membros da OMC. Se um Membro da OMC conceder um tratamento comercial favorável às mercadorias e aos serviços de um outro Membro, ele deve estender esse tratamento aos demais Membros e, portanto, tratar todos eles como interlocutores comerciais “mais favorecidos”. Se, por exemplo, a Tailândia reduzir suas tarifas para calçados procedentes do México, ela deverá aplicar a mesma tarifa reduzida aos calçados procedentes dos demais Membros da OMC. O princípio do tratamento NMF se aplica a todas as esferas sob a competência da OMC.

A limitação de restrições comerciais significa que Membros podem ser denunciados ao Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) da OMC se tentarem impor sanções comerciais visando modificar o comportamento de outros Membros, como, por exemplo, aplicando tarifas mais altas ou proibindo importações de mercadorias procedentes de países que usam mão-de-obra infantil: no passado, os países ricos usaram questões ambientais ou de direitos humanos como um pretexto para impor sanções comerciais e, em alguns casos, tentaram impor suas regras éticas ou ambientais a outros países com pontos de vista diferentes.

Por exemplo, os Estados Unidos proibiram a importação de determinados camarões e produtos derivados do camarão argumentando que, ao fazerem isso, estavam protegendo algumas espécies de tartarugas marinhas ameaçadas de extinção. Essa situação provocou uma reação de países asiáticos, que se sentiram prejudicados pela decisão dos Estados Unidos, não necessariamente em função da proteção ambiental, mas das condições oferecidas por aquele país aos países do Caribe (basicamente, assistência técnica e financeira, bem como períodos mais extensos de transição para a eliminação de equipamentos de pesca que representavam um risco para as tartarugas). Concretamente, os Estados Unidos limitaram o âmbito geográfico de atividades pesqueiras, concedendo vantagens aos países do Caribe e do Atlântico ocidental e prejudicando países do Pacífico e até o México no contexto latino-americano. Trinidad e Tobago, por exemplo, sentiram-se afetadas por essas medidas, já que sua zona de pesca de camarões situa-se numa área na qual a existência de tartarugas é improvável. Diante dos protestos apresentados com base no princípio NMF, a OMC determinou, em 1998, que as medidas adotadas pelos Estados Unidos eram discriminatórias para países como a Índia, a Malásia, o Paquistão e a Tailândia e não condiziam com o tratamento prescrito nas regras do comércio internacional.

Transparência e participação nos acordos de comércio nas Américas:

“As negociações em torno de qualquer acordo comercial e de integração devem observar os requisitos da democracia e da transparência. As negociações ou acordos que não respeitem essas regras não devem ser mantidos. Os cidadãos e as organizações da sociedade civil que os representam devem ter pleno acesso a informações sobre negociações intergovernamentais e aos meios de comunicação, bem como a oportunidades necessárias para expressar suas opiniões sobre o conteúdo e possível ratificação desses acordos.”

Capítulo sobre os direitos humanos da publicação *Alternativas para las Américas*. Aliança Social Continental, 2004.

Internamente, as regras comerciais podem impor limitações às políticas concebidas pelos governos para satisfazer necessidades sociais e de desenvolvimento (veja os capítulos 5 e 6).

São permitidas exceções à não discriminação quando Membros criam uniões aduaneiras e/ou assinam acordos bilaterais e regionais de livre comércio visando fomentar a integração econômica (veja a seção 3.6 abaixo). No entanto, esses acordos devem satisfazer determinadas condições, como a de não impor restrições adicionais a intercâmbios comerciais ou tarifas mais altas a produtos procedentes de países que não são Membros.

O tratamento nacional diz respeito à não discriminação entre os produtos nacionais de um Estado-Membro da OMC e dos demais Membros. Isso significa que as mercadorias e serviços nacionais e importados devem ter um tratamento igual. O tratamento nacional deve ser aplicado uma vez que mercadorias, serviços e bens protegidos por direitos de propriedade intelectual estrangeiros entram no mercado, de modo que a aplicação de direitos aduaneiros a um produto importado não implica uma violação do princípio do tratamento nacional, embora mercadorias nacionais não estejam sujeitas a direitos aduaneiros.

O Processo da Metalclad contra o Município de Guadalcázar

“A recusa de um governo municipal mexicano de conceder uma licença para a construção de um vertedouro de despejos tóxicos e a posterior iniciativa do governador de transformar o local no qual ele seria construído numa reserva ecológica foram consideradas, por um tribunal do NAFTA, desapropriações indiretas que violavam o acordo. No final, o governo mexicano foi obrigado a pagar, a título de indenização, US\$ 15,6 milhões à empresa Metalclad, sediada na Califórnia, um montante muito elevado se considerarmos o orçamento para ações de proteção ambiental do México.”

Mary Bottari e Lori Wallach: *Capítulo 11 do NAFTA e os processos movidos por investidores contra Estados. Lições para o Tratado de Livre Comércio da América Central*. Public Citizen, Observatorio Mundial del Comercio, agosto de 2005.

Os acordos de livre comércio assinados com os Estados Unidos incorporam cláusulas dessa natureza, como, por exemplo, uma cláusula de tratamento nacional, para apoiar negociações em torno de investimentos. O artigo 1.102 do NAFTA, por exemplo, inclui uma cláusula de “tratamento nacional” que deu origem a diversas demandas de empresas contra administrações locais ou governos nacionais.

3.2 A falta de transparência

Muitos acordos da OMC promovem a transparência interna, obrigando os Membros a notificar a OMC a respeito de medidas relacionadas ao comércio. O Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (MEPC) foi criado para promover a transparência interna por meio de exames regulares das práticas e políticas comerciais adotadas pelos Membros (discutidas no capítulo 1.8).

Diferentes pontos de vista sobre a transparência

Como a política comercial afeta todas as esferas de interesse público no mundo atual, a OMC deve ter a capacidade de interagir estruturadamente com todos os que desejam ter uma voz ativa na elaboração da política comercial atualmente... Isso implica um maior acesso e regras mais claras para a participação de parlamentares e da sociedade civil.

Pascal Lamy, ex-Comissário de Comércio da UE: *Discurso aos membros do Parlamento Europeu*, janeiro de 2004.

A política comercial não pode ficar nas mãos de poucas pessoas que decidem pela maioria. Em muitos casos, os ministros de comércio só representam ou escutam determinados segmentos dos interesses empresariais. Esse fato se traduz, freqüentemente, em políticas desequilibradas ou carentes de legitimidade. É fundamental garantir que partes afetadas pelo comércio e por seus efeitos, como agricultores, mulheres produtoras, parlamentares e cidadãos comuns, tenham uma voz ativa na elaboração de regras e políticas comerciais... Os grupos de ONG, que não visam lucros e representam o interesse geral, podem desempenhar uma função importante no processo de reequilibrar a política comercial e garantir que ela beneficie pessoas afetadas pela pobreza e o meio ambiente.

WWF, CIEL, ActionAid, IATP, *Friends of the Earth* e Oxfam: *Carta aberta sobre as reformas institucionais na OMC*, 2001.

O mecanismo de eleição da OMC é indefensável do ponto de vista dos princípios democráticos mínimos. Ele confirma que ela não é uma organização transparente, mas também revela claramente a responsabilidade dos governos do Sul em aceitarem esses processos e participar deles. Muitos delegados governamentais usaram duras palavras para se opor retoricamente a essa falta de transparência, mas nunca promoveram medidas concretas para melhorar a situação.

Eduardo Gudynas: *Lamy en la OMC, Panitchpakdi en la UNCTAD. Integración Sur*, D3E. Uruguai, maio de 2005.

Uma das dificuldades relacionadas à transparência interna diz respeito ao fato de decisões freqüentemente serem tomadas sem a plena participação ou aprovação dos países em desenvolvimento. Membros, dificultando o acompanhamento do que acontece na OMC¹.

A transparência externa diz respeito à maior ou menor possibilidade de acesso a processos decisórios da Organização por parte do mundo externo. Por exemplo, as reuniões da OMC, inclusive audiências relacionadas a controvérsias comerciais, são realizadas a portas fechadas, o que dificulta a supervisão de processos decisórios por parte de não Membros. Os Membros da OMC, especialmente alguns países em desenvolvimento de grande porte, como o Egito, a Índia, a Malásia e o Paquistão, alegam que isso é necessário para proteger a natureza intergovernamental da OMC. No entanto, a sociedade civil rejeita argumentos desse tipo, assinalando que, por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (que também é um órgão intergovernamental) realiza reuniões públicas.

Alguns Membros – entre os quais a União Européia, a Índia, os Estados Unidos e o Canadá – consultam seus cidadãos e organizações não governamentais (ONG) antes de formular suas políticas comerciais. A União Européia, por exemplo, é obrigada a avaliar a repercussão sobre a sustentabilidade de todos os acordos comerciais que assina. Ela também é obrigada a avaliar aspectos econômicos, ambientais e sociais dos acordos comerciais e a ajudar a Comissão Européia a formular medidas mitigadoras adequadas se eles provocarem efeitos adversos sobre, por exemplo, a taxa de empregos ou o meio ambiente.

A falta de transparência dificulta os esforços de grupos de direitos humanos e da sociedade civil no sentido de oferecer contribuições à elaboração de políticas comerciais e de verificar que decisões de política comercial estão sendo elaboradas por seus governos. Muitos grupos que representam o interesse geral questionam a confidencialidade da maioria dos Membros na formulação da política comercial internacional. O Fundo Mundial para a Natureza (WWF) assinalou que os processos decisórios internos da União Européia estão dominados por um pequeno grupo de especialistas influentes e excluem grupos que representam o interesse geral, como grupos de direitos humanos ou que lutam pela proteção do meio ambiente². A Comissão Européia é que negocia a política comercial em nome dos membros da União Européia (veja o quadro 3.1). É importante

Os defensores dos direitos humanos podem desempenhar uma função essencial, estimulando os responsáveis pelas políticas comerciais e os negociadores comerciais de seus países a tornar públicas suas posições e a garantir o acesso da população a documentos pertinentes. Veja também o capítulo 7.

1. Para obter mais informações sobre a falta de transparência interna, veja Fatoumata Jawara e Aileen Kwa: *Tras las bambalinas de la OMC: la cruda realidad del comercio internacional*, Oxfam Internacional, 2005.

2. Fundo Mundial para a Natureza: *A League of Gentlemen: who really runs EU Policy-making?*, novembro de 2003.

supervisar a política comercial da União Européia, porque ela representa uma das maiores economias do mundo e é um dos quatro Membros mais influentes da OMC, capaz de afetar países e políticas comerciais tanto fora como dentro da Europa.

Alguns governos e ministérios da região latino-americana começaram a desenvolver uma cooperação mais estreita com organizações da sociedade civil e movimentos sociais. O Brasil e a Venezuela se destacam nessa área. Em Caracas, o Ministério das Indústrias Leves e do Comércio e do Serviço Autônomo da Propriedade Intelectual (SAPI) organizou algumas jornadas de informações e discussão pública sobre os temas mais importantes relacionados à Conferência Ministerial da OMC de Hong Kong.

3.3 A busca da previsibilidade

A OMC deseja promover a previsibilidade das normas e práticas comerciais. Isso significa que, submetendo-se a regras comerciais e reduzindo suas barreiras tarifárias, os Membros da OMC desejam que seus interlocutores comerciais assumam o compromisso de não tornar suas barreiras mais rígidas posteriormente ou fechar mercados de exportação. A OMC procura garantir a previsibilidade por meio da chamada “consolidação”, um mecanismo pelo qual, quando os Membros da OMC concordam em reduzir suas tarifas e eliminar suas barreiras comerciais, seus compromissos são consolidados mediante a sua incorporação às suas listas (informações sobre mercadorias e produtos de serviços). No que se refere a mercadorias, a consolidação assume a forma da imposição de limites máximos a tarifas aduaneiras, o que significa que os Membros ficam obrigados a não aumentar suas tarifas acima de determinados “tetos” (tarifas consolidadas). No caso dos serviços, as políticas concebidas para abrir setores de serviços à concorrência estrangeira

Quadro 3.1

União Européia: déficit democrático na elaboração de políticas comerciais

O “Comitê 133” da Comissão Européia, composto por funcionários dos ministérios de comércio dos Estados membros, emenda e aprova propostas da UE de mandatos de negociações e documentos de posição para os acordos. Três problemas afetam o trabalho do Comitê particularmente:

- ele é o único órgão consultado sobre documentos de debate da Comissão Européia, como, por exemplo, os que versam sobre como a UE pode proceder idoneamente em relação a questões comerciais delicadas, mas seus documentos são confidenciais;
- as ordens do dia, as listas de participantes e os relatórios das reuniões para as reuniões do Comitê 133 não são abertos ao público;
- o processo é conduzido por especialistas da Direção de Comércio da Comissão Européia, de modo que a probabilidade de os Estados membros ou a sociedade civil definirem o programa de trabalho sem chegarem a um acordo prévio com a Comissão Européia é muito reduzida;
- uso arbitrário de prazos e calendários para a elaboração de documentos.

Para sanar essas deficiências:

- mais consultas públicas devem ser realizadas nos países e na UE em seu conjunto;
- relatórios periódicos devem ser elaborados sobre como os responsáveis pela adoção de decisões usaram informações;
- devem ser disponibilizados a ONG os recursos necessários para que sua participação seja efetiva.

Bob van Dillen, Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e a Solidariedade (CIDSE): *Democratising the EU's Trade Policy Making, Policy Roundtable*, novembro de 2003. Dublin (Irlanda) <https://www.trocaire.org/policyandadvocacy/eupresidency/tradeseminarreport.htm>.

são “estabelecidas” nas listas de compromissos (veja o capítulo 5). As listas de concessões tarifárias e de compromissos assumidos no setor dos serviços dos Membros são parte integrante dos Acordos da OMC.

3.4. O problema dos processos decisórios por consenso

A OMC manteve a prática do GATT de tomar decisões por consenso. Em circunstâncias excepcionais, quando é impossível se chegar a um consenso, as decisões podem ser tomadas pela maioria dos votos, cada Membro tendo direito a um voto. No entanto, a prática habitual é que as decisões da OMC sejam tomadas por consenso. Em que pese essa prática de consenso, os grandes interlocutores comerciais estão em melhores condições de usar seu poder de negociação em processos decisórios e, portanto, de exercer uma influência desproporcional dentro da Organização. Por exemplo, freqüentemente é necessário que os Estados Unidos e a União Européia estejam de acordo para haja um consenso geral entre todos os Membros. Desde meados de 2003, os países em desenvolvimento do G20 juntaram suas forças para contrabalançar a influência desses dois grandes interlocutores comerciais nas negociações agrícolas (veja o capítulo 2.3).

Além do processo decisório formal, os Membros da OMC recorrem a consultas informais com muita freqüência (veja o quadro 3.2). Essa prática é criticada como não transparente e excludente, já que as consultas informais nem sempre estão abertas a todos os Membros da OMC e não são mantidas atas ou registros oficiais para que os não Membros possam se manter a par do que está sendo debatido. No entanto, a maioria dos Membros concorda que elas são importantes para se chegar a um consenso. As reuniões informais não têm um mandato oficial em processos decisórios da OMC e qualquer entendimento comum precisa ser avaliado pelos órgãos competentes da OMC antes de se tornar uma decisão oficial da Organização.

3.5 O Comitê de Negociações Comerciais (CNC) e a Rodada de Doha

Quando uma rodada de negociações comerciais está em curso, um Comitê de Negociações Comerciais (CNC) é criado para levar a cabo negociações por meio de grupos de negociação

Quadro 3.2

Consultas informais: um mal necessário?

As consultas informais assumem diversas formas:

- em algumas ocasiões, alguns chefes de delegação se reúnem informalmente ou debatem questões de interesse comum sob os bons olhares do Diretor Geral (“consultas da sala verde”);
- de vez em quando, alguns Membros são convidados para participar das conferências miniministeriais, nas quais os ministros de comércio debatem questões importantes da OMC. Por exemplo, alguns Membros realizaram quatro conferências miniministeriais;
- após a Sexta Conferência Ministerial, realizada em Hong Kong em dezembro de 2005, os Membros da OMC têm dúvidas de que uma outra Conferência Ministerial seja realizada antes do fim da Rodada de Doha. Espera-se que as negociações prossigam em 2006 na forma de reuniões miniministeriais e do Conselho Geral em Genebra.

“Podem chamá-las de mal necessário, mas é impossível trabalhar se mais de cem pessoas participam das deliberações”, afirmou um delegado. “Alguns grupos são muito excludentes. Outros não sabem o que estão fazendo”, comentou um outro delegado, aludindo aos grupos informais de negociação sobre serviços.

Os relatórios das reuniões do Conselho Geral são uma boa fonte de informações sobre o progresso das negociações em curso. Veja o capítulo 8.3 para saber como consultá-los.

O capítulo 7 sugere algumas iniciativas que os defensores dos direitos humanos podem tomar antes da próxima Conferência Ministerial.

paralelos ou de sessões extraordinárias. O atual CNC foi criado em 2001 para implementar o Programa de Trabalho de Doha (veja o quadro 3.3) e ele tem oito órgãos subsidiários: os órgãos responsáveis pelo TRIPS, pelo OSC, pelas negociações sobre comércio agrícola, pelo comércio e desenvolvimento, pelo comércio e o meio ambiente e os grupos de negociação sobre acesso a mercados e regras (veja o quadro 1.3). Esses grupos emitem notificações ao CNC, cujo presidente é o Diretor-Geral da OMC, e ao Conselho Geral, em conformidade com uma questão permanente da ordem do dia. Os órgãos regulares da OMC cuidam das demais esferas de trabalho estabelecidas na Declaração de Doha.

As negociações de Doha

A atual “Rodada de Doha” é a primeira rodada de negociações comerciais desde que a OMC foi criada, em 1995, embora chamá-la de “rodada” tenha gerado controvérsias (veja o quadro 3.3).

O conjunto de medidas do Programa de Trabalho de Doha abrange mais de 20 áreas, envolvendo desde a agricultura, os serviços, a propriedade intelectual, o acesso a mercados para produtos não agrícolas e questões de implementação (ou seja, dificuldades enfrentadas por países em desenvolvimento para implementar os compromissos assumidos na Rodada do Uruguai e dificuldades geradas pelo atraso dos países industrializados em implementar os compromissos da OMC em prol do desenvolvimento) às controvertidas questões de Singapura (quadro 3.4).

O prazo original para a conclusão das negociações era 1 de janeiro de 2005, mas posteriormente esse prazo foi prorrogado até depois de 2005 em virtude de uma decisão adotada em julho de 2004 (conhecida como o “marco de julho”), quando os Membros da OMC perceberam que não conseguiriam cumprir esse prazo. Na Sexta Conferência Ministerial

Quadro 3.3

O Programa de Trabalho de Doha

Programa de Trabalho de Doha: Termo tecnicamente correto para designar as negociações acordadas na Declaração de Doha durante a Conferência Ministerial realizada em Doha em 2001. “Rodada” não é uma denominação oficial.

Rodada de Doha: O termo “rodada”, no contexto do GATT e da OMC, implica negociações sobre uma série de temas com vistas a se alcançar acordos multilaterais. Essa idéia não foi aceita por todos os Membros da OMC presentes em Doha: alguns países em desenvolvimento, como a Índia e a Malásia, sustentam que os ministros de comércio não decidiram desenvolver uma nova “rodada” de negociações em Doha. Eles consideram que o Programa de Trabalho de Doha é uma combinação de negociações e temas de aplicação pendentes desde a Rodada do Uruguai e, portanto, que ele não deve ser denominado de “Rodada de Doha”.

Programa de Doha para o Desenvolvimento: A Secretaria da OMC cunhou esse termo em função de sua oposição ao uso do termo “rodada”, para que as negociações percessem menos perigosas a quem (em particular, os países em desenvolvimento) havia sido contrário à abertura de uma nova rodada de conversações comerciais. No entanto, a expressão “Programa de Doha para o Desenvolvimento” não foi definida e nem mencionada no texto da Declaração de Doha, em função do que muitos Membros preferem usar a expressão “Programa de Trabalho de Doha”, que é a denominação tecnicamente correta, embora outros Membros e muitos grupos da sociedade civil a tenham questionado, porque consideram que há poucos indícios de que as negociações atuais venham a produzir benefícios em termos de desenvolvimento para economias pobres. Os críticos afirmam que, independentemente de sua denominação, o programa de trabalho ou programa para o desenvolvimento não reflete as prioridades de desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Third World Network Info Service on WTO Issues, The Twists and Turns of the Singapore Issues: The Many Ways To Drop (or Not Drop) An Issue, maio de 2004.

de Hong Kong, realizada em dezembro de 2005, os Membros decidiram adiar qualquer decisão sobre aspectos controvertidos das negociações agrícolas e sobre o acesso ao mercado para produtos não agrícolas (NAMA, da sigla em inglês) até uma reunião prevista para abril de 2006. Diferenças entre as posições dos Membros prolongaram as negociações até além da data prevista. No entanto, acredita-se que elas poderão ser concluídas em junho de 2007, data na qual o Congresso dos Estados Unidos pode não renovar o mandato do Presidente dos Estados Unidos para negociar acordos de comércio internacional sem precisar submetê-los ao processo de emenda (também conhecido como *fast track* ou “autoridade de promoção comercial”). No entanto, a insatisfação dos países em desenvolvimento com os resultados da Rodada de Doha pode paralisar as negociações até depois de 2007.

Segundo as estimativas do Banco Mundial, a conclusão do Programa de Trabalho de Doha pode gerar um aumento calculado entre 95.000 e 126.000 milhões de dólares americanos por ano nas receitas mundiais em 2015. Ao mesmo tempo, estima-se que esses benefícios serão principalmente desfrutados por países ricos que liberarizaram suas economias agressivamente, particularmente na área agrícola³. Um relatório da UNCTAD assinala que não há garantia de que o aumento das exportações dos países mais pobres propicie um crescimento econômico não excludente e beneficie os setores mais excluídos da sociedade. Segundo o relatório da UNCTAD, “há grandes probabilidades de que o crescimento impulsionado pelas exportações se torne, na verdade, um crescimento impulsionado pela exportação de um só produto. Trata-se de um tipo de crescimento concentrado numa pequena parte da economia, tanto do ponto de vista geográfico como setorial”⁴.

A Quinta Conferência Ministerial, realizada em Cancun em 2003, dois anos após o início das conversações de Doha, revelou a profundidade das divergências entre os Membros em torno de questões como o comércio agrícola e terminou sem que os Membros tivessem

3. Banco Mundial: *Poverty and the WTO: Impacts of the Doha Development Agenda*, 2005.

4. UNCTAD: *Relatório de 2004 sobre os países menos desenvolvidos*, 2004.

Alguns pontos de vista sobre os acordos comerciais regionais

O atual ressurgimento do regionalismo corre o risco de sancionar o fracasso da cooperação econômica mundial e o enfraquecimento do apoio ao multilateralismo. Ele ameaça a primazia da OMC e pressagia um mundo mais fragmentado, conflituoso e excludente, particularmente para os países mais fracos e pobres.

Dr. Supachai Panitchpakdi, ex-Diretor-Geral da OMC, novembro de 2002: *Discurso na Segunda Conferência Internacional sobre a Mundialização*, Lovaina (Bélgica).

O desenvolvimento econômico deveria avançar de mãos dadas com os direitos humanos. Se a APEC significa “negócios”, os direitos humanos devem fazer parte dos negócios da APEC. Todos os participantes devem tomar as medidas necessárias para que todos os planos de ação dos países Membros levem em consideração aspectos de direitos humanos relacionados ao desenvolvimento econômico.

Ross Daniels: *Anistia Internacional, palestra no fórum paralelo de ONG em Manila durante a IV Cimeira da APEC*, 23 de novembro de 1996.

A mensagem que recebemos em Cancun [sobre a liberalização multilateral do comércio] foi: “agora não”. No entanto, a estratégia comercial dos Estados Unidos acarreta avanços em múltiplas frentes. Atualmente, temos acordos de livre comércio com seis países e estamos negociando acordos de livre comércio com 14 outros países... Recentemente, outros países em desenvolvimento que se comprometeram a abrir seus mercados e levar a cabo reformas econômicas expressaram seu interesse em negociar acordos de livre comércio com os Estados Unidos.

Robert Zoellick, ex-Representante Comercial dos Estados Unidos: *Comunicado de imprensa após o fracasso das negociações da OMC em Cancun*, 14 de setembro de 2003.

Os acordos de livre comércio dos Estados Unidos com a América Central e a América Latina geralmente revelam que os Estados Unidos conseguiram obter, em termos de regras sobre direitos de propriedade intelectual, mais do que o previsto nas disposições da OMC. A natureza desse desequilíbrio de poder, por exemplo, entre os Estados Unidos e um país mais pobre, como a Tailândia, nas negociações comerciais bilaterais nos preocupa.

Sean Healy: *Campanha dos Médicos Sem Fronteiras pelo acesso a medicamentos essenciais*. Entrevista telefônica, abril de 2004.

Quadro 3.4

As questões de Singapura

As quatro **questões de Singapura** (nome dado a elas na Conferência Ministerial de Singapura, realizada em 1996) são as seguintes: investimentos, política de concorrência, transparência na contratação pública e facilitação do comércio. Alguns países desenvolvidos, particularmente a União Européia e o Japão, desejam negociar esses temas na OMC há muitos anos e conseguiram incorporá-las à declaração Ministerial de Doha como questões suscetíveis de negociação. No entanto, a oposição contínua da maioria dos países em desenvolvimento desde Doha – principalmente da Malásia e da Índia – fez com que os membros chegassem a um acordo em julho de 2004 para eliminar do Programa de Trabalho de Doha todas as questões de Singapura, exceto a da facilitação do comércio.

A oposição dos países em desenvolvimento a essas questões deve-se, principalmente, a três temores:

- eles não querem forçar demasiadamente sua capacidade de negociação, que já está no limite, para que novas questões sejam discutidas;
- eles estão reticentes quanto a assumir mais compromissos em qualquer área enquanto todos os problemas de aplicação dos resultados da Rodada do Uruguai não forem resolvidos;
- eles não querem limitar sua “margem de atuação política” nessas novas esferas assumindo acordos que lhes imponham mais compromissos que os já assumidos.

chegado a um acordo⁵. Na Sexta Conferência Ministerial, realizada em Hong Kong, os Membros da OMC discordaram sobre o alcance de um “pacote de desenvolvimento”. O texto ministerial adotado em 18 de dezembro de 2005 foi duramente criticado por muitos países em desenvolvimento e ONG por não abordar os interesses dos países em desenvolvimento efetivamente⁶. Embora o texto pareça oferecer algumas melhorias na questão agrícola aos países em desenvolvimento ao estabelecer o prazo final de 2013 para a eliminação dos subsídios a exportações e permitir que os países em desenvolvimento tenham uma certa flexibilidade para proteger seus produtos especiais, essas medidas não satisfazem a maioria das demandas e interesses dos países em desenvolvimento (veja o capítulo 6). Além disso, as compensações acordadas para serviços e produtos industriais terão conseqüências dramáticas para o desenvolvimento. Por exemplo, o compromisso de adotar um novo “enfoque plurilateral” nas negociações sobre serviços pode forçar os países em desenvolvimento a acelerar a liberalização de seus setores de serviços (veja o capítulo 5).

Os defensores da OMC argumentam que, se a “Rodada de Doha” não for concluída com rapidez, haverá uma proliferação de acordos regionais e bilaterais (veja a seção 3.6) e a OMC será marginalizada. Muitos dos que não estão a favor de uma liberalização progressiva do comércio concordam que um sistema multilateral de comércio é menos prejudicial que os acordos comerciais bilaterais, com base nos quais países comerciais de grande porte podem tirar mais proveito de seu poder de negociação. Esses defensores, como, por exemplo, os países em desenvolvimento e muitas ONG, advogam melhorias nas regras da OMC e uma melhor aplicação das regras da Organização em prol do desenvolvimento, em vez da adoção de medidas voltadas para uma liberalização progressiva do comércio.

3.6 Acordos comerciais bilaterais e regionais

Foram negociados muitos acordos comerciais regionais e bilaterais em todas as regiões do mundo e essa tendência tem se acelerado nos últimos anos. Neste momento, por exemplo, está sendo negociado um acordo bilateral de comércio entre os Estados Unidos e alguns países da região Andina (Equador, Colômbia e Peru); em setembro de 2004, o México e o Japão assinaram um acordo comercial; e o Chile está negociando acordos

5. Comunicado de imprensa da OMC: *Supachai: o lento crescimento do comércio exige a retomada urgente das negociações comerciais que estão paralizadas*, novembro de 2003.

6. Oxfam International: “O que aconteceu em Hong Kong? Análise inicial da Reunião Ministerial da OMC”. Documento informativo, dezembro de 2005.

comerciais na região asiática. Na América Latina, os grandes acordos de livre comércio e cooperação, como os Acordos de Associação do Chile e do México com a União Européia, o Conselho de Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC) e o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), coexistem com acordos bilaterais como os assinados entre o chamado triângulo norte centro-americano (Guatemala, El Salvador e Nicarágua) e o México e entre a Costa Rica e o CARICOM (Países do Caribe) (veja o quadro 3.5).

Os acordos bilaterais, cuja finalidade é, essencialmente, facilitar o movimento de mercadorias e serviços entre suas partes, freqüentemente impõem requisitos em algumas áreas que são mais rígidos que os previstos nos acordos da OMC. Muitos grupos da sociedade civil acusam esses acordos de serem mecanismos usados por países poderosos para obter concessões em áreas como a dos direitos de propriedade intelectual e a do acesso a mercados por parte de economias mais fracas, principalmente os acordos bilaterais assinados entre os Estados Unidos e países em desenvolvimento. Por exemplo, após assinarem acordos desse tipo com o México e o Chile, os Estados Unidos levaram a cabo negociações na América Central e na América do Sul com a República Dominicana, o Panamá, a Colômbia, o Equador e o Peru.

Portanto, muitos grupos da sociedade civil se opõem ativamente aos novos acordos bilaterais dos Estados Unidos. Algumas experiências, como a da Rede Colombiana de Ação Frente ao Livre Comércio e à ALCA (RECALCA: www.recalca.org.co) ou a do Instituto de Serviços Legais Alternativos da Colômbia, por exemplo, condenaram o acordo comercial bilateral que está sendo negociado entre esse país e os Estados Unidos, acusando-o de ferir o direito constitucional e direitos humanos fundamentais.

Bilateralmente, o poder de negociação dos países em desenvolvimento é menor do que quando negociam acordos sob os auspícios da OMC, onde podem formar blocos maiores e mais poderosos. Numa perspectiva positiva, os acordos comerciais regionais podem ser usados como plataformas para a cooperação entre países em torno de uma série de questões, como a do desenvolvimento de regras para produtos ou a da capacidade de produção de medicamentos genéricos. No caso do Mercosul, os países estabeleceram um Observatório do Mercado de Trabalho, por exemplo. Muitos acordos bilaterais, particularmente os assinados com países desenvolvidos, incorporam regras relacionadas ao trabalho e ao meio ambiente cujo objetivo, além de impedir o relaxamento da política social nessas esferas, devido à crescente concorrência provocada pela abertura comercial e pelos investimentos, é também fomentar a observância de princípios como os previstos em normas trabalhistas fundamentais. No entanto, devemos observar que muitos países em desenvolvimento foram contrários à inclusão dessas normas em seus acordos bilaterais com os países desenvolvidos por temerem que eles pudessem utilizá-las para impor condições econômicas.

Quadro 3.5

Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)

A proposta de criação de uma Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), apresentada originalmente em 1994 na Cúpula de Presidentes realizada em Miami, sofreu uma série de modificações até a presente data. Uma das mais significativas foi introduzida após o fracasso das negociações na VIII Cúpula Ministerial de 2003. Como produto desses novos problemas surgidos, principalmente, entre as propostas do Governo dos Estados Unidos e do MERCOSUL (essencialmente os interesses do Brasil), uma fórmula foi definida para que as negociações não fossem abandonadas: ALCA *light* ou a versão da ALCA em dois tetos de negociação. No entanto, as controvérsias que persistiram na última Cúpula Presidencial realizada em Mar del Plata (Argentina), bem como a intensa mobilização popular contra a proposta, acabaram deixando esse projeto continental numa situação de indeterminação.

O problema do crescimento impulsionado pelas exportações de um único produto é especialmente grave do ponto de vista dos direitos humanos. Enquanto algumas pessoas se beneficiam desse crescimento, outras podem sofrer. As que sofrem pertencem a grupos que já são os mais vulneráveis ou excluídos.

Considerando a natureza intergovernamental da OMC e a impossibilidade de o público ter acesso ao Conselho Geral e a outros órgãos da Organização, a melhor maneira de os grupos que representam o interesse geral influírem na OMC pode ser por meio de seus próprios governos (veja mais detalhes no capítulo 7.2).

“As exigências para que um país não promova o comércio e investimentos pelo enfraquecimento de sua legislação trabalhista interna são triplamente burladas. Em primeiro lugar, como já observado acima, porque a definição de “legislação trabalhista” é muito limitada (padronização para baixo). Em segundo lugar, porque o artigo 16.2.2 inclui apenas um ambíguo “reconhecimento” de que “... é **inapropriado** promover o comércio ou investimentos enfraquecendo ou reduzindo a proteção contemplada em sua legislação trabalhista interna” (o sublinhado é nosso). Em terceiro lugar, porque se elimina a possibilidade de uma parte poder exigir que a outra observe a legislação trabalhista”.

Henry Mora: *Comentarios al Capítulo Laboral 16 del TLC-Centroamérica-República Dominicana/Estados Unidos*. Documento do Projeto de Acompanhamento e Análise Conjuntural da Escola de Economia da Universidade Nacional, Costa Rica.

Na verdade, os países industrializados aplicam diversas medidas que, teoricamente, visam proteger a saúde, mas não passam de medidas protecionistas camufladas (veja o quadro 3.6).

3.7 O Banco Mundial, o FMI e a assistência técnica

Não é fácil acompanhar os diversos acordos bilaterais em processo de negociação. Informações atualizadas sobre esses acordos e suas implicações para o interesse geral podem ser encontradas na Internet nos endereços (www.bilaterals.org) e (www.nuestraamerica.info/tlc/mapa.html).

O Acordo de Marrakech especifica que a OMC deve intensificar sua cooperação com outras organizações internacionais dedicadas à elaboração de políticas econômicas. O Banco Mundial e o FMI parecem ser os interlocutores ideais da OMC para essa empreitada. A rigidez com que essas instituições percebem a política econômica – ou seja, a prioridade que atribuem a elementos monetários e agregados, sem levar em conta os meios de vida de pessoas, comunidades ou grupos vulneráveis – gera críticas por parte da comunidade interessada no desenvolvimento, nos direitos humanos e no meio ambiente.

Além disso, a maior parte da assistência técnica relacionada ao comércio prestada tanto pela OMC como por outras organizações, como o Banco Mundial ou o Centro de Comércio Internacional (CCI), ou que é concedida por meio de mecanismos bilaterais, concentra-se em estimular os países em desenvolvimento a observar as regras da OMC ou a liberalizar suas economias além da medida exigida por essas regras. A assistência técnica raramente é usada para ajudar países em desenvolvimento a avaliar que nível de abertura comercial seria mais adequado para suas economias.

Quadro 3.6

Elaboração da legislação interna dos Estados Unidos: Protecionismo velado?

A *Farm Bill* articula todo o conjunto de normas e programas dirigidos ao setor agropecuário, sincroniza-se e supera, em relação a objetivos e mecanismos de apoio, outros ordenamentos jurídicos para essa área, como os seguintes: “Lei de Segurança Alimentar” (1985), “Lei Agrícola Nacional” e “Lei Federal de Reforma e Melhoria da Agricultura” (ambas de 1996), “Empresa de Crédito a Produtos Básicos”, “Programa de Acesso a Mercados”, “Programa de Melhoria das Exportações”, “Programa de Incentivos para Exportações de Laticínios” e “Programa de Mercados Emergentes”, todos derivados da legislação de 1996 mencionada acima, conhecida como *Farm Act 1996*[...]. Em parte, fazendo uso das diretrizes normativas da Organização Mundial do Comércio (OMC), os Estados Unidos mantêm um alto componente de subsídios. Assim, estruturam programas como o de “Commodities”, que prevê três tipos de apoio fiscal: pagamentos fixos diretos, empréstimos para promoções de mercado e os preços objetivos ou preços de cobertura ou pagamentos contra-cíclicos.

Janet Ruiz e José Martínez, José: *Los dichos de Bush-Harper y la verdad del TLCAN en el campo mexicano*. Ecoportal, 2005 (www.visionesalternativas.com).

3.8 Desafios enfrentados pela OMC após a reunião de Hong Kong

O calendário político e comercial, em particular o acompanhamento das negociações da OMC nos próximos meses, será determinante para o futuro dos acordos e da Rodada de Doha. Não devemos nos esquecer que, em nível regional, o fracasso da ALCA, uma discussão e votação complicadas do TLC da América Central e da República Dominicana e a paralisação das negociações em torno das relações MERCOSUL-União Européia marcam este período especial. O papel cada vez mais ativo de alguns países da região, particularmente da Bolívia, nas negociações internacionais e na formação de blocos comerciais, bem como mudanças na correlação de forças em vários países da Região Andina (Bolívia e Venezuela), estão afetando seriamente o alcance dos acordos logrados na OMC até a última Conferência em Hong Kong. O recente anúncio feito pelo governo boliviano de que excluiria oficialmente qualquer aspecto relacionado à água das negociações da OMC é um sinal desses sintomas.

Problemas econômicos e, concretamente, problemas relacionados às elevadas taxas de desemprego observadas, principalmente, na União Européia e nos Estados Unidos, aumentam a tendência ao protecionismo por parte de empresas de grande porte, tornando mais difícil para os governos fazerem as concessões necessárias nas negociações comerciais multilaterais. Por isso, países como o Brasil, a China, a UE e muitos países africanos comunicaram aos Estados Unidos, durante o processo de exame das políticas comerciais desse país, que as preocupações internas não devem ser usadas como uma desculpa para a imposição de obstáculos comerciais camuflados.

Desde 2004, outros fatos importantes foram registrados no âmbito da OMC. Em primeiro lugar, a cláusula de paz relativa aos subsídios agrícolas, incluída no artigo 13 do Acordo Agrícola, que obriga os Membros a exercer “devida moderação” ao interpor recursos judiciais contra subsídios agrícolas, expirou em dezembro de 2003. A cláusula de paz evitou que várias reclamações fossem apresentadas ao MSC contra programas de ajuda agrícola da União Européia, dos Estados Unidos e de outras nações de peso que concedem diversos tipos de subsídios a seus produtores rurais. Atualmente, esse quadro está mudando: em meados de 2004, grupos especiais de solução de controvérsias da OMC se manifestaram a favor do Brasil em seu processo contra os programas de subsídios algodoeiros mantidos pelos Estados Unidos e contra os subsídios concedidos pela União Européia a seus produtores de açúcar, abrindo precedentes que podem estimular outros países a interpor recursos contra produtos agrícolas excessivamente subsidiados (veja também o capítulo 6). Esses casos mostrarão se as atuais regras agrícolas da OMC podem ser ferramentas eficazes para os países em desenvolvimento protegerem seus agricultores em situação de pobreza. No entanto, não há nenhuma garantia concreta, até este momento, de que economias menores, como a dos PMD (em contraste com as de países de maior porte como o Brasil), tenham força suficiente para obrigar os países industrializados Membros a eliminar seus programas de subsídios agrícolas, ainda que tenham um veredicto favorável do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC.

Um outro acontecimento que merece destaque é o fim do processo de eliminação progressiva das cotas aplicadas a produtos têxteis e similares, como prevê o Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATV). Os países desenvolvidos foram obrigados a abrir seus mercados de produtos têxteis no final de 2004. A eliminação progressiva das cotas do ATV afetará tanto fabricantes como importadores de produtos têxteis. Uma vez eliminadas as cotas de preferência, alguns países exportadores de produtos têxteis, como os da região centro-americana, México ou muitos PMD, provavelmente perderão seus mercados de exportação para países como a China, que têm capacidade de produzi-los com mais eficácia, o que ameaçará os meios de vida das pessoas mais afetadas pela pobreza e vulneráveis em países que até agora vinham sendo beneficiados pelo sistema de cotas.

Ainda não se sabe, também, se os acordos agrícolas alcançados em Hong Kong, principalmente no que se refere à eliminação de subsídios à exportação no mais tardar em 2013, cumprem os objetivos desejados pelos PMD, já que, na realidade, muitos desses mecanismos só favorecerão a concessão de ajuda e subsídios segundo uma ou outra disposição

Os defensores dos direitos humanos podem lembrar aos representantes de seus países na OMC que a assistência técnica relacionada ao comércio deve satisfazer as necessidades de desenvolvimento específicas do país receptor e que a compatibilidade deve levar em consideração aspectos mais amplos que os meramente econômicos, como os percebidos por eles.

do Acordo Agrícola, prejudicando, assim, pequenos e médios produtores de todo o mundo. Por outro lado, os vínculos cada vez mais estreitos entre as negociações em torno de produtos industriais, serviços e agricultura ameaçam culminar num programa que, em vez de promover o desenvolvimento, favorecerá a situação das nações mais poderosas econômica e comercialmente.

O rápido crescimento do número de Membros da OMC e o crescente peso político dos países em desenvolvimento provocaram uma mudança adicional na dinâmica política da OMC. Enquanto seus dois principais interlocutores comerciais, os Estados Unidos e a União Européia, ainda exercem influência na definição de decisões dentro da Organização, os países em desenvolvimento ganharam força e experiência de negociação ao longo dos anos. Embora seus interesses sejam frequentemente diferentes e às vezes até opostos, os principais países em desenvolvimento conseguiram chegar a um acordo em torno de questões de interesse comum, como a necessidade de alinhar a aplicação do Acordo sobre os TRIPS à garantia de acesso a medicamentos essenciais ou de combater os subsídios agrícolas concedidos pelos países ricos (veja os capítulos 4 e 6). Isto ficou muito claro na Conferência Ministerial realizada em Cancun em 2003, quando eles adotaram uma postura comum contra os subsídios agrícolas dos países nórdicos e em torno de temas como o dos investimentos.

Como resultado dessa nova dinâmica de poder, a OMC tem se esforçado para adequar os antigos métodos de negociação a uma realidade que envolve mais Membros e mais poder. Após o fracasso da Conferência Ministerial de Cancun, Pascal Lamy, então Comissário de Comércio da União Européia e atual Diretor-Geral da OMC, qualificou de “medieval” o processo decisório da OMC, queixando-se de que a Organização não havia definido prioridades claras para a sua atuação. Além de propor a concessão de mais prerrogativas para o Diretor-Geral, Lamy insistiu que, para alcançar um maior equilíbrio entre a transparência e a eficácia, deveria existir um grupo consultor de países cujos representantes refletissem a diversidade dos Membros. Como mencionado no capítulo 2.3, que abordou a questão dos grupos e das alianças, esse processo já está em andamento, ainda que informalmente.

As preocupações dos países em desenvolvimento em torno de algumas regras injustas e de alguns procedimentos não transparentes em processos decisórios foram endossadas por uma grande quantidade de grupos da sociedade civil, que nos últimos anos têm colaborado para a consecução de objetivos comuns, como, por exemplo, o da eliminação das questões de Singapura do programa de trabalho da OMC. No entanto, as ONG e alguns governos de países em desenvolvimento nem sempre estão de acordo. Especialmente controversas são as questões relacionadas à transparência externa, como, por exemplo, se as audiências de solução de controvérsias serão abertas ao público ou não ou se devem ser estabelecidas regras para condicionar o acesso a mercados de exportação à observância de normas trabalhistas fundamentais. Alguns governos de países em desenvolvimento se opõem à idéia de incorporar a regulação da OIT sobre normas trabalhistas fundamentais à OMC, como proposto por algumas ONG. Eles se preocupam, compreensivelmente, com a possibilidade de a proteção de direitos trabalhistas ser usada como uma desculpa para o protecionismo (o capítulo 7.8 aborda este tema).

A multiplicação de áreas sob a competência da OMC, como a dos direitos de propriedade intelectual ou a dos serviços, propiciou uma supervisão mais ampla das atividades da Organização em questões não estritamente econômicas. O reforço do Mecanismo de Solução de Controvérsias suscitou muita inquietação, já que as resoluções dos grupos especiais da OMC têm o poder de obrigar os países a levá-las em consideração em suas políticas nacionais, o que aumenta a resistência dos países à idéia de adotar novas medidas sociais, de direitos humanos ou de proteção ambiental, porque eles desejam verificar detalhadamente se elas são compatíveis com as regras da OMC antes de adotá-las. Conseqüentemente, com o passar do tempo cresce cada vez mais o número de ONG que acompanham de perto as atividades da OMC. Aumentou o número de ONG credenciadas para assistir a conferências ministeriais da OMC, chegando à cifra sem precedentes de quase 1.065 na Sexta Conferência Ministerial, realizada em Hong Kong. O movimento antiglobalização implica um desafio para a OMC, pois ele pressiona tanto a Organização como os governos Membros no sentido de que promovam a transparência externa e levem em consideração preocupações legítimas em torno das repercussões das regras comerciais mundiais para o desenvolvimento e os direitos humanos.

A maior importância atribuída às repercussões do trabalho da OMC em torno do desenvolvimento e dos direitos humanos, além da preocupação dos países em desenvolvimento com a perda de espaço para atuação política e a morosidade das negociações na OMC, oferecem aos defensores dos direitos humanos uma oportunidade real de expressar suas preocupações na OMC e em outros foros comerciais internacionais. O capítulo 7 sugere diversas iniciativas que podem ser tomadas para que o comércio internacional e as regras comerciais respeitem os direitos humanos.

Capítulo 4

O TRIPS e a saúde

“Trata-se de um tema crucial.

Podemos afirmar que é um tema de vida ou morte.”¹

Após ler este capítulo, você saberá:

- explicar como os direitos de propriedade intelectual podem aumentar o custo dos medicamentos;
- explicar por que o acesso a medicamentos é um direito humano;
- verificar se o seu país planeja adotar ou aplicar regras de propriedade intelectual relacionadas ao comércio mais rígidas que as vigentes atualmente;
- saber que mecanismos podem ser usados pelos defensores dos direitos humanos para impedir que o custo dos medicamentos aumente nos países em desenvolvimento.

4.1 Por que os direitos de propriedade intelectual são contemplados nos acordos da OMC?

O Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS, da sigla em inglês) de 1994 pressupõe a adoção de algumas regras mínimas de proteção da propriedade intelectual por parte de todos os Membros da OMC. Essas regras são mais rígidas que as que estavam em vigor em muitos países em desenvolvimento. Antes de o Acordo TRIPS ser adotado, as questões internacionais relacionadas aos direitos de propriedade intelectual (DPI) eram da responsabilidade da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Foi necessário esperar até 1986 para que um pequeno grupo de países liderados pelos Estados Unidos, pela União Européia e pelo Japão conseguisse incluir os DPI nas negociações comerciais multilaterais que deram origem à criação da OMC. Essa mudança de foro a favor da OMC foi promovida com o intuito de proteger indústrias de alta tecnologia dos países desenvolvidos da concorrência dos países em desenvolvimento. O fato de o Acordo da OMC ter sido negociado como um pacote único facilitou a tarefa de convencer os países em desenvolvimento a aceitarem regras mais rígidas para os DPI em troca de promessas de compensações nas áreas agrícola e dos produtos têxteis. Vale destacar, acima de tudo, que a inclusão dos DPI no Acordo da OMC proporcionou aos países desenvolvidos uma ferramenta importante para impor sua observância: a ameaça de sanções comerciais por meio do Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) da OMC. Após a adoção do Acordo TRIPS, os DPI se tornaram elementos comuns de acordos comerciais, inclusive de acordos regionais e bilaterais.

4.2 Como o Acordo TRIPS afeta o direito à saúde?

Antes de o Acordo TRIPS ser adotado, os países dispunham de diferentes mecanismos para proteger a inovação, adaptados às suas políticas e necessidades. O Acordo TRIPS obrigou todos os Membros da OMC a conceder uma proteção mínima aos DPI, inclusive a patentes de produtos farmacêuticos como, por exemplo, de medicamentos, fossem eles países desenvolvidos ou em desenvolvimento.

As regras do Acordo TRIPS para patentes, por exemplo, obrigam os Estados a conceder um período mínimo de vinte anos de desfrute exclusivo de direitos comerciais a titulares de patentes, o que equivale a conceder-lhes um monopólio sobre a fabricação, exploração, venda ou importação de suas invenções. Consequentemente, os titulares de patentes podem manter os preços dos medicamentos patenteados artificialmente altos, deixando-os, assim, fora do alcance de muitas pessoas, principalmente das mais afetadas pela

1. Declaração da Índia sobre TRIPS e a Saúde Pública apresentada numa Sessão Extraordinária do Conselho do TRIPS, 20 de junho de 2001 ([http://www.commerce.nic.in/job\(01\)97A9.htm](http://www.commerce.nic.in/job(01)97A9.htm)).

No terreno da propriedade intelectual, avançou-se num acordo mais rígido que o da OMC (TRIPS *plus*, em sua sigla em inglês) que ampliou os prazos de proteção para patentes de invenção e inovação e outorgou novos direitos a multinacionais farmacêuticas. Os governos precisarão esperar cinco anos para poderem permitir que quem produz medicamentos genéricos tenha acesso a seus dados de testes, o que pode gerar atrasos desnecessários e produzir efeitos devastadores para a produção de medicamentos com preços baixos.

Coral Pey e Daniel Álvarez: *TLC Chile-Estados Unidos, modelo para armar*. Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável, junho de 2004.

pobreza e vulneráveis. A repercussão das regras do Acordo TRIPS sobre os custos afeta o acesso a medicamentos a preços acessíveis, que constitui um elemento fundamental do direito à saúde e do direito à vida.

Para atenuar os efeitos adversos das patentes sobre o custo dos medicamentos, o Acordo TRIPS menciona expressamente que, na aplicação do acordo, os Membros “poderão adotar medidas necessárias para proteger a saúde pública”, entre as quais determinadas flexibilidades que podem ajudar a reduzir o custo dos medicamentos. As principais medidas dessa natureza são as licenças compulsórias e as importações paralelas:

- As licenças compulsórias privam temporariamente os titulares de patentes de seus direitos exclusivos. Graças a esse mecanismo, a fabricação, exploração, venda ou importação da versão genérica de um medicamento patenteado podem ser permitidas sem a autorização do titular da patente, desde que este seja informado a esse respeito e remunerado pelo uso de sua patente.
- As importações paralelas podem ter um efeito semelhante, pois permitem que um governo conceda licenças para a importação de versões mais baratas de um medicamento patenteado. As importações paralelas não são expressamente mencionadas no Acordo TRIPS e essa ausência de regulação permite que os países escolham seus próprios regimes livremente.

Ao permitir que diferentes marcas de um mesmo medicamento fiquem disponíveis em um mesmo mercado, flexibilidades como as licenças compulsórias e as importações paralelas geram uma concorrência que normalmente empurra os preços para baixo e proporcionam um acesso mais amplo a medicamentos. No entanto, os países em desenvolvimento não têm usado essas flexibilidades previstas no Acordo TRIPS suficientemente para reduzir o custo dos medicamentos e muitos Membros estão renunciando à possibilidade de recorrer a elas ao negociar DPI mais rígidos em acordos comerciais bilaterais e regionais (veja a seção 4.5 abaixo).

O Acordo TRIPS prevê diferentes prazos para sua aplicação, segundo o nível de desenvolvimento de cada país. Em 1 de janeiro de 1995, os países desenvolvidos já aplicavam o Acordo TRIPS. A maioria dos países em desenvolvimento passou a aplicá-lo em 2000. A Índia e outros países que não patenteavam produtos como medicamentos passaram a aplicar plenamente o disposto no Acordo TRIPS em 1 de janeiro de 2005. O fato de a Índia não patentear produtos farmacêuticos no passado permitiu que o país se tornasse o maior exportador de versões genéricas de medicamentos novos do mundo. Após a Índia acatar as regras do Acordo TRIPS para patentes ao emitir a portaria sobre patentes indianas de 1 de janeiro de 2005 e a Lei (Emenda) de 2005 sobre patentes indianas de 23 de março de 2005, surgiu o temor de que menos medicamentos genéricos fiquem à disposição de pessoas afetadas pela pobreza, principalmente nos países em desenvolvimento².

Em virtude do Acordo TRIPS, os PMD tiveram um novo período de transição para adaptar-se às novas regras até 1 de janeiro de 2006. Zâmbia apresentou uma solicitação ao Conselho do TRIPS em 13 de outubro de 2005 em nome de todos os PMD Membros solicitando uma prorrogação de 15 anos. Duas semanas antes do início da Sexta Conferência Ministerial de Hong Kong, em 29 de novembro de 2005, o Conselho do

2. Shubham Chaudhuri, Penelope K. Goldberg e Panle Jia: *The Effects of Extending Intellectual Property Rights Protection to Developing Countries: A Case Study of the Indian Pharmaceutical Market*, National Bureau of Economic Research Working Paper 10159, dezembro de 2003.

Repercussão da plena aplicação, por parte da Índia, do Acordo TRIPS sobre o acesso a medicamentos.

A revisão da Lei de patentes da Índia, como requisito para a sua adesão à OMC, já está afetando a produção de alguns medicamentos genéricos, como, por exemplo, os usados em tratamentos anti-retrovirais, que antes tinham uma produção ilimitada e que agora, por conta das mudanças na legislação, serão destinados principalmente a pessoas afetadas pelo HIV/AIDS em países em desenvolvimento. A Índia concentra 10% do mercado mundial de medicamentos genéricos e figura entre os cinco principais fabricantes de medicamentos genéricos, com exportações em torno de US\$ 3.200 milhões para mais de 65 países em todo o mundo. Segundo dados da organização Médicos sem Fronteiras, das 700.000 pessoas sob tratamentos com anti-retrovirais nos países em desenvolvimento, cerca de 50% dependem dos genéricos produzidos na Índia. Apesar de a Índia poder recorrer ao controle de preços ou ao uso de licenças compulsórias, em conformidade com a normativa da OMC, isso não impediria o grave risco que esse tipo de medida representa para países em toda a América Latina e o Caribe.

Fuente: 3D → Trade- Human Rights - Equitable Economy, abril de 2006.

TRIPS respondeu à solicitação de Zâmbia, informando que decidira ampliar o período de transição para os PMD em sete anos e meio, até 1 de julho de 2013. Causa muita preocupação o fato de essa decisão obrigar os PMD a absterem-se de aprovar qualquer legislação ou medidas durante esse período adicional de transição que possam reduzir o nível de proteção dos DPI existentes. Este requisito restringe a margem de ação dos PMD que têm um sistema de proteção dos DPI alinhado com o disposto no Acordo TRIPS ou mais rigoroso do que ele, impedindo que aprovelem medidas no sentido de que esses direitos não minem os direitos humanos, entre os quais o direito à alimentação, à educação e ao acesso a conhecimentos.

Foi concedido um período final de transição aos PMD que adiou a aplicação das normas do Acordo TRIPS para patentes de produtos farmacêuticos. Esse período, mencionado na Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública (veja a seção 4.3 abaixo) e na decisão posterior do Conselho do TRIPS de 27 de junho de 2002, pressupõe uma prorrogação do prazo de aplicação para os PMD até 1 de janeiro de 2016, o que significa que esses países não estão obrigados a proteger os direitos de patentes de medicamentos exigidos pelo Acordo até essa data. Até agora, só o Camboja e Malauí se valeram expressamente dessa prorrogação para suspender a proteção dos DPI para medicamentos.

Além dos problemas de aplicação do Acordo TRIPS, muitos países em desenvolvimento vêm-se pressionados por países mais ricos e empresas privadas – por meio de esquemas de assistência técnica, de acordos sobre investimentos ou de acordos comerciais bilaterais e regionais – a aceitar regras mais restritivas que as previstas no Acordo TRIPS (veja a seção 4.5). Regras sobre propriedade intelectual muito rigorosas podem minar a obrigação dos Estados de respeitar, proteger e promover o direito à saúde e à vida ao afetarem sua capacidade de reduzir o custo de medicamentos. Para garantir que a proteção dos DPI não impeça que se façam valer os direitos humanos, é essencial que os países apliquem todas as flexibilidades disponíveis para reduzir o custo de medicamentos e se abstenham de restringir ainda mais sua margem de atuação política, subscrivendo regras ainda mais rígidas.

O tema sobre o TRIPS é um dos que tem maior ressonância no debate sobre os direitos humanos e a OMC. Esse tema deu origem a uma campanha internacional sobre o comércio e a saúde que propiciou a formação de uma coalizão de grupos da sociedade civil do Norte e do Sul disposta a contrabalançar o efeito das regras relativas às patentes sobre o custo de medicamentos. Essa campanha fez com que os Membros da OMC assumissem um compromisso político sem precedentes, incorporado na Declaração de Doha de 2001 relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública, que acentua a importância da proteção da saúde pública, incorporando-a ao programa de trabalho internacional sobre comércio³.

3. OMC: Declaração Ministerial de Doha relativa ao Acordo sobre os TRIPS e a Saúde Pública (WTMIN(01)/DEC/2), 14 de novembro de 2001.

Brasil

Nos últimos anos, o Governo do Brasil tem enfatizado que poderá emitir licenças compulsórias para grandes empresas farmacêuticas, como a Abbott, Merck Sharp and Dohme e Gilead Science Inc. se não aceitarem abaixar, voluntariamente, os preços de seus medicamentos, principalmente antirretrovirais. A questão diz respeito, principalmente, à empresa Abbott e ao medicamento Kaletra, declarado pelo governo brasileiro, em junho de 2005, como de “interesse público”. Litígios desse tipo são muito freqüentes nesse âmbito, devido aos esforços envidados por alguns governos para garantir a saúde pública. No final de 2005, essa situação reuniu representantes do Ministério Público Federal e organizações que lutam contra a AIDS numa ação civil pública contra a patente da Abbott.

Fonte: 3D → *Trade - Human Rights - Equitable Economy*, abril de 2006.

Em 2007, o governo brasileiro emitiu uma licença compulsória para o medicamento Efavirenz (Stocrin®), da empresa farmacêutica Merck, Sharp & Dohme, utilizado no tratamento de pessoas com HIV/AIDS. Essa decisão histórica acompanha esforços da sociedade civil na luta pela garantia ao acesso universal e gratuito aos medicamentos, pela sustentabilidade das políticas públicas de saúde e pelo fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual da REBRIP, maio de 2007.

4.3 O que é a Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública?

A Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública pode ser encontrada na página da Internet http://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/public_health_s.htm.

A Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública, de 14 de novembro de 2001, é um compromisso político histórico que garante a todos os Membros da OMC a possibilidade de usar as flexibilidades previstas no Acordo TRIPS para assegurar o acesso a medicamentos a preços acessíveis. A adoção desse texto representa uma conquista crucial para os países em desenvolvimento e a sociedade civil, que vinham lutando pelo fim das pressões e das ameaças de litígio com o objetivo de amedrontar os países e, assim, forçá-los a não emitir licenças compulsórias ou recorrer a importações paralelas. Destacam-se, sobretudo, os esforços empreendidos pela África do Sul e o Brasil, que enfrentaram tentativas frustradas de litígio em nível nacional (África do Sul) e na OMC (Brasil) pelo recurso a importações paralelas, por um lado, e pela ameaça de conceder licenças compulsórias, por outro, com a intenção de reduzir o custo dos tratamentos contra o HIV/AIDS.

A Declaração de Doha torna imperativo que o Acordo TRIPS “seja aplicado e interpretado de maneira a apoiar a saúde pública, promovendo tanto o acesso a medicamentos existentes como à pesquisa e desenvolvimento de novos medicamentos”. Paralelamente, ela inclui uma lista não exaustiva de flexibilidades permitidas em relação à adoção de políticas no âmbito do Acordo TRIPS, como, por exemplo, a liberdade concedida a cada país para fixar critérios para a concessão de licenças compulsórias e adotar o regime de importações paralelas. Por último, a Declaração de Doha não deve ser considerada apenas como uma declaração política, e sim, por sua natureza de declaração ministerial da OMC, como uma interpretação jurídica autorizada do Acordo TRIPS⁴. Portanto, ela constitui uma ferramenta fundamental de apoio aos esforços envidados pelos Estados para proteger o direito à saúde e à vida, especialmente nos países em desenvolvimento.

A Declaração de Doha é um exemplo excelente de como um tema relativo aos direitos humanos pode ser reivindicado no contexto comercial e lograr o apoio de países em desenvolvimento chave, ainda que não necessariamente em termos de “direitos”.

4.4 O que são o “parágrafo 6”, a “Decisão de 30 de agosto de 2003” e a “emenda do TRIPS”?

No parágrafo 6 da Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública destaca-se a necessidade de se encontrar uma solução eficaz para a probabilidade de os países cujas capacidades manufatureiras no setor farmacêutico sejam insuficientes ou inexistentes enfrentarem dificuldades para usar licenças compulsórias na prática. De fato, o Acordo TRIPS exige que a fabricação de medicamentos sob licenças compulsórias seja autorizada “principalmente para o abastecimento do mercado interno”. Isso pode limitar a disponibilidade de medicamentos genéricos para exportação a países que não

4. Banco Mundial: *Poverty and the WTO: Impacts of the Doha Development Agenda*, 2005.

Realidades da aplicação da Decisão de 30 de agosto de 2003

“Não há evidências claras de que as medidas propostas pela OMC possam resolver as dificuldades que estamos enfrentando. Nenhum paciente beneficiou-se de seu uso. Desde 2003, estamos tentando conseguir medicamentos com base na “Decisão de 30 de agosto” [...]. No entanto, parece que a OMC decidiu sacrificar o acesso a medicamentos antes da reunião de Hong Kong, usando medidas inadequadas, como simplesmente deixar o tema fora da agenda”.

Ellen't Hoen: “Campanha pelo acesso a medicamentos essenciais. A OMC sacrifica a oportunidade de facilitar o acesso a medicamentos antes da Cimeira de Hong Kong”. Médicos Sem Fronteiras, 2005.

têm a capacidade necessária para fabricar seus próprios medicamentos, principalmente após a Índia ter cumprido os requisitos do Acordo TRIPS em relação a patentes.

Em agosto de 2003, duas semanas antes da Quinta Conferência Ministerial de Cancun, os Membros da OMC acordaram em conceder uma isenção temporária para o limite imposto pelo Acordo TRIPS para exportações sob licença compulsória⁵. Embora pudesse ser aplicada uma isenção temporária, os Membros acordaram em negociar uma emenda permanente, cujos termos foram estabelecidos em 6 de novembro de 2005, antes da Sexta Conferência Ministerial de Hong Kong. A emenda incorpora, em grande parte, o texto da Decisão de 30 de agosto de 2003, apesar das fortes críticas do Grupo Africano e da sociedade civil. Os Membros acordaram em ratificar essa emenda em 1 de dezembro de 2007. Até essa data, a Decisão de 30 de agosto permanecerá em vigor.

A Decisão de 30 de agosto de 2003 e a subsequente emenda do Acordo TRIPS estabelecem, detalhadamente, um mecanismo para a concessão de licenças compulsórias para importações e exportações que é mais rigoroso que os principais critérios de licenciamento compulsório previstos no Acordo TRIPS. O mecanismo foi criticado por alguns governos e ONG, como os Médicos Sem Fronteiras (MSF), que afirmam que ele é “ineficaz e muito complicado”, uma vez que não responde, na prática, às necessidades de melhorias na área da saúde pública⁶. As críticas destacam, por exemplo, que para que o mecanismo funcione corretamente, são necessárias duas licenças compulsórias: uma no país de importação que reúna as condições para beneficiar-se do regime e outra no país de exportação que também reúna essas condições. Além disso, a licença deve observar uma série de requisitos adicionais para ser válida, como fixar quantidades específicas do medicamento em questão, ser notificada ao Conselho do TRIPS, ser publicada numa página na Internet exclusivamente dedicada a questões dessa natureza⁷ e estabelecer medidas para evitar que os medicamentos fabricados para mercados de baixa renda sejam desviados e vendidos em mercados de países ricos.

Para garantir que esse mecanismo seja usado exclusivamente “de boa fé, para proteger a saúde pública”, uma série de países concordou em renunciar ao seu direito de recorrer a essa solução ou em usá-la limitadamente. Assim, por exemplo, vários países decidiram que só utilizarão o sistema, como importadores, em situações de “emergência nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência”. Dentre os

5. OMC: *Aplicación del párrafo 6 de la declaración de Doha relativa al Acuerdo sobre los ADPIC y la Salud Pública*, Decisão do Conselho Geral de 30 de agosto de 2003, WT/L/540, 1 de setembro de 2003 (http://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/implem_para6_s.htm).

6. Médicos Sem Fronteiras, *La OMC sacrifica la oportunidad de facilitar el acceso a medicamentos antes de la Cumbre de Hong Kong*. Comunicado à imprensa, dezembro de 2005.

7. Carlos M. Correa: *Repercusiones de la Declaración de Doha relativa al Acuerdo sobre los ADPIC y la Salud Pública*. OMS, *Economía da Saúde e Medicamentos*, Série EDM, no. 12, junho de 2002.

Estudo prático: o caso dos pacientes de HIV/AIDS na Guatemala

Em 2003, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em resposta a uma solicitação do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), da Rede Nacional de Pessoas que vivem com o HIV/AIDS e de outras organizações, realizou um estudo na Guatemala sobre um processo movido contra o Estado por sua desatenção no fornecimento de medicamentos anti-retrovirais para vários cidadãos de seu país. No caso em questão, o Estado da Guatemala alegou não dispor de recursos para comprar e distribuir os medicamentos. A Corte Interamericana assumiu o caso e, em 2005, pronunciou-se favoravelmente à introdução do tema na Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e à realização de um estudo mais detalhado sobre a situação. Esses são alguns dos mecanismos que os cidadãos também podem usar para defender seus direitos nessa área.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 32/05. Solicitação 642/03. Guatemala, 7 de março de 2005.

Membros da OMC que optaram por esse procedimento figuram a China, a Coreia, os Emirados Árabes Unidos, Hong Kong (China), Israel, Kuwait, Macau, México, Catar, Singapura, Taipei chinesa e Turquia. Outros países anunciaram que não utilizariam o sistema como Membros importadores (Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá⁸, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega⁹, Nova Zelândia, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça). A lista inclui, desde que se incorporaram à UE, outros 10 países, a saber, Chipre, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, República Tcheca e República Eslovaca¹⁰.

Para poder aplicar a Decisão de 30 de agosto de 2003, os Membros devem, em primeiro lugar, aprovar a legislação de aplicação. Em dezembro de 2005, o Canadá, a Noruega, a Índia e a China informaram ao Conselho do TRIPS que haviam promulgado a legislação de aplicação. Na União Europeia e na Suíça, o projeto de lei está sendo discutido. Não obstante, até a presente data, nenhum país notificou à OMC sua intenção de usar o mecanismo para a importação/exportação de medicamentos sob licença compulsória.

8. Canadá: *Patent Bill C-9, An Act to Amend the Patent Act and Food and Drugs Act*, 4 de maio de 2004 (<http://www.aidslaw.ca/Maincontent/issues/cts/patent-amend.htm>).

9. Noruega: *Regulations amending the Patent Regulations (in accordance with the decision of the WTO General Council of 30 August 2003, Paragraphs 1(b) and 2(a))*, 14 de maio de 2004 (<http://odin.dep.no/ud/engelsk/p2500832/p30003923/032121-290002/dok-bn.html>).

10. OMC: *O TRIPS e a Saúde Pública: site dedicado às notificações* (http://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/public_health_s.htm).

11. Oxfam Internacional: *Cambodia's Accession to the WTO, How the law of the jungle is applied to one of the world's poorest countries*, 2003.

4.5 Em que sentido os documentos relativos à adesão à OMC e aos acordos regionais e bilaterais representam uma ameaça para a saúde pública?

O Acordo TRIPS fixa níveis mínimos de proteção da propriedade intelectual que devem ser respeitados pelos governos. No entanto, muitos países em desenvolvimento viram-se pressionados a aplicar regras de proteção mais rígidas (TRIPS *plus*). As negociações de acesso à OMC oferecem um exemplo de situação na qual os países em desenvolvimento viram-se obrigados a aceitar regras TRIPS *plus*. O Camboja, por exemplo, foi obrigado a renunciar à prorrogação do prazo de aplicação do Acordo TRIPS até 2016, que a Declaração de Doha concede a todos os PMD, e foi forçado a aceitar um prazo que vence em 2007. Embora os Membros da OMC tenham declarado que não abririam um processo de solução de controvérsias contra o Camboja se esse país recorresse ao prazo máximo, algumas dúvidas permanecem¹¹. Situações semelhantes poderiam prejudicar países que aderiram recentemente, como Tonga ou a Arábia Saudita, que provavelmente precisarão satisfazer as exigências de algumas regras TRIPS *plus* semelhantes, o que poderia ter efeitos dramáticos sobre o acesso a medicamentos acessíveis e o direito à saúde. Os países que encontram-se em processo de adesão, como São Tomé e Príncipe, Iraque, Afeganistão ou Cabo Verde, deveriam levar esse fato em consideração.

Adesão do Camboja à OMC: Doha, sim ou não?

Quando o Ministro de Comércio do Camboja, o Exmo. Sr. Cham Prasidh, proferiu seu discurso de adesão na Conferência Ministerial de Cancun, ele mencionou expressamente um relatório da Oxfam que resume as preocupações em torno das disposições TRIPS *plus* e declarou: “Na nossa opinião, o pacote de concessões e compromissos que precisamos aceitar certamente é mais rígido do que deveria corresponder a um PMD como o Camboja”. Em resposta, um alto funcionário da OMC que havia participado do processo de adesão do Camboja declarou que “as condições de adesão não excluem o acesso aos benefícios contemplados na Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública por parte do Camboja em sua qualidade de PMD” (dando a entender que o Camboja teria até 2016 para cumprir as regras do Acordo TRIPS relacionadas a patentes de produtos farmacêuticos). Segundo Céline Carveriat, da Oxfam Internacional, o Camboja pode usar essa declaração para defender-se se sofrer ameaças de litígios por valer-se dos prazos previstos na Declaração de Doha.

Andrew Walker: “Camboya y Nepal logran la entrada en la OMC”. BBC News, 12 de setembro de 2003 (<http://news.bbc.co.uk/1/hi/business/3102720.stm>).

Além disso, as notícias mais alarmantes em relação às regras de propriedade intelectual surgiram fora da OMC: diversos acordos comerciais bilaterais e regionais, impulsionados principalmente pelos Estados Unidos, estão minando gradualmente as flexibilidades reiteradas na Declaração de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública¹². Na América Latina, os Estados Unidos assinaram acordos comerciais com a América Central e a República Dominicana, bem como com países da Região Andina como a Colômbia, o Peru e o Equador. Além disso, continuam com as negociações de um acordo com o Panamá e aplicando seus acordos com o México e o Chile. As rígidas regras sobre propriedade intelectual estabelecidas em anteriores acordos comerciais bilaterais dos Estados Unidos são utilizadas como ponto de referência para futuras negociações e temos comprovado que elas estão sendo incluídas nos sucessivos acordos assinados posteriormente¹³. Diversos grupos da América Central e da Região Andina têm lutado ativamente para que os tratados de livre comércio com os Estados Unidos respeitem os direitos humanos. Diversos movimentos, tanto desses países como de outros, denunciam também a falta de transparência nas negociações e a falta de participação pública como fatores incompatíveis com os direitos humanos¹⁴. Neste momento, quando países centro-americanos e andinos, ao que tudo indica, iniciarão negociações com a União Européia, seria necessário precaver-se em relação às regras sobre propriedade intelectual contidas nesses acordos comerciais.

Quadro 4.1

Como posso verificar se o meu país tem planos de aplicar normas TRIPS *plus*?

Não há um método claro.

A organização Médicos sem Fronteiras (MSF) tem muitas informações a esse respeito. A lista de correio em inglês IP-Health, coordenada pela ONG *Consumer Project on Technology* (CP-Tech), avisa quando há projetos de mudanças nas regras de propriedade intelectual, mas o melhor é analisar essa questão caso a caso. A principal fonte de informações é o Ministério de Comércio ou o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual do seu país. Você também pode entrar em contato com o escritório local da MSF ou formular perguntas na lista de correio IP-Health. [Dados de contato podem ser encontrados na seção 4.7 abaixo; no capítulo 8.3, informações sobre ministérios nacionais de comércio podem ser encontradas.]

Perguntas que devem ser feitas:

- *O meu país está negociando ou tem planos de negociar um TLC com os Estados Unidos ou a UE?* Se afirmativo, existe o risco de que regras TRIPS *plus* sejam impostas ao seu país.
- *O meu país tem planos de aderir à OMC?* Se afirmativo, é provável que sua entrada seja condicionada à aceitação de compromissos TRIPS *plus*.
- *O meu país está reformando suas leis sobre propriedade intelectual? De onde vem a assistência técnica?* Há um risco elevado de que os organismos que prestam assistência técnica promovam a inclusão de regras TRIPS *plus* na legislação nacional sobre propriedade intelectual.
- *Meu país é membro da OMC e faz parte do grupo dos PMD?* Se afirmativo e se suas leis sobre propriedade intelectual estão sendo reformadas antes dos prazos de 2006 e 2016 concedidos aos PMD, seu país já está introduzindo uma mudança não prescrita no Acordo sobre os TRIPS. O mais importante é que essas reformas podem consistir na introdução de cláusulas TRIPS *plus*.

3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy, agosto de 2004.

Veja no quadro 4.1 o importante papel que os defensores dos direitos humanos podem desempenhar entrando em contato com seus negociadores comerciais, representantes parlamentares e outros para garantir que a saúde não seja minada pelos acordos comerciais.

12. Médicos Sem Fronteiras: *El acceso a medicamentos en peligro a escala mundial: En qué puntos fijarse en los Tratados de Libre Comercio con los Estados Unidos*. Nota informativa, maio de 2004.

13. Veja, por exemplo, os TLC EUA-Chile, EUA-CAFTA, EUA-Austrália e EUA-Singapura em: *Undermining Access to Medicines: Comparison of Five US FTAs* Nota informativa, 2004.

14. Carta ao Presidente George W. Bush, FTA Watch Special ref.04/2004, 28 de junho de 2004 (www.ftawatch.org).

4.6 Que mecanismos de defesa dos direitos humanos poderão mitigar os efeitos adversos do Acordo TRIPS?

As regras e os mecanismos de defesa dos direitos humanos podem apoiar os esforços envidados para garantir que as regras TRIPS *plus* não minem as flexibilidades necessárias para reduzir os preços de medicamentos. Nos países que ratificaram os instrumentos pertinentes em matéria de direitos humanos, seus defensores podem valer-se da legislação sobre direitos humanos em procedimentos judiciais nacionais, além de utilizá-la como instrumento de pressão nas campanhas lançadas para garantir que os governos não apliquem regras TRIPS *plus* contrárias aos direitos humanos.

Outros procedimentos internacionais relacionados aos direitos humanos também podem ser úteis, tais como:

Supervisão dos tratados sobre direitos humanos

As ONG podem apresentar informações nos processos de supervisão desses tratados. Os órgãos de supervisão dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas freqüentemente baseiam suas recomendações em informações fornecidas por ONG. As recomendações desses órgãos de supervisão constituem argumentos de peso para campanhas nacionais e regionais relacionadas ao acesso a medicamentos, sendo utilizadas com freqüência para esse fim (veja os quadros 4.2 e 4.3).

Mecanismos das Nações Unidas na área dos direitos humanos

Embora a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas tenha realizado sua última sessão em Março de 2006, o novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que iniciou suas atividades em junho de 2006, manterá diversos procedimentos da Comissão que podem ser usados em apoio aos esforços envidados no sentido de garantir que as regras sobre propriedade intelectual não minem os direitos humanos. Um dos principais recursos consiste em recorrer ao Relator Especial para o direito à saúde, cujo mandato inclui a prerrogativa de formular recomendações sobre medidas apropriadas para promover e proteger o direito à saúde e tramitar reclamações de violações desse direito.

Em 2003, o Relator Especial, Paul Hunt, visitou a OMC para investigar o efeito das regras comerciais sobre o direito à saúde¹⁵.

Veja no capítulo 8.3 como verificar que tratados sobre direitos humanos seu país ratificou.

Quadro 4.2

Acesso a medicamentos a preços acessíveis: um direito humano

Ter acesso a medicamentos a preços acessíveis é um elemento fundamental dos direitos humanos que os Estados têm a obrigação de respeitar garantindo, entre outras coisas, sua observância em qualquer regra comercial acordada.

- A obrigação de garantir o acesso de toda a população a medicamentos a preços acessíveis, sem discriminação, faz parte do direito ao nível mais alto possível de saúde (artigo 12 do PIDESC, segundo sua interpretação na Observação Geral no. 14 (2000) do CESCR).
- Essa obrigação também é essencial para garantirmos o direito das crianças à saúde (artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança e Observação Geral no. 3 (2003) do CRC sobre o HIV/AIDS).
- O acesso a medicamentos é fundamental para proteger o direito à vida, acima de tudo no contexto de doenças endêmicas como o HIV/AIDS (artigo 6 do PIDCP, segundo sua interpretação na Observação Geral no. 6 (1982) do CDH).

Veja uma explicação das Observações Gerais na seção 5.6.

15. Comissão de Direitos Humanos: *Relatório do Relator Especial sobre o direito à saúde, Sr. Paul Hunt. Missão na Organização Mundial do Comércio, E/CN.4/2004/49/Add.1*, março de 2004 (<http://www.ohchr.org/spanish/issues/health/right/>).

Quadro 4.3

Exemplos de uso de procedimentos no campo dos direitos humanos

Uma ONG (3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy) apresentou aos órgãos de monitoramento dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas uma série de estudos sobre os efeitos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio sobre o acesso a medicamentos e os direitos humanos. Em resposta, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), o Comitê dos Direitos da Criança (CRC) e o Comitê de Direitos Humanos (CDH) formularam recomendações enérgicas sobre a importância de se velar para que as regras comerciais não minem o acesso a medicamentos. Essas recomendações foram utilizadas em campanhas nacionais de promoção do acesso a medicamentos.

Por exemplo, nas recomendações emitidas pelo CESCR ao Equador, esse país é instado a “fazer uso intensivo das cláusulas de flexibilidade previstas no Acordo TRIPS da OMC com vistas a garantir o acesso a medicamentos genéricos e, em termos mais gerais, o desfrute do direito à saúde por parte de toda a população do Equador”. Essas recomendações foram usadas em 2004 por uma coalizão de grupos da sociedade civil do Equador para exercer pressão contra um decreto presidencial que continha cláusulas TRIPS *plus* e para pedir mais transparência e uma maior participação do público nas negociações de livre comércio entre os Estados Unidos e os países andinos.

Observações finais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Equador, E/C.12/1/Add.100, maio de 2004, parágrafos 55 e 56.

([http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/E.C.12.1.Add.100.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/E.C.12.1.Add.100.Sp?Opendocument))

CDDES: *¿Cuánto cuesta el derecho a la salud en el Ecuador?* Carta aberta ao Presidente da República do Equador, 9 de julho de 2004.

As recomendações do Relator Especial constituem um excelente guia para a aplicação de regras comerciais baseadas em direitos. Em 2004, após uma visita ao Peru, o Relator advertiu que o acordo de livre comércio que os Estados Unidos e os países andinos estavam negociando não deveria ignorar as salvaguardas internacionais para a saúde pública estabelecidas pela OMC e manifestou também sua “profunda preocupação diante do risco de o acordo comercial ignorar as salvaguardas internacionais para a área da saúde, já que isso poderia elevar os preços de medicamentos básicos, tornando-os inacessíveis para milhões de peruanos”. Em resposta a essas preocupações, o Ministério da Saúde fez uma avaliação das repercussões das regras propostas sobre o acesso a medicamentos acessíveis no Peru e concluiu que essas regras aumentariam o custo total dos medicamentos. Para apoiar essa iniciativa, o Relator reforçou suas preocupações

Ameaças TRIPS *plus* no TLC Estados Unidos-Chile

“O direito à saúde e ao acesso a medicamentos, consagrado em diversos instrumentos internacionais, foi afetado pelas disposições relativas a direitos de propriedade intelectual contidas nos TLC assinados pelo Chile, particularmente em seu acordo com os Estados Unidos. A concessão de um prazo de proteção mais longo a patentes e a imposição de obstáculos à produção e comercialização de medicamentos genéricos promovem o encarecimento progressivo de medicamentos. Dessa maneira, interesses comerciais são priorizados em relação aos direitos dos usuários e cidadãos.”

Consuelo Silva e Federico Aguirre: *Acceso a medicamentos y salud: Una perspectiva económica y legal*. Relatório da Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável (ACJR), 2006.

“Os termos e as condições de adesão são prejudiciais a países muito pobres... Temo que a adesão à OMC tenha efeitos negativos no que se refere ao respeito aos direitos humanos”.

Declaração do Sr. Peter Leuprecht, Representante Especial das Nações Unidas, sobre a situação dos direitos humanos no Camboja. Associated Press, *Joining WTO could hurt human rights in Cambodia*, 19 de abril de 2004.

Os defensores dos direitos humanos na região latino-americana e em outros locais devem comunicar aos Relatores Especiais correspondentes suas preocupações em torno do acesso a medicamentos e à saúde. Por exemplo, eles devem exortar o Relator Especial para o direito à saúde no sentido de que notifique suas preocupações aos governos ou as inclua em seus relatórios anuais apresentados ao novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e à Assembléia Geral da ONU.

em um segundo comunicado à imprensa, emitido em 13 de julho de 2005, no qual exortou os Estados Unidos “a não pressionarem o Peru no sentido de que assuma compromissos que não sejam compatíveis com as obrigações constitucionais e internacionais de seu país na esfera dos direitos humanos”. Apesar das intervenções do Relator Especial e da avaliação das possíveis repercussões do tratado com os Estados Unidos, o Governo do Peru assinou-o em dezembro de 2005, pondo em risco toda a população no que se refere ao seu acesso a medicamentos. Após a assinatura do tratado, a sociedade civil peruana solicitou um referendo para impedir a sua ratificação.

Os Relatores dos países também podem expor preocupações com a repercussão das regras da OMC sobre os direitos humanos. Por exemplo, o Representante Especial para os Direitos Humanos no Camboja, Peter Leuprecht, expressou sua preocupação quanto às repercussões das condições para a adesão do Camboja à OMC sobre os direitos humanos.

4.7 Iniciativas, contatos e leituras adicionais

Algumas propostas de ação

- Verifique se o órgão responsável pela questão da propriedade intelectual de seu país concedeu licenças compulsórias ou recorreu a importações paralelas para reduzir o preço de medicamentos.
- Peça aos parlamentares de seu país que votem contra qualquer regra TRIPS *plus* que possa reduzir a capacidade de seu país de facilitar o acesso a medicamentos.
- Assegure-se que seu Ministério da Saúde tem consciência do impacto que os direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio têm sobre o direito à saúde e o direito à vida.
- Assegure-se de que os ministérios responsáveis pelo comércio e pelos direitos de propriedade intelectual de seu país estão cientes das obrigações que cabem ao Estado na área dos direitos humanos relacionados à saúde, da transparência e da participação em processos decisórios.
- Estimule seu Governo a determinar o impacto das regras de propriedade intelectual sobre o acesso a medicamentos e os direitos humanos antes de iniciar negociações de adesão à OMC ou negociar acordos comerciais regionais ou bilaterais que prevejam regras TRIPS *plus*.
- Pergunte aos negociadores comerciais de seu país se estão cientes de que, ao negociarem acordos comerciais com regras TRIPS *plus*, podem estar violando as obrigações do seu Governo na área dos direitos humanos.
- Pressione seu Governo para que aproveite as flexibilidades previstas no Acordo sobre os TRIPS e reiteradas na Declaração de Doha relativa ao Acordo sobre os TRIPS e a Saúde Pública para a formulação de políticas, particularmente as relacionadas às licenças compulsórias e às importações paralelas, para que possa obter medicamentos mais acessíveis.
- Pressione seu Governo para que promulgue a legislação de aplicação da Decisão de 30 de agosto, com vistas a satisfazer as necessidades de seu país em termos de medicamentos genéricos.

- Participe das campanhas regionais e internacionais em prol do acesso a medicamentos acessíveis, assegurando-se de que o direito à saúde e o direito à vida dos grupos mais vulneráveis sejam sempre levados em consideração.
- Envie relatórios aos órgãos de supervisão dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas (veja mais dados na seção 7.1).
- Comunique ao Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à saúde casos nos quais o acesso a medicamentos tenha sido obstruído por regras sobre propriedade intelectual relacionadas ao comércio (veja mais dados na seção 7.1).

Contatos úteis

Algumas das ONG e coligações que iniciaram ou participaram de campanhas internacionais, regionais e nacionais na América Latina em torno da repercussão das regras de propriedade intelectual relacionadas ao comércio sobre o acesso a medicamentos estão listadas abaixo:

Internacionais

- Médicos Sem Fronteiras (MSF): www.accessmed-msf.org¹⁶
- Oxfam Internacional: www.oxfam.org/eng/campaigns_camp_cutcost.htm
- Instituto do Terceiro Mundo: www.itam.org.uy/esp/index.php
- Rede do Terceiro Mundo: [//www.redtercermundo.org.uy/](http://www.redtercermundo.org.uy/)

Região Sul-Americana

- Rede Brasileira pela Integração dos Povos (REBRIP): www.rebrip.org.br
- Rede Colombiana de Ação Frente ao Livre Comércio e à ALCA (RECALCA): Rede de organizações sociais que se opõe às negociações de livre comércio e forneceu informações valiosas sobre a saúde e o TRIPS: www.recalca.org.co/
- Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável (ACJR): Rede de organizações chilenas que trabalham com diversos temas relacionados ao comércio, como a repercussão dos acordos bilaterais sobre propriedade intelectual: www.comerciojusto.cl/
- Peru frente ao TLC: Promove uma campanha sobre os efeitos do TLC no Peru, incorporando análises e trabalhos referentes à propriedade intelectual e suas repercussões para a saúde: www.perufrentealtlc.com/.
- Ação Internacional para a Saúde (AIS LAC): Rede que promove o acesso, em nível mundial, a medicamentos essenciais e o uso racional dos mesmos: www.aislac.org/

Lista de correio

Brasil-Mercosul

Fórum de ONG/Aids do Estado do São Paulo, Fórum Regional Mercosul de ONG/Aids: <http://www.forumaidssp.org.br/mercosul/index.htm>; forumongsp@uol.com.br.

Leituras recomendadas

Carlos M. Correa: *Repercusiones de la Declaración de Doha relativa al Acuerdo sobre los ADPIC y la Salud Pública*. OMS, Economía de la Salud y Medicamentos, Série EMD N° 12, junho de 2002.

(www.who.int/medicines/library/par/who-edm-par-2002-3/doha-implications.doc) (http://www.who.int/medicines/areas/policy/WHO_EDM_PAR_2002.3.pdf).

Carlos M. Correa: *O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento*. Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 3, 2005 (www.surjournal.org)

Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CICDS) e Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD): *Resource book on TRIPS*

16. A campanha da MSF em prol do acesso a medicamentos básicos vem pressionando pela redução dos preços de medicamentos existentes, pela retomada da fabricação de determinados medicamentos descartados, por estímulos a atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de doenças que afetam principalmente pessoas afetadas pela pobreza e pela superação de outros obstáculos em termos de acesso a medicamentos.

and Development: An authoritative and practical guide to the TRIPS Agreement, 2004 (<http://www.iprsonline.org/unctadictsd/ResourceBookIndex.htm>).

Comité de Derechos Económicos, Sociales e Culturais: *Observación General N° 14 (2000): El derecho al disfrute del más alto nivel posible de salud*, 2000 (<http://www.ohchr.org/english/bodies/cescr/comments.htm>).

David Vivas-Eugi: *Acuerdos regionales y bilaterales, un mundo más allá de los ADPIC: El Acuerdo de Libre Comercio de la Américas (ALCA)*. Documentos temáticos sobre o TRIPS. Oficina Cuáquera ante las Naciones Unidas/Programa de Asuntos Internacionales de los Cuáqueros /Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, 2003.

Intermon Oxfam/Fundação do Terceiro Mundo: *Empresas farmacéuticas vs Brasil. Una amenaza para la salud pública*. Campanha “Patentes, a que preço?” (www.intermon.org).

Martin Khor: *El saqueo de los conocimientos. Propiedad intelectual, biodiversidad, tecnología y desarrollo sostenible*. Ed. Icaria/Intermon Oxfam, 2004.

Médicos Sem Fronteiras: *El acceso a los medicamentos en peligro a escala mundial: En qué puntos fijarse en los Tratados de Libre Comercio con los Estados Unidos*. Nota informativa, 2004 (<http://www.accessmed-msf.org/documents/ftabriefinspanish.pdf>).

OMS/OMC: *Los Acuerdos de la OMC y la Salud Pública – un estudio conjunto de la OMS y la Secretaría de la OMC*, 2002 (http://www.who.int/media/homepage/en/who_wto_e.pdf).

Philippe Cullet: *Las patentes y los medicamentos: un estudio reciente dice que el derecho a la salud debe prevalecer*. *Internacional Affairs*, 2003: 79(1); 139-160 (www.ielrc.org).

Revista del Sur: *Organização Mundial da Saúde. ¿Protegiendo la salud pública?*, n° 161, julho- setembro de 2005 (http://www.redtercermundo.org.uy/revista_do_sul/index.php?ed=231).

Robert Weissman: *Morir por falta de medicamentos: Repercusiones del CAFTA sobre el acceso a los medicamentos esenciales*, 2004. *Essential Action* (www.essentialaction.org).

Sisule Musungu, Susan Villanueva e Roxana Blasetti, *South Centre: “¿Cómo utilizar la flexibilidades previstas en el Acuerdo sobre los ADPIC para proteger la salud pública mediante marcos regionales de cooperación Sur-Sur”*. South Centre, 2004 (http://www.southcentre.org/publications/flexibilities/flexibilities_É.pdf).

Vandana Shiva: *¿Proteger o expropiar? Los derechos de propiedad intelectual*. Intermon Oxfam/Fundação do Terceiro Mundo, 2003.

Capítulo 5

O GATS e o acesso a serviços básicos

Após ler este capítulo, você saberá:

- explicar a relação entre a privatização e a liberalização de serviços;
- descrever as principais preocupações sobre os direitos humanos relacionadas à liberalização do comércio de serviços;
- verificar que compromissos foram assumidos pelo seu país no âmbito do GATS da OMC;
- verificar que setores seu Governo pode estar abrindo à concorrência estrangeira;
- tomar medidas simples para garantir que o seu Governo não assuma novos compromissos na área dos serviços que possam minar os direitos humanos.

5.1 Como funciona o GATS?

O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, da sigla em inglês), nascido no mesmo ano em que a OMC foi criada, 1995, consolida os compromissos dos Membros de liberalizar o comércio de serviços. Ao mesmo tempo, ele estabelece as bases para negociações sobre uma maior liberalização do comércio de serviços.

As negociações sobre serviços foram inicialmente estruturadas em torno do chamado “método bilateral de solicitações e propostas”, pelo qual os Membros da OMC apresentavam, uma de cada vez, solicitações de uma maior liberalização dos setores de serviços a outros Membros. Todos os compromissos assumidos bilateralmente podiam ser estendidos a todos os Membros de acordo com o princípio do tratamento NMF (veja o capítulo 1). Na Sexta Conferência Ministerial, realizada em Hong Kong, esse sistema mudou: os Membros concordaram em acrescentar um método “plurilateral” de solicitações e propostas às negociações do GATS.

O método bilateral de solicitações e propostas está resumido no Anexo C da Declaração Ministerial de 18 de dezembro de 2005. Esse método permite que grupos de “Amigos” – Membros interessados num setor particular de serviços – apresentem solicitações e propostas coletivas a outro Membro. O risco desse tipo de negociação consiste na possibilidade de os países em desenvolvimento serem pressionados para negociar a liberalização de setores de serviços que não desejam liberalizar em troca de promessas de “compensações” em outras esferas, como a de um maior acesso a mercados de produtos agrícolas e industriais.

A declaração Ministerial de Hong Kong também obriga os Membros a assumirem alguns objetivos de liberalização nas quatro modalidades de prestação definidas no GATS (veja a seção 5.3) e a prosseguir com as negociações sobre a elaboração de regras e em torno das disciplinas referentes à regulação nacional. Nessas negociações, os Membros definirão regras para subsídios a serviços que podem influenciar a ajuda concedida pelo Estado a serviços educacionais e de saúde. Além disso, as negociações sobre as disciplinas referentes à regulação nacional podem influenciar a margem de atuação que os Estados precisam ter para adotar medidas que garantam a observância de direitos humanos como o direito de acesso a serviços essenciais, à educação, à saúde ou à seguridade social, inclusive à previdência social.

Quando um país aceita liberalizar um setor em virtude do GATS, ele deve cumprir certas obrigações:

- Ele deve incorporar esse setor a uma lista de compromissos específicos (veja o exemplo da lista do Chile, na próxima seção). Com isso, o compromisso de liberalização se torna juridicamente vinculante para o Membro e o impede de restringir o número de prestadores de serviços estrangeiros atuantes nesse setor de serviços ou de condicionar sua atuação a determinadas condições. O governo pode incluir limitações em sua lista para o nível de acesso a mercados e de tratamento

O “comércio” no contexto dos serviços implica a venda de serviços a um consumidor de outro país.

A “liberalização do comércio de serviços” significa que prestadores de serviços estrangeiros e nacionais podem concorrer pela prestação de serviços.

Somente lendo-se a lista de compromissos assumidos por um país e verificando-se se ele concedeu isenções do tratamento de NMF (veja no capítulo 8 onde encontrá-las) pode-se ver que setores de serviços de um país são regidos pelo GATS e em que condições.

nacional. Por exemplo, como indicado no quadro 5.2, o Chile declara em sua lista que as empresas estrangeiras que desejem fazer investimentos naquele país devem fazê-lo respeitando as normas do Banco Central do Chile.

- Ao comprometer-se a liberalizar um setor de serviços, um Membro da OMC fica juridicamente vinculado em virtude do GATS e deve conceder tratamento nacional e acesso a mercados no mesmo setor a todos os prestadores de serviço estrangeiros dos outros Membros. O Chile assumiu alguns compromissos de abrir seus serviços na área de investimentos estrangeiros. Portanto, não pode impedir, por exemplo, que um investidor estrangeiro, três anos após a sua entrada no país, transfira todos os seus capitais.
- Quando um compromisso é assumido no âmbito do GATS, ele não pode ser anulado ou modificado, a menos que seja concedida uma compensação (em termos de compromissos adicionais de abertura de mercados em outros setores de serviços) a todos os Membros afetados. Portanto, é importante estar ciente de que, ao assumir um compromisso, um governo fica efetivamente obrigado a cumpri-lo por estar incluído na sua lista, o que limita suas opções políticas futuras.
- O tratamento NMF se aplica a todos os setores de serviços, independentemente de o Membro ter assumido compromissos nesses setores ou não. Se um governo não quiser aplicar o tratamento NMF a todos os operadores de um setor em particular, ele deve especificar isso claramente em sua chamada “lista de isenções” no âmbito do GATS ao aderir à OMC (como foi feito no Chile). Os países que não invocaram isenções do tratamento NMF se depararão com limitações nas medidas que adotarem num determinado setor, mesmo que não tenham incluído nenhum compromisso específico para o setor em questão na sua lista. Isso significa que medidas especiais para efetivar direitos humanos, por exemplo, ficarão sujeitas às obrigações do tratamento NMF.

Um governo pode liberalizar um setor de serviços sem incorporá-lo à sua lista da OMC e, assim, preservar sua margem de atuação política para introduzir mudanças no futuro.

Quadro 5.1

Um exemplo de como o tratamento NMF poderia ser aplicado

Suponhamos que o governo de um Membro da OMC (país A) não tenha incluído em sua lista nenhum compromisso de liberalização do comércio de serviços de educação. O governo administra a maioria das escolas, mas há também escolas particulares. Como há uma escassez de professores nas escolas públicas, com sua conseqüente repercussão negativa sobre o direito à educação, o país A decide assinar um acordo bilateral com um país B para que professores do país B possam gozar da isenções de alguns requisitos de imigração e lecionar no país A. O país A não concede os mesmos privilégios de imigração a professores procedentes dos países C e D.

Embora o país A não tenha assumido compromissos na área da educação, pode-se considerar que o acordo assinado com o país B infringe o princípio do tratamento **NMF** estabelecido no GATS, pois um tratamento preferencial é oferecido a prestadores de serviços do país B em relação aos dos países C e D. E isso é verdade embora a preferência concedida ao país B possa responder ao propósito real de promover os direitos humanos: por exemplo, se os países A e B falarem a mesma língua ou se o país A tiver vínculos culturais e históricos mais fortes com B do que com C.

Nesse caso hipotético, se serviços educacionais forem considerados um “serviço prestado no exercício de prerrogativas governamentais”, eles não estarão sujeito às obrigações previstas no GATS e, portanto, o país A ficará livre para favorecer os prestadores de serviços do país que deseje.

Caroline Dommen, 2004.

Quadro 5.2

Lista de compromissos horizontais do Chile: Serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo das ciências naturais.			
Modalidades de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações impostas ao acesso a mercados	Limitações impostas ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de pesquisa e desenvolvimento no campo das ciências naturais	1), 3) Nenhuma, exceto: A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que a expedição incorpore um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, visando participar e conhecer os estudos e seu alcance.	1), 3) Nenhuma, exceto: Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejem desenvolver pesquisas na zona marítima de 200 milhas sob jurisdição nacional deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento.	
Parte do CPC (851)			
Parte do CPC (853)	2) Nenhuma		
Parte do CPC (86751)	4) Sem consolidação, exceto a indicada nos compromissos horizontais.	A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá autorizar ou não permitir explorações geográficas de qualquer tipo que pessoas jurídicas ou físicas estrangeiras pretendam fazer no país.	
		2) Nenhuma	
		4) Sem consolidação, exceto a indicada nos compromissos horizontais	

5.2 Que serviços são abrangidos pelo GATS?

O GATS só impõe obrigações a um país em relação a setores de serviços nos quais ele tenha assumido compromissos em sua lista e para os quais não tenha invocado a isenção de sua obrigação de aplicar o tratamento NMF. Isso se aplica a todos os serviços, exceto aos “prestados no exercício de prerrogativas governamentais”.

Pode parecer que se trata de uma isenção para serviços públicos no GATS. No entanto, o Acordo não especifica com clareza a que “serviços prestados no exercício de prerrogativas governamentais” ele se refere. Em vez de defini-los em termos de serviços públicos de interesse geral, o GATS os define à luz das condições de sua prestação no mercado, ou seja, como serviços não prestados em bases comerciais ou em regime de concorrência com outros prestadores de serviços. Portanto, ele define os chamados “serviços públicos” de uma maneira muito restritiva. Por exemplo, os serviços de saúde sem fins lucrativos prestados pelos governos

podem não se enquadrar na classificação de serviços públicos se também existirem hospitais privados no país. A ausência de uma cláusula de isenção expressa para serviços públicos no GATS gerou a crítica de que, quando serviços públicos são privatizados, o acordo pressiona os países para que os liberalizem. O aspecto mais grave, no entanto, é que basta que haja um único prestador privado de um determinado serviço no mercado para que serviços públicos e essenciais se enquadrem nas disposições do GATS (veja o quadro 5.1).

5.3 O que é uma lista de compromissos?

Todas as listas de compromissos dos Membros seguem um modelo uniforme. Para ilustrar as explicações apresentadas a seguir, usaremos o exemplo da lista de compromissos assumidos pelo Chile no setor dos serviços.

Modalidades de prestação

As modalidades de prestação que figuram na parte superior da lista correspondem às diferentes modalidades pelas quais serviços são prestados no âmbito do GATS. Todos os compromissos e limitações em termos de acesso a mercados são classificados na lista de acordo com a prestação de serviços em uma das quatro seguintes modalidades:

- Modalidade 1. Prestação transfronteiriça: Modalidade de prestação de um serviço que ultrapassa uma fronteira. Por exemplo, um laboratório no Canadá analisa uma amostra de um paciente no Chile e envia o resultado ao seu cliente pela Internet.
- Modalidade 2. Consumo no exterior: Modalidade de prestação de um serviço que exige que o consumidor viaje fisicamente de um país a outro para utilizá-lo. Por exemplo, uma pessoa que mora no Chile viaja ao Canadá para consultar um médico.
- Modalidade 3. Presença comercial: Modalidade de prestação de um serviço na qual um prestador estrangeiro estabelece uma presença comercial, como uma sucursal, escritório ou filial, no país anfitrião para prestar um serviço nele. Por exemplo, um laboratório canadense estabelece uma sucursal no Chile para prestar seus serviços nesse país.
- Modalidade 4. Presença de pessoas físicas: Modalidade de prestação de um serviço na qual um cidadão estrangeiro precisa entrar e residir temporariamente no país anfitrião para prestar um serviço. Por exemplo, um médico canadense viaja ao Chile e passa algum tempo prestando um serviço médico no país.

Setor ou subsetor

A primeira coluna da lista especifica o setor ou subsetor ao qual se aplicam os compromissos da lista. Nesse exemplo, o subsetor “serviços de pesquisa e desenvolvimento de ciências naturais” faz parte do setor “serviços de pesquisa e desenvolvimento”.

É importante levar em consideração que os compromissos assumidos num setor podem ter implicações para outros setores: os compromissos assumidos no setor dos serviços financeiros podem ter implicações para a saúde, por exemplo, no caso de um seguro saúde, e os compromissos assumidos no setor dos serviços profissionais podem incluir serviços de dentistas, de parteiras ou de pessoal paramédico.

Limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional

A segunda e a terceira coluna mostram as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, respectivamente. Cada limitação corresponde a uma modalidade particular de prestação, o que, no caso do Chile, significa que nenhuma limitação foi imposta à modalidade 2, a modalidade 4 ainda não foi consolidada e nas modalidades 1 e 3 algumas exceções foram adotadas.

Um país pode assumir novos compromissos, mas não estabelecer novas limitações. Como indicado na quarta coluna, o Chile não assumiu nenhum compromisso adicional.

Compromissos horizontais

Os compromissos horizontais, normalmente mencionados no início da lista dos Membros, indicam as limitações aplicadas a todos os setores de serviços incluídos nessa lista. As

Quadro 5.3

Lista das isenções do tratamento NMF no Chile: Serviços				
Setor ou subsector	Descrição da medida com indicação da sua incompatibilidade com o artigo II	Países aos que a medida se aplica	Duração prevista	Condições que motivam a necessidade da isenção
Todos os serviços contidos na proposta revisada.	Medidas que estabeleçam procedimentos de solução de controvérsias contidas em tratados bilaterais de proteção de investimentos, atuais ou futuros.	Todos. Atualmente, o Chile tem acordos com a Alemanha, a Suíça e a Espanha.	Sujeita à duração do respectivo tratado.	Promoção de investimentos

limitações são especificadas de acordo com as diferentes modalidades de prestação e, freqüentemente, só são aplicadas às modalidades 3 (presença comercial) e 4 (presença de pessoas físicas). No caso do Chile, esse país incorporou à sua lista de compromissos horizontais uma limitação, abaixo da coluna de acesso a mercados, para todas as modalidades de prestação de serviços e incluiu novos compromissos horizontais para a modalidade 3 em sua proposta revisada.

Isenções ao tratamento NMF

Os Membros têm o direito de manter medidas incompatíveis com o tratamento NMF concedido a todos os Membros em virtude do GATS se as especificarem em suas listas de isenções ao tratamento NMF (veja o capítulo 1). Essas listas contêm informações sobre os setores nos quais a isenção será aplicada; uma descrição da medida, indicando sua incompatibilidade com a obrigação de conceder o tratamento NMF; os países aos quais a medida se aplica; a duração prevista e as condições que geraram a necessidade da isenção. Os Membros devem incorporar suas isenções à lista, se desejarem aplicar alguma, ao assumirem seus compromissos pela primeira vez. Com isso, mantêm uma certa flexibilidade para conceder, futuramente, um tratamento preferencial a alguns países em algum aspecto particular do setor dos serviços.

Da privatização da água na Bolívia

“Em 2000, os bolivianos sofreram muita repressão como resultado de sua luta para que seu governo voltasse atrás na decisão de privatizar o fornecimento de água potável em Cochabamba, a terceira maior cidade da Bolívia. A empresa *Agua de Tunari* foi vendida em 1999 à transnacional norte-americana Bechtel, que adquiriu os direitos de distribuir, armazenar e comercializar a água fornecida em Cochabamba. Imediatamente, os custos da água subiram até 300% e os habitantes já não podiam usar água em seus sistemas de irrigação ou tirar água de poços que construíram em seus terrenos para consumo doméstico ou para regar suas hortas. Marchas e mobilizações gigantescas foram realizadas com muitos feridos e até mesmo a morte de um jovem. Os eventos também aumentaram os gastos militares, já que o exército desempenhou um papel de peso nas medidas repressoras que foram tomadas para garantir os investimentos da transnacional, que também tem investimentos no México e, aparentemente, uma sede incontrolável. No entanto, foi a primeira vitória na qual o povo conseguiu, organizadamente, reverter um processo de privatização.”

Privatización del Agua. Informativo “Chiapas al Día”, nº 357. CIEPAC, Chiapas (México), 2003.

“A empresa URAGUA, por meio de seus acionistas espanhóis, moveu uma ação judicial internacional contra o Governo uruguaio por ter cancelado um contrato ao amparo do disposto no Tratado Bilateral de Proteção de Investimentos com a Espanha [...] De acordo com o previsto nesse Tratado, caso as partes não chegassem a um acordo, a controvérsia seria resolvida pelo CIADI (Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos) do Banco Mundial. Segundo anunciado pela imprensa, essa instância judicial não foi acionada porque ambas as partes (o Estado uruguaio e a empresa espanhola) chegaram a um acordo. A solução encontrada foi uma compensação econômica, pela qual o Governo uruguaio reteria o fundo de garantia e a empresa ficaria com o aluguel que não pagou ao Estado enquanto persistiu o conflito. Embora a instância do CIADI não tenha sido acionada, o exemplo revela como esse mecanismo de pressão funciona.”

Carlos Santos e Sebastián Valdomir: *Agua, reforma y después: el largo camino hacia una política de aguas*. Relatório sobre os direitos humanos no Uruguai, SERPAJ, 2005.

5.4 O GATS prescreve a privatização primeiro e depois a liberalização?

O que preocupa muitos defensores dos direitos humanos é que, em consequência da privatização ou da aplicação das normas da OMC, os preços de serviços básicos como de educação, abastecimento d'água e saúde fiquem inacessíveis para a população de um modo geral. O GATS não prescreve explicitamente a privatização de nenhum serviço, mas, na prática, para que a liberalização do comércio seja possível, é necessário que um processo de privatização tenha sido implementado, pelo menos parcialmente, o que significa que o GATS está freqüentemente vinculado ao processo de privatização. Além disso, as condições que regem a concessão de empréstimos do Banco Mundial e do FMI incluem a privatização de serviços básicos como o de abastecimento d'água ou dos serviços de saúde e, depois, sua liberalização. O processo de liberalização pode então ser consolidado por meio dos compromissos assumidos junto à OMC em conformidade com o GATS.

Embora a privatização às vezes produza melhorias nos serviços prestados, freqüentemente ela gera inquietação, porque as tarifas de serviços públicos e de outros serviços são fixadas a níveis inacessíveis para as camadas mais vulneráveis da sociedade. O exemplo da prestação de serviços de abastecimento d'água em Cochabamba, Bolívia, ilustra como a privatização e o aumento do custo de serviços básicos podem prejudicar determinados direitos humanos, entre os quais o direito à alimentação, à saúde e à educação.

Mesmo quando a prestação de serviços públicos por entidades privadas é melhor do que quando o governo era responsável por eles, a privatização gera inquietações, porque é mais difícil regular empresas privadas e é mais fácil fazer com que os governos prestem contas de suas obrigações na área dos direitos humanos. Em outras palavras, a privatização pode ser uma resposta a deficiências observadas na prestação de serviços pelo governo, mas se ele não regular adequadamente a prestação de serviços, a situação dos pobres não melhorará e as chances de que isso ocorra ficam ainda mais reduzidas.

5.5 Como o GATS afeta os direitos humanos?

Saúde

Há uma séria preocupação de que o GATS mine vários direitos humanos, como, por exemplo, o direito à saúde. Os serviços de saúde estão incluídos no GATS em vários setores e nas quatro modalidades. Muitos países já estão se comprometendo a liberalizar alguns de seus serviços de saúde nas listas que desenvolveram no âmbito do GATS. Além disso, a “liberalização progressiva” prevista no GATS (abordada na seção 5.7 abaixo) obriga países Membros da OMC a assumirem mais compromissos de liberalização desse tipo em futuras rodadas de negociações do GATS.

O direito ao desfrute do mais alto nível possível de saúde foi consagrado no artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Sua aplicação está detalhadamente descrita na Observação Geral no. 14 do Comitê dos Direitos

Cerca de 50 Membros da OMC assumiram compromissos no âmbito do GATS em relação à saúde e 48 em relação à educação.

Quadro 5.4

Modalidades de prestação de serviços segundo o GATS: Oportunidades e riscos sanitários		
Modalidade de prestação	Vantagem	Risco
Modalidade 1: Prestação transfronteiriça de serviços (telemedicina, vigilância sanitária <i>on-line</i>)	Gera receitas em divisas para os serviços de saúde do país importador	Mais atenção a serviços de saúde remotos e desvio de recursos alocados a outras áreas pouco atendidas
Modalidade 2: Consumo no exterior (viagem de pacientes ao exterior para receber serviços de hospitais)	Gera oportunidades de emprego e acesso a novas tecnologias	Deslocamento maciço da população local e desvio de recursos para prestar serviços a cidadãos estrangeiros
Modalidade 3: Presença comercial (estabelecimento de centros de vigilância sanitária em outros países)	Benefícios econômicos derivados das remessas de pessoal sanitário que trabalha no exterior	Criação de um sistema de saúde de dois níveis e evasão de cérebros do país
Modalidade 4: Presença de pessoas físicas (médicos ou enfermeiras que exercem sua profissão em outros países)		Saída permanente de pessoal sanitário, com o conseqüente desperdício de investimentos feitos na sua educação e formação

N. Drager e D. Fidler: GATS and Health-Related Services. Genebra, OMS, 2004.

Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, que estabelece que o direito à saúde pressupõe a disponibilidade de serviços de assistência sanitária de boa qualidade, que funcionem bem e que sejam acessíveis para toda a população, sem nenhuma discriminação. O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR ou “Comitê”) é o órgão de peritos das Nações Unidas que supervisa a aplicação do PIDESC. Vale destacar, também, a Observação Geral no. 14, a qual estabelece que os Estados Partes do PIDESC têm a obrigação fundamental e inequívoca de “velar por uma distribuição equitativa de todas as instalações, bens e serviços de saúde”.

De acordo com a modalidade 3 do GATS, a liberalização do setor da saúde implica a autorização da construção de hospitais ou clínicas dentárias estrangeiras para prestar serviços a pacientes urbanos ricos ou a abertura de sistemas nacionais de planos de saúde a empresas multinacionais. A abertura dos serviços de saúde a prestadores de serviços estrangeiros pode ocasionar diversos problemas:

- A fragmentação do sistema nacional de saúde de um país. Empresas privadas dirigidas por prestadores de serviços estrangeiros geralmente atraem os profissionais mais capacitados e com mais experiência do setor público pelos salários mais altos que pagam e por outros incentivos, privando áreas pobres e remotas dos profissionais necessários

Veja na seção 7.2 uma explicação das Observações Gerais e de como consultá-las.

Embora a OMC não afirme que a água deva ser privatizada, ela permite a sua privatização. Algumas das maiores empresas de abastecimento d’água têm sede na Europa e a postura da UE nas negociações reflete os interesses das empresas européias. Muitos países pobres privatizam setores relacionados à água porque isso é muito tentador: os governos obtêm benefícios com a privatização. No entanto, os preços da água sobem e as pessoas mais afetadas pela pobreza se vêem privadas de água potável.

Entrevista a Jean Ziegler: *Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação*, março de 2004.

para gerir serviços básicos de assistência sanitária. Desta maneira, a liberalização levada a cabo no marco do GATS entra em choque com programas de saúde pública em países como a Costa Rica, que tradicionalmente observavam suas obrigações na área dos direitos humanos e da vigilância sanitária.

- Os planos de saúde particulares tendem a focar clientes mais ricos e saudáveis, impossibilitando os subsídios cruzados dos quais os sistemas de planos de saúde nacionais dependem. Como demonstrado numa pesquisa da OMS, a liberalização dos sistemas nacionais de planos de saúde “segmenta e desestabiliza o mercado, minando a capacidade de se criar grupos para assumirem, juntos, riscos maiores em bases mais equitativas, no sentido de distribuir os custos entre ricos e pobres, sãos e enfermos”¹. Em países como a Costa Rica, Cuba ou Venezuela, que possuem ou têm a intenção de construir sistemas de saúde sustentáveis baseados em regimes de seguridade social, esse tipo de liberalização representa uma ameaça real.

Por último, ao fomentar a liberalização do comércio de serviços de saúde, o GATS opera contra a distribuição equitativa de serviços de saúde e ameaça minar o direito à saúde das comunidades, que saem perdendo.

Água

Uma outra preocupação no campo dos direitos humanos diz respeito à água. O direito à água é indispensável para garantir o direito à saúde e à alimentação, mas, como já mencionado, a privatização nesse setor nem sempre protege esses direitos. O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirmou inequivocamente que o direito à água faz parte das garantias essenciais para o exercício dos direitos previstos no PIDESC. Concretamente, o Comitê assinala numa Observação Geral que “a água deve ser tratada como um bem social e cultural e não fundamentalmente como um bem econômico [...]. A água, bem como as instalações e serviços relacionados ao seu abastecimento, deve ser acessível a todos, sem nenhuma discriminação. Os custos e encargos diretos e indiretos associados ao abastecimento d’água devem ser acessíveis a todos [...] inclusive aos setores mais vulneráveis e excluídos da população”. “O aumento do preço da água acima de um nível acessível” equivale a uma violação dos direitos humanos. Vale destacar que esse Comitê lembra aos governos que “os acordos de liberalização do comércio não devem restringir ou minar a capacidade de um país de garantir o pleno exercício do direito à água”. O Comitê desenvolveu um raciocínio semelhante em suas Observações Gerais sobre o Direito à Alimentação e sobre o Direito à Saúde.

Além disso, vários aspectos da maneira pela qual os novos compromissos de liberalização são acordados ou aplicados são incompatíveis com obrigações relativas aos direitos humanos:

- Em primeiro lugar, a participação do público nos processos de privatização é insuficiente e a informação e participação do público nas negociações em torno da liberalização do comércio são inadequadas. Ainda que alguns países, como o Brasil, recebam, atualmente, contribuições de mais agentes em suas negociações sobre serviços, os processos ainda carecem, de um modo geral, de transparência, deixando uma escassa margem de participação para a sociedade civil, inclusive para grupos de direitos humanos e particulares, que não têm como alertar os governos para os possíveis riscos envolvidos no processo para os direitos humanos. A participação do público na elaboração de políticas, inclusive da política econômica, é um direito humano. Por essa razão, os defensores dos direitos humanos devem fazer ouvir sua voz se o seu governo se recusar a compartilhar informações sobre solicitações que tenha recebido ou sobre propostas que tenha apresentado nas negociações do GATS.
- Em segundo lugar, a maioria dos governos implementa processos de privatização e liberalização sem saber se essas políticas beneficiarão ou prejudicarão o país de um modo geral ou se beneficiarão apenas alguns setores da sociedade, piorando a situação dos demais.

1. Debra Lipson: *GATS and Trade in Health Insurance Services: Background Note for WHO Commission on Macroeconomics and Health*, 2001
(www.cmhealth.org/docs/wg4_paper7.pdf).

A legislação sobre direitos humanos obriga os governos a adotar uma política orientada para a observância dos direitos humanos. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos,

Uma série de países em desenvolvimento e grupos da sociedade civil tem advogado no sentido de que os efeitos da liberalização do comércio de serviços sejam avaliados no marco do GATS e os grupos de direitos humanos devem unir-se a esses esforços. Desse modo, desenvolveriam uma ferramenta valiosa, na forma de uma legislação sobre direitos humanos, para apoiar a demanda de que novos compromissos de liberalização de serviços não sejam assumidos até que sua repercussão sobre os direitos humanos e, em particular, sobre os direitos dos membros mais afetados pela pobreza e vulneráveis da sociedade tenha sido avaliada.

Sociais e Culturais (PIDESC) reconhece que nem todos os Estados têm condições de garantir, de imediato, o exercício do direito à alimentação, à saúde, à água ou à moradia. No entanto, ele impõe uma série de obrigações aos Estados para aplicação imediata:

1. Os Estados devem garantir que não haja discriminação alguma no que diz respeito ao exercício dos direitos humanos. No entanto, a liberalização do comércio de serviços essenciais tem favorecido os habitantes mais ricos de um país, piorando a situação dos afetados pela pobreza ou excluídos. Os defensores dos direitos humanos devem lembrar constantemente os responsáveis pelas políticas econômicas da obrigação de garantir que os novos compromissos de liberalização do comércio não se traduzam numa discriminação no acesso a serviços básicos, tanto em nível legislativo como na prática.
2. A legislação sobre direitos humanos prescreve que os Estados devem adotar uma estratégia ou programa que garanta o exercício desses direitos, do que se depreende que a conformidade de novos compromissos que possam afetar direitos humanos – em termos de acesso a assistência sanitária, à educação ou à água, por exemplo – com a estratégia nacional deve ser avaliada no sentido de se determinar se esses compromissos promovem o exercício dos direitos humanos ou não. Em particular, os novos compromissos ou os já previstos não devem minar de maneira alguma o nível existente de exercício de direitos humanos.

Embora o GATS preveja que uma avaliação do comércio de serviços deve ser feita para orientar cada rodada de negociações e que os países em desenvolvimento devem ter a flexibilidade necessária para liberalizar menos setores, os Membros não fizeram nenhuma avaliação real da repercussão do comércio de serviços sobre o acesso a serviços básicos ou sobre os direitos humanos e a Secretaria da OMC não tem prestado nenhuma assistência técnica para que essa avaliação seja feita.

O Comitê dos Direitos da Criança recomendou que “os Estados avaliem a possível repercussão das políticas comerciais mundiais de liberalização do comércio de serviços sobre o exercício dos direitos humanos, entre os quais os direitos da Criança”. Concretamente, o Comitê recomendou que essas avaliações fossem feitas antes de compromissos de liberalização de serviços serem assumidos na OMC e antes de outros acordos comerciais serem assinados. Além disso, quando compromissos de liberalização do comércio de serviços são assumidos, os efeitos deles sobre o exercício dos direitos da Criança devem ser acompanhados e os resultados desse acompanhamento devem ser incluídos nos relatórios elaborados pelos Estados para apresentação ao Comitê.

Organismos de defesa dos direitos humanos já fizeram apelos no sentido de que as políticas comerciais sejam avaliadas, mas eles devem contatar mais estrategicamente os responsáveis pelas políticas comerciais de cada país. A seção 5.8 indica alguns dos instrumentos de defesa dos direitos humanos que podem ser utilizados: a seção final desse capítulo sugere algumas iniciativas que podem ser tomadas por grupos de defesa dos direitos humanos.

Responder ou não às solicitações de liberalização

Responder ou não às solicitações de liberalização nem sempre depende da vontade soberana de um governo. Outros critérios surgem nas negociações, como, por exemplo, se os demais governos nos apoiarão quando tivermos um crédito pendente com o Banco Mundial. E as solicitações (de liberalização de serviços) na OMC são confidenciais, são negociadas secretamente, a portas fechadas. Desse modo, os governos são solicitados a assumir compromissos no setor do abastecimento d'água sem nenhum debate público anterior, porque essas solicitações são confidenciais. O processo não é transparente e é pouco democrático.

Entrevista a Danuta Sacher, coordenadora da campanha da água: *Bread for the World from Germany*, 31 de março de 2004.

5.6 Outras preocupações relacionadas à liberalização do comércio de serviços

As negociações sobre serviços em curso na OMC suscitaram também o temor de que os países sejam pressionados a assumir compromissos que limitarão a capacidade dos governos de regular e garantir um acesso viável e equitativo a serviços essenciais. Não é realista esperar que empresas privadas, que são movidas pelo lucro e operam segundo as forças do mercado, satisfaçam as necessidades de grupos menos favorecidos da população. Isso se deve, em parte, ao fato de ser difícil – especialmente para governos fracos – regular um setor privado poderoso e, em outra parte, ao fato de que o compromisso de dar acesso a mercados nacionais a prestadores de serviços estrangeiros pode reduzir a capacidade de ação de um governo para emitir regulações em prol do interesse público (conhecido no jargão comercial como “margem de atuação política”).

Além disso, a modalidade bilateral oferece mais possibilidades do que foros multilaterais para que países poderosos pressionem países menores a abrirem mais setores de serviços à concorrência internacional. Em um estudo realizado em 2002 pela Secretaria da *Commonwealth*, ficou demonstrado que os Membros que aderiram recentemente à OMC, todos os quais são países em desenvolvimento, foram pressionados no sentido de abrir mais setores de serviços no decorrer de suas negociações de adesão².

5.7 As negociações em curso podem ampliar o âmbito de ação do GATS para novas esferas?

Lembre-se que também estão sendo envidados esforços para liberalizar o comércio de serviços fora da OMC. Os defensores dos direitos humanos devem verificar o que está por trás dos acordos comerciais bilaterais e regionais. Uma boa fonte de informações pode ser encontrada no site www.bilaterals.org.

O GATS estabelece que os Membros devem participar de sucessivas rodadas de negociações para continuar a liberalizar o comércio de serviços (essas negociações estão em curso atualmente). Isso pode continuar a pressionar os países para que assumam novos compromissos no âmbito do acordo, como já vem acontecendo.

Isso também pode ser logrado por meio de mudanças nas regras previstas no GATS no sentido de ampliar o número de setores aos quais ele se aplica. O setor do abastecimento d'água, por exemplo, não figura na lista como um setor geral. Em 2000, a União Européia propôs a inclusão de uma nova categoria de “serviços de coleta, purificação e distribuição de água” na lista. Na solicitação revisada da UE de 24 de janeiro de 2005, o abastecimento d'água não era uma categoria separada, mas um subgrupo dos “serviços ambientais”, que a UE definia como “coleta, purificação e distribuição de água, serviços de saneamento, serviços de gestão da água e serviços relacionados à proteção e à limpeza, ao ar, ao clima, ao solo e à água”³. Nas negociações sobre serviços, a UE pediu a 72 Membros que assumissem compromissos em seus setores de abastecimento d'água no âmbito do GATS. Alguns países, como a Bolívia, o Brasil e Trinidad e Tobago, figuravam nessa lista.

Os Membros ainda estão na fase inicial das negociações de Doha sobre serviços e suas propostas e solicitações só se traduzirão em compromissos concretos junto à OMC quando as negociações forem concluídas. Portanto, ainda há tempo para que os defensores dos direitos humanos entrem em contato com seus negociadores comerciais para se certificarem de que seu país não está apresentando propostas ou acatando solicitações em esferas nas quais a liberalização pode produzir efeitos adversos para os direitos humanos.

Os Membros da OMC apresentaram propostas revisadas entre maio e novembro de 2005. Entre os países latino-americanos constavam o Brasil, o Uruguai, o Chile, a Bolívia, a Colômbia, Honduras, o México, o Peru e Suriname. No total, até setembro de 2005, esses países haviam apresentado 69 propostas, aos quais devem ser acrescentados a Argentina, Barbados, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia e Trinidad e Tobago. Embora a maioria das propostas e solicitações seja confidencial, países como a Austrália, o Canadá, o Chile, a Eslovênia, os Estados Unidos, o Japão, a Noruega, a Nova Zelândia, a Turquia e a União Européia as anunciaram publicamente. Pode ser difícil encontrar as propostas e solicitações em processo de negociação. O quadro 5.5 mostra os grupos informais de delegados dos países que coordenam negociações em torno de diferentes setores.

2. Roman Grynberg, Victor Ognivtsev e Mohammad A Razzaque: *Paying the Price for Joining the WTO: A Comparative Assessment of Services Sector Commitments by WTO Members and Acceding Countries*, Secretaria do Commonwealth, 2002 (Polaris Institute: http://publications.thecommonwealth.org/publications/html/Dyna_Link/pub_id/75/pub_details.asp)

3. UE: *Summary of the EC's Revised Requests to Third Countries in Services Negotiations under DDA*, 24 de janeiro de 2005.

O GATS prevê que as negociações em torno de uma maior liberalização devem levar em consideração as modalidades de prestação que são de interesse para as exportações dos países em desenvolvimento, especialmente uma maior liberalização da modalidade 4, ou seja, que os países industrializados devem assumir compromissos na modalidade 4 em setores adicionais de serviços. Os países em desenvolvimento queixam-se constantemente de que as rigorosas leis de imigração dos países ricos e os requisitos que impõem para conceder vistos e licenças de trabalho limitam as oportunidades para seus cidadãos trabalharem nos países desenvolvidos, privando-os, portanto, da capacidade de prestar serviços da maneira que mais os beneficiaria.

A liberalização na modalidade 4 poderia gerar benefícios em termos de direitos humanos, proporcionando oportunidades de migração legal se as regras propostas forem compatíveis com obrigações de direitos humanos como, por exemplo, as previstas na Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e de seus familiares. No entanto, há o risco de que a mercantilização da mão-de-obra resultante da liberalização na modalidade 4 viole os direitos de migrantes e trabalhadores, além de contribuir para a evasão de cérebros de países em desenvolvimento, o que teria um efeito adverso sobre o desenvolvimento e o acesso a serviços básicos. Por exemplo, embora médicos ou professores de países como a Costa Rica possam ganhar salários muito mais altos no exterior, sua saída provocaria uma escassez de pessoal qualificado no país, afetando dramaticamente os serviços de saúde e educação desse país.

Entrar em contato com o coordenador dos grupos informais é um recurso possível para informar-se sobre o andamento das negociações.

5.8 Como os mecanismos de defesa dos direitos humanos podem mitigar os efeitos adversos do GATS?

Embora o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconheça que os países não conseguirão garantir, imediatamente, o exercício do direito à alimentação, à saúde, à moradia, à água ou à seguridade social, ele impõe uma série de obrigações de efeito imediato aos Estados:

- Não deveria haver nenhuma discriminação no exercício desses direitos. No entanto, a liberalização do comércio de serviços essenciais frequentemente favorece os habitantes

Perguntar ao seu governo é uma outra forma de obter mais informações sobre as propostas e solicitações que podem afetar o seu país. O capítulo 8 explica onde as solicitações e propostas dos Membros podem ser encontradas.

Quadro 5.5

Grupos informais de “amigos” nas negociações plurilaterais de “solicitações e propostas” do GATS

Os grupos informais de “amigos” no mês de janeiro de 2006 eram os seguintes:

Setor	Coordenador
Serviços audiovisuais	Taipei Chinesa
Transportes aéreos	Nova Zelândia
Serviços de informática	Chile
Serviços de construção	Japão
Serviços educacionais (não incluídos oficialmente na lista)	Nova Zelândia
Serviços energéticos	União Européia
Serviços ambientais	União Européia
Serviços financeiros	Canadá
Serviços jurídicos	Austrália
Serviços logísticos	Suíça
Serviços marítimos	Japão
Modalidade 3	Suíça
Modalidade 4	Canadá e Índia
Serviços de entrega expressa de objetos postais	Estados Unidos
Telecomunicações	Singapura

mais ricos de um país, piorando a situação dos que já eram afetados pela pobreza ou excluídos.

- Os governos devem dispor de uma estratégia capaz de garantir o exercício dos direitos humanos, o que significa que todos os novos compromissos que afetem esses direitos – na esfera do acesso à assistência sanitária, à educação ou à água, por exemplo – devem ser avaliados no sentido de que sua conformidade com essa estratégia seja garantida. Os novos compromissos não devem minar de maneira alguma o nível existente de exercício de direitos humanos.

As regras e mecanismos de defesa dos direitos humanos podem respaldar os esforços para que as privatizações ou liberalizações adicionais não prejudiquem os direitos humanos. Vários dos Relatores Especiais sobre direitos humanos das Nações Unidas, como, por exemplo, os relatores especiais sobre o direito à alimentação, o direito à educação e o direito à moradia, já manifestaram sua preocupação com as repercussões adversas da privatização e da liberalização sobre os direitos humanos. O Relator Especial sobre o direito à moradia, Miloon Kothari, manifestou reiteradamente sua preocupação com a privatização de serviços de abastecimento d'água, energia elétrica e saneamento.

Os defensores dos direitos humanos podem passar informações ao Relator Especial e a outros Relatores Especiais sobre o prejuízo ou risco de prejuízo para os direitos humanos que a privatização e a abertura comercial ou os projetos previstos representam. Até informações sobre a falta de participação ou de consultas junto ao público podem interessar aos Relatores Especiais em suas ações de defesa dos direitos humanos.

Os Relatores podem mencionar as preocupações expressadas por ONG em comunicados individuais ao governo em questão e fazer referência a elas nos relatórios anuais que elaboram para a Comissão de Direitos Humanos ou a Assembleia Geral das Nações Unidas. Embora o Relator Especial não possa tratar do problema ou resolvê-lo diretamente, enviar essas informações ajuda a documentar os efeitos da abertura comercial sobre os direitos humanos. Até o presente momento, há poucas informações disponíveis, e qualquer dado a esse respeito que se comunique ou faça público pode ajudar outros defensores dos direitos humanos envolvidos com essas questões.

Os órgãos criados em função dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas são um outro instrumento útil. Esses órgãos examinam regularmente a situação de cada país que ratificou os tratados sobre direitos humanos. Eles podem receber informações de organizações não governamentais ou de particulares e, no passado, manifestaram uma grande preocupação com a abertura comercial e os direitos humanos. Os defensores dos direitos humanos podem estimular os membros dos órgãos criados em virtude desses tratados quando examinam as obrigações de um país na área dos direitos humanos a perguntar ao seu governo se avaliou as implicações das propostas que está apresentando nas negociações em andamento no âmbito do GATS.

5.9 Iniciativas, contatos e leituras adicionais

Algumas propostas de ação

- Faça a sua voz ser ouvida se o seu Governo se recusar a compartilhar informações com você sobre as solicitações que recebeu ou as propostas que está fazendo nas negociações em curso no âmbito do GATS.
- Verifique atentamente se o Ministério do Comércio de seu país está ciente das obrigações do Estado na área dos direitos humanos, entre as quais as relacionadas à saúde, à transparência e à participação em processos decisórios.
- Escreva a funcionários do alto escalão dos Ministérios da saúde e da educação solicitando que confirmem que as negociações comerciais em curso não afetarão a capacidade do país de velar pelo acesso a serviços de saúde e educação.
- Entre em contato com seu Ministro do Comércio para assegurar-se de que você e outros grupos sem fins lucrativos que trabalham pelo interesse geral estão sendo adequada e

As observações finais dos órgãos criados em virtude dos tratados sobre direitos humanos podem ser ferramentas de promoção úteis para as ONG. A seção 4.6 explica como uma ONG usou as recomendações desses órgãos em sua tarefa de promoção.

- continuamente informados e consultados sobre a política e as propostas de seu governo nas negociações desenvolvidas no marco do GATS.
- Entre em contato com os negociadores comerciais de seu país para informá-los a respeito das obrigações de seu país na área dos direitos humanos.
 - Estimule seu governo a avaliar a repercussão dos novos compromissos do GATS propostos na área do acesso a serviços básicos em seu país antes de assumir um compromisso obrigatório.
 - Lembre aos responsáveis pelas políticas econômicas a obrigação de garantir que os novos compromissos de abertura comercial não se traduzam num acesso desigual a serviços básicos, tanto em nível legislativo como na prática.
 - Pressione o seu Governo a garantir que assumirá o menor número possível de compromissos no marco do GATS.
 - Peça aos parlamentares de seu país que votem contra qualquer proposta de privatização ou liberalização de serviços básicos cuja repercussão sobre setores mais pobres e vulneráveis da população não tenha sido avaliada.
 - Participe de campanhas regionais e internacionais contra a liberalização do comércio de serviços.
 - Apresente relatórios aos órgãos responsáveis pela supervisão dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas (veja informações mais detalhadas no capítulo 7).
 - Passe informações ao Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à saúde sobre casos em que as normas de liberalização dos serviços de saúde tenham minado o acesso a serviços de saúde (veja informações mais detalhadas no capítulo 7).

O capítulo 7 indica outras maneiras pelas quais suas preocupações em torno da relação entre regras comerciais e direitos humanos podem ser colocadas; informações práticas sobre esse tema podem ser encontradas no capítulo 8.

Contatos úteis

As principais ONG e coalizões que supervisionam a aplicação do GATS com espírito crítico foram incluídas na lista abaixo. Em seus *sites*, podem ser encontradas informações sobre as propostas e solicitações dos países, sobre campanhas informativas de ONG e diversos *links*. Fontes de informações governamentais e intergovernamentais e estatísticas sobre os compromissos assumidos no marco do GATS e do comércio de serviços podem ser encontradas no capítulo 8.

- Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável: www.comerciojusto.cl/observatorio/
- Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CICDS). Seção de serviços: www.ictsd.org/issarea/services
- Comissão para Gestão da Água na Bolívia: <http://www.aguabolivia.org/>
- Conselho dos Canadenses: www.canadians.org
- Fundação Solon: <http://www.funsolon.org/>
- GATS-Crit: lista de distribuição que permite entrar em contato com grupos e ativistas de todo o mundo e compartilhar notícias e pontos de vista críticos sobre as negociações em curso no marco do GATS da OMC (<http://groups.yahoo.com/group/GATScrit/>).
- Gatswatch: documentos recentes, campanhas de ONG e *links* para outros *sites* (www.gatswatch.org).
- Internacional de Serviços Públicos: <http://www.world-psi.org/>
- Instituto Polaris: informações sobre as negociações e estratégias de promoção relacionadas ao GATS: www.polarisinstitute.org/polaris_project/public_service/public_service_index.html.
- Union Network International: www.union-network.org/gats.
- Rede Nosso Mundo não está à Venda: <http://www.ourworldisnotforsale.org/index.asp>
- Redes/Amigos da Terra-Uruguai: <http://www.redes.org.uy/>
- UNI: Confederação sindical internacional de capacidades e serviços. Tem 15 milhões de membros em 900 sindicatos espalhados por todo o mundo e supervisiona de perto as negociações em andamento no marco do GATS, intervindo ativamente. (<http://www.union-network.org/UNIsite/Languages/ES-index.html>).
- Movimento pelo Desenvolvimento Mundial: www.wdm.org.uk/.

Listas de correio:

Água na América Latina
Rede Vida: <http://www.laredvida.org/>

Leituras recomendadas

Aileen Kwa: *Estado de situación en la OMC. Negociaciones críticamente importantes se tornan secretas*. Focus on the Global South, 2006 (<http://www.redes.org.uy/modules.php?op=modload&name=News&file=index&catid=16&topic=>).

Amigos da Terra: *Agua para la vida y el sustento*, 2003 (http://www.foei.org/esp/publications/pdfs/water_briefing_esp.pdf).

Claire Joy e Peter Hardstaff: *Agenda de desarrollo, ¿de quién? Un análisis de las demandas de la Unión Europea a los países en vías de desarrollo bajo el GATS*. World Development Movement, 2003 (<http://www.lahorade.com/descargas/agendadesarrollo.pdf>).

Comitê de Mulheres da Aliança Social Continental: *Las mujeres en la defensa del agua como derecho humano fundamental*, 2004 (<http://www.funsolon.org/Publicaciones/TUNUPA24.pdf>).

Foro do Sul: *Situación actual de las fuentes de agua en Cochabamba* (http://www.cedib.org/pcedib/?module=displaystory&story_id=19014&format=html).

John Hilary: *The Wrong Model: GATS, trade liberalization and children's right to health*, Save the Children, 2000.

Nick Drager e David Fidler: *GATS and Health-Related Services*, OMS, 2004 (http://www.who.int/trade/resource/es/GATSFoldout_s.pdf).

Instituto Polaris: *Arrebato Global del Agua. Cómo las corporaciones planean la toma de control de los servicios locales del agua*, 2003 (http://www.polarisinstitute.org/pubs/pubs_pdfs/gwg_spanish.pdf).

Public Citizen's Global Trade Watch: *El ataque de la OMC contra la educación pública. Lo que debe saber sobre el Acuerdo General de Servicios (GATS)*, 2003 (www.tradewatch.org).

Sinclair Scott e Jim Grieshaber-Otto: *Facing the Facts: A guide to the GATS Debate*. Canadian Centre for Policy Alternatives, 2002.

Sinclair Scout e Ken Traynor: *Dividir y conquistar. El ALCA y la estrategia comercial de los Estados Unidos y los servicios públicos en las Américas*. Internacional de Servicios Públicos, 2004 (<http://www.world-psi.org/Template.cfm?Section=Home&CONTENTID=4953&TEMPLATE=/ContentManagement/ContentDisplay.cfm>).

SOMO: *Challenges for the South in the WTO Negotiations on Services*, 2002 (<http://www.wemos.nl/en-GB/Content.aspx?type=PublicatieItem&id=1476>).

Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas (2002): *La liberalización del comercio de servicios y los derechos humanos – Relatório da Alta Comissária E/CN.4/Sub.2/2002/9*, 25 de junho de 2002 ([http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.CN.4.Sub.2.2002.9.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/E.CN.4.Sub.2.2002.9.Sp?Opendocument)).

Tony Clarke e Maude Barlow: *La furia del oro azul. El desafío ante la privatización de los sistemas de agua en Latinoamérica* (http://www.polarisinstitute.org/polaris_project/water_lords/articles/blue_gold_rage_sp.pdf).

Capítulo 6

O Acordo Agrícola da OMC

Após ler este capítulo, você saberá:

- explicar como a tendência da liberalização do comércio de alimentos afeta os direitos humanos;
- explicar como o Acordo Agrícola da OMC consolida o poder de empresas agroalimentares de grande porte;
- verificar qual é a postura do seu país nas negociações da OMC em relação à agricultura;
- encontrar grupos da sociedade civil que já fazem campanhas por um comércio agrícola mais eqüitativo com os quais você poderá unir forças.

6.1 Por que a OMC tem um Acordo Agrícola?

O GATT – o predecessor da OMC – conseguiu liberalizar o comércio em grande parte suprimindo obstáculos à circulação de mercadorias entre fronteiras. Até 1994, essas regras comerciais multilaterais foram aplicadas, principalmente, a produtos manufaturados e não tanto a produtos agrícolas. Antes disso, os principais interlocutores comerciais, como os Estados Unidos e a União Européia, continuavam a conceder isenções em relação ao GATT que lhes permitiam continuar a conceder volumosos subsídios a seus setores agrícolas. A manutenção artificial de níveis elevados de produção resultante deste processo gerou a prática da venda de excedentes agrícolas no mercado mundial a preços abaixo de seu custo de produção, conhecida como *dumping*. Essa prática tem sido adotada desde que a OMC foi criada e até aumentou ultimamente.

As distorções do comércio agrícola levaram muitos países, na década de 1980, a pressionarem pelo estabelecimento de regras comerciais multilaterais concebidas para se criar um regime de comércio agrícola mais eqüitativo e orientado para o mercado. Os Estados Unidos e a União Européia começaram a demonstrar interesse nesse tema, principalmente porque seus programas de ajuda interna à agricultura estavam ficando caros demais para serem sustentáveis. Os países em desenvolvimento exportadores de alimentos apoiavam o estabelecimento de regras como um meio de estabilizar e aumentar os preços mundiais das exportações de alimentos, com a esperança de que isto geraria receitas adicionais de exportação para aliviar a pobreza e permitir que eles avançassem na consecução de seus objetivos de desenvolvimento. Muitos mercados de países em desenvolvimento já estavam abertos para produtos agrícolas baratos e exportados em regime de *dumping* pelos Estados Unidos e pela União Européia em função dos programas de ajuste estrutural do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, que exigiam que eles liberalizassem suas economias e abrissem seus mercados para produtos estrangeiros.

Além disso, o grupo mais poderoso de agentes partidários do estabelecimento de um acordo agrícola era constituído por empresas multinacionais de comercialização e processamento de produtos básicos, como a Cargill e a Monsanto. Algumas novas regras mundiais para o comércio agrícola podiam lhes dar acesso a novos mercados, particularmente em países em desenvolvimento e, portanto, lhes traziam a perspectiva de uma participação no mercado maior do que já desfrutavam.

Nas negociações da Rodada do Uruguai – que levaram à criação da OMC-, os Estados acordaram, em 1994, que criariam novas regras comerciais multilaterais concebidas, *inter alia*, para promover a liberalização do comércio de produtos agrícolas. Essas regras foram consolidadas no Acordo Agrícola (AoA) da OMC, que entrou em vigor, como os demais acordos da OMC, em 1995. Suas principais disposições estão resumidas no quadro 6.1.

Quadro 6.1

O Acordo Agrícola

O Acordo Agrícola tem três pilares: acesso a mercados, ajuda interna e subsídios à exportação.

Acesso a mercados: sua finalidade é reduzir obstáculos aduaneiros às importações de produtos agrícolas, como, por exemplo impostos e direitos, conhecidos habitualmente como “tarifas”. Além disso, os países devem abolir restrições aplicadas ao volume de produtos agrícolas que entram em seus mercados. Os demais obstáculos que não consistam em tarifas são conhecidos como “barreiras não tarifárias” (inclusive normas sanitárias ou prescrições de embalagem) e devem ser convertidos em tarifas: trata-se de um processo chamado de “tarifação”. A salvaguarda especial é um mecanismo tarifário que proporciona uma proteção temporária contra aumentos repentinos de importações ou contra quedas nos preços mundiais. No entanto, somente países que fizeram a tarifação podem invocar salvaguardas especiais. Muitos países, particularmente países em desenvolvimento, não fizeram nenhuma tarifação porque não mantinham uma quantidade importante de barreiras não tarifárias. Na América Latina, países como: Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Uruguai e Venezuela se reservaram o direito de recorrer a salvaguardas especiais para produtos agropecuários. Os demais não previram nenhum mecanismo para se proteger se houver *dumping* de alimentos importados.

Ajuda interna: Termo usado na OMC para designar subsídios concedidos por governos a seus agricultores para produtos agrícolas específicos ou para infraestrutura ou pesquisa agrícola. Os países desenvolvidos são os que mais concedem ajuda interna a seus agricultores. O objetivo declarado do pilar da ajuda interna do Acordo Agrícola é reduzir o volume de recursos financeiros alocados à produção de mercadorias agrícolas posteriormente exportadas: em outras palavras, reduzir subsídios distorcivos ao livre comércio de produtos agrícolas. O volume da ajuda é medido segundo a fórmula da “Medida global da ajuda” (MGA), que procura contabilizar todos os fatores financeiros que induzem um agricultor a produzir um determinado produto.

Subsídios à exportação: O tratamento concedido no Acordo Agrícola a subsídios à exportação consiste numa lista de subsídios que os Membros da OMC devem reduzir e na proibição da adoção de novos subsídios. Os subsídios à exportação são prejudiciais porque constituem uma ajuda direta a exportadores, que em sua maioria são empresas agroalimentares ou empresas multinacionais de produtos básicos, que lhes permite deslocar produtores nacionais – em sua maioria agricultores familiares dos países aos quais vendem suas mercadorias – com produtos artificialmente baratos.

6.2 Por que o livre comércio agrícola não aumenta o bem-estar de todos?

Teoricamente, a liberalização do comércio promove a eficácia, permitindo que os países que mantêm operações comerciais entre si tenham lucros em termos de bem-estar.

Sabe-se que o crescimento da produção agrícola é fundamental para a redução da pobreza em muitos países em desenvolvimento. Além disso, as importações de produtos agrícolas podem complementar a produção local e proporcionar fontes alternativas de nutrição e uma dieta mais variada. A exportação de produtos locais pode gerar novos mercados e oportunidades de emprego e receitas.

No entanto, a liberalização do comércio agrícola é freqüentemente prejudicial para a produção e consumo internos. A produção industrializada e orientada para exportações exige um grau de acesso a terra, água, tecnologia, infra-estrutura e capital que a maioria dos pequenos agricultores não tem. As empresas multinacionais de comercialização e processamento de produtos básicos, principalmente dos países desenvolvidos, dispõem de meios suficientes para investir na produção, processamento, transporte e comercialização de seus produtos, o que lhes garante uma grande vantagem em relação a pequenos produtores. Além disso, os agricultores dos países em desenvolvimento são vítimas da concorrência de importações baratas procedentes de produtores mais eficazes ou subsidiados, geralmente empresas agroalimentares de países ricos.

Na verdade, o comércio de alimentos interessa, principalmente, a um punhado de empresas agroalimentares de grande porte. Somente 10% dos alimentos são comercializados internacionalmente. Mais importante é o fato de poucas empresas agroalimentares de grande porte – como a Cargill e a Archer Daniels Midland Company – dominarem o comércio de alimentos. Além disso, muitas dessas empresas multinacionais, especialmente nos Estados Unidos, recebem milhares de milhões de dólares em subsídios do Governo que lhes permitem manter e aumentar sua participação nos mercados agrícolas mundiais. Isso as transforma nos principais praticantes de *dumping*, empobrecendo ainda mais os agricultores familiares dos países em desenvolvimento.

Portanto, dar prioridade à intensificação do comércio internacional não constitui uma alternativa para a promoção de um setor agrícola orientado para o mercado interno. Na verdade, a maioria dos alimentos é produzida para consumo interno (esse percentual é de 90% nos países em desenvolvimento) e apenas uma pequena parcela é comercializada internacionalmente, o que significa que um enfoque orientado exclusivamente para o comércio tem pouca incidência em muitos países e, na prática, pode aumentar a insegurança alimentar porque, em primeiro lugar, recorrer a alimentos importados provoca o deslocamento de produtores nacionais e, em segundo lugar, não há qualquer garantia de que os alimentos produzidos para serem exportados para países ricos serão aceitos por eles.

O acesso aos mercados dos países desenvolvidos está condicionado à observância de regras internacionais específicas por parte dos produtores. Muitos países em desenvolvimento não têm a capacidade ou a infra-estrutura necessárias para observar essas regras, que, em muitos casos, são onerosas e complicadas. Além disso, as regras para a inocuidade alimentar e a embalagem de alimentos ou outras regras adotadas por países europeus ou norte-americanos são freqüentemente usadas como pretexto para limitar as importações dos países em desenvolvimento. Há muitos exemplos desse fenômeno, como, por exemplo, o das exportações para a Europa de chá, café, legumes e hortaliças, peixe, camarões e outros produtos procedentes de países latino-americanos e caribenhos ou o da proibição imposta pelo Governo dos Estados Unidos no âmbito do NAFTA contra importações de leite do México, com o argumento de que ele pode transmitir doenças. No entanto, os fabricantes de leite mexicanos conseguiram demonstrar que essa proibição não tinha nada a ver com um problema de qualidade e saúde e era, na verdade, resultante de uma insistente pressão do governo dos Estados Unidos para proteger a sua produção.

A crítica situação dos pequenos produtores de milho do México

Após assinar o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), o México acelerou a abertura de seus mercados a importações provenientes dos Estados Unidos, inclusive de milho. Desde o início da década de 1990, as exportações norte-americanas de milho para o México triplicaram, chegando a responder por quase um terço do mercado nacional.

Oxfam Internacional. *Dumping sin fronteras: Cómo las políticas agrarias de EEUU destruyen los medios de vida de los productores mexicanos de maíz*. Documento de posicionamento n° 50, 2003.

6.3 Como o Acordo Agrícola afeta o nível de vida?

Segundo o Preâmbulo do Acordo da OMC, os objetivos dessa Organização são elevar o nível de vida das populações, lograr uma situação de pleno emprego e aumentar receitas (veja a seção 1.2). Sendo, como é, um elemento do Acordo da OMC, o Acordo Agrícola deve promover esses objetivos. Há vários motivos pelos quais o Acordo Agrícola poderia não fazer isso.

- Em primeiro lugar, o AoA tem um viés a favor dos países desenvolvidos e de seus programas de ajuda agrícola. Ele estabelece uma série de “caixas” (veja o quadro 6.2) que permitem aos países desenvolvidos manterem uma grande parte de seus programas de ajuda interna e impedem que os países em desenvolvimento movam ações judiciais contra o conseqüente *dumping* de produtos agrícolas. Segundo Devinder Sharma, “o grupo das caixas coloridas – as caixas verde, azul e amarela – foi muito providencial para que os países ricos protejam seus subsídios agrícolas e, ao mesmo tempo, vendam seus excedentes no mundo todo em regime de *dumping*¹.”
- Em segundo lugar, os processos da OMC são muitas vezes criticados por sua falta de transparência e por impedirem a participação, em pé de igualdade, dos países em desenvolvimento nas negociações e processos decisórios. Embora os países em desenvolvimento constituam dois terços dos Membros da OMC, sua força em número não se traduz numa maior influência nos processos decisórios da Organização. Os processos informais, como as mini-ministeriais, não fazem parte dos processos oficiais da OMC. No entanto, eles têm um forte respaldo, por serem vistos como um mecanismo que permite o avanço das negociações, embora contradigam as regras que estabelecem que os processos decisórios devem ser consensuais, tendo cada Membro direito a um voto².
- Por último, a maioria dos Membros da OMC atua segundo a crença predominante de que só a liberalização do comércio pode garantir o desenvolvimento, o crescimento e a redução da pobreza. Essa fé na liberalização do comércio é tamanha que muitas vezes ela não é vista apenas como um meio de se lograr o desenvolvimento, mas como um fim em si mesmo. O resultado disso é que a OMC parece ter renunciado ao objetivo de promover o desenvolvimento humano ou melhorias nos níveis de vida e o substituído pela aspiração a uma maior liberalização. Diante desses fatos, vale destacar que, a partir de uma perspectiva de direitos humanos, o modelo de liberalização do comércio agrícola fomentado pelo Acordo Agrícola privilegia a industrialização da produção e sua orientação para a exportação, favorecendo empresas multinacionais de comercialização e processamento de produtos básicos em relação a agricultores familiares.

1. Devinder Sharma: WTO and Agriculture: The Great Trade Robbery, Forum for Biotechnology and Food Security, Nova Delhi, 2003.

2. OMC: *Los textos jurídicos: Los resultados de la Ronda Uruguay de negociaciones comerciales multilaterales*, 1994.

Após a adoção do Acordo Agrícola, os países em desenvolvimento reduziram seus obstáculos às importações de produtos agrícolas, enquanto os países industrializados mantiveram sua produção em níveis elevados e vendem seus produtos a preços artificialmente baixos graças aos seus programas de ajuda agrícola, legitimados no Acordo

O setor lácteo no Brasil

O Brasil é um dos maiores produtores de leite do mundo, tendo fornecido mais de 23 bilhões de litros em 2004. Com cerca de 1,4 milhão de pequenos estabelecimentos familiares envolvidos na indústria de laticínios, muitas pessoas dependem desse setor para sobreviver [...]. No entanto, este meio vital de subsistência está cada vez mais ameaçado pela concorrência do grande capital. Na década de 1990, muitas barreiras comerciais foram eliminadas como parte de uma iniciativa governamental para atrair investimentos externos e cumprir os compromissos assumidos junto ao FMI e, posteriormente, à OMC.

IGTN-ActionAid: *Impactos de la liberalización del comercio en el sector lechero y de los derivados lácteos, desde una perspectiva de género*, 2005.

Por que alguns grupos da sociedade civil defendem uma “OMC à margem da Agricultura”?

As políticas neoliberais dão prioridade ao comércio internacional e não à disponibilidade de alimentos para a população. Elas não contribuem em nada para a erradicação da fome no mundo; pelo contrário, aumentam a dependência da população de importações de produtos agrícolas, intensificando a industrialização da agricultura e colocando, assim, em risco o patrimônio genético, cultural e ambiental do nosso planeta, bem como a nossa saúde. Centenas de milhões de agricultores renunciaram às suas práticas agrícolas tradicionais e passaram a fazer parte do êxodo rural e dos fluxos de emigração. Instituições internacionais como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial e a OMC têm aplicado esse tipo de política, ditada por interesses de grandes empresas multinacionais e de superpotências. Os acordos de “livre” comércio internacionais (OMC), regionais (Área de Livre Comércio das Américas – ALCA) ou bilaterais em torno de produtos agrícolas acabam permitindo que essas empresas controlem o mercado mundial de alimentos. A OMC é uma instituição completamente inadequada para lidar com temas relacionados a alimentos e à agricultura. Por tudo isso, a Via Campesina deseja que a OMC não disponha sobre questões agrícolas.

A Via Campesina é uma coalizão de mulheres de zonas rurais, camponeses, agricultores familiares, trabalhadores rurais e povos indígenas da Ásia, Europa, América e África e foi o primeiro grupo a defender uma “OMC à margem da agricultura”.

Agrícola pelas caixas (veja o quadro 6.2) e seus subsídios a exportações. O *dumping* em grande escala nos países em desenvolvimento deslocou a produção local e aumentou suas contas de importação de alimentos, colocando em risco o direito à alimentação, a um nível de vida adequado e à própria vida.

O Acordo Agrícola constitui mais um dos múltiplos mecanismos que fomentam a liberalização do comércio e a orientação da produção para a exportação e, portanto, ele só pode ser compreendido em sua interação com outras forças políticas. Muitos países em desenvolvimento também sofreram os efeitos dos programas de ajuste estrutural do Banco

Quadro 6.2

As caixas de cores

Os subsídios são classificados em três grupos, dependendo do seu efeito distorcivo ao comércio e do volume da produção. Esse é o critério empregado para se determinar se subsídios devem ser reduzidos ou não e se cabe recurso contra eles no Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC.

A **caixa amarela** contém subsídios que distorcem significativamente o comércio e afetam o volume da produção. Eles devem ser reduzidos e podem ser judicialmente impugnados pelos demais Membros da OMC.

A **caixa azul** (artigo 6.5 do Acordo Agrícola) permite que os países concedam pagamentos sem limites financeiros a agricultores se esses pagamentos estiverem vinculados a programas de redução do volume da produção. Eles podem ser impugnados pelos demais Membros da OMC, mas estão isentos da obrigação de redução.

A **caixa verde** prevê mecanismos de ajuda que, teoricamente, não afetam a produção. Podem ser pagamentos vinculados a programas ambientais, à luta contra pragas e doenças, ao desenvolvimento da infra-estrutura e à ajuda alimentar interna. Essa caixa inclui também pagamentos diretos a produtores quando não vinculados à produção. Os subsídios da caixa verde não estão sujeitos à obrigação de redução.

Quadro 6.3

Taxas médias de crescimento anual da produção agropecuária em alguns países da América Latina, 1983-1992 e 1993-2002		
País	Taxa média anual (1983-1992)	Taxa média anual (1993-2002)
Argentina	1,2	2,8
Brasil	3,5	4,2
Chile	3,6	2,9
Colômbia	2,9	1,2
Costa Rica	5,1	2,7
El Salvador	1,7	-1,1
Jamaica	2,8	2,6
México	1,5	2,6
Paraguai	4,9	2,4
América Latina	2,3	3,2

Fonte: FAO: *Estado Mundial da Agricultura e da Alimentação. 2003-2004. Biotecnologia agrícola: uma resposta às necessidades dos pobres?* Roma, 2004.

Mundial e do FMI antes e durante as negociações da OMC, bem como de alguns acordos comerciais bilaterais e regionais que freqüentemente impõem compromissos de liberalização mais abrangentes que os impostos pela OMC.

Concretamente, os programas de ajuste estrutural obrigaram os mercados dos países em desenvolvimento a se abrir para importações estrangeiras e transformaram radicalmente muitos setores de suas economias. Se políticas de ajuste estrutural lançaram as bases para orientar a produção agrícola para a exportação, esse processo foi reforçado, intensificado e consolidado pelos compromissos de liberalização que os países em desenvolvimento devem assumir no âmbito do Acordo Agrícola.

A combinação dessas políticas mundiais é o que promove um modelo agrícola que pode ser adequado para empresas agroalimentares e para exportações de produtos agrícolas, mas é freqüentemente prejudicial para pequenos agricultores, meios de vida rurais e direitos humanos.

6.4 Que temas mais interessam aos PMD e países importadores líquidos de alimentos?

Durante a Rodada do Uruguai, houve um amplo reconhecimento de que o Acordo Agrícola teria efeitos negativos para os países menos desenvolvidos (PMD) e outros países em desenvolvimento que importam a maioria de seus alimentos, conhecidos como países em desenvolvimento importadores líquidos de alimentos (PDINA). A Decisão de Marrakech sobre “medidas relativas aos possíveis efeitos negativos do programa de reformas em países menos desenvolvidos e países em desenvolvimento importadores líquidos de produtos alimentícios” foi adotada na última conferência da Rodada com a promessa de uma ajuda adicional a esses países. No entanto, a Decisão foi juridicamente ambígua e vaga em termos de mecanismos, calendário e critérios para a concessão dessa ajuda e não foi adequadamente implementada³. Na Sexta Conferência Ministerial realizada em Hong Kong, a Decisão de Marrakech foi, em grande parte, excluída do programa de trabalho e substituída por outras questões de interesse para os PMD, como a da erosão de preferências, das importações isentas de direitos aduaneiros, do acesso a mercados isentos de cotas para os PMD, da concessão de ajuda a determinados mecanismos comerciais em colaboração com o FMI e o Banco Mundial e do algodão.

Os grupos de defesa dos direitos humanos podem entrar em contato com o escritório da ActionAid mais próximo para solicitar informações sobre como fazer uma campanha pela segurança alimentar nos PMD e nos PDINA. Mais informações podem ser encontradas no endereço www.actionaid.org.uk/index.aspsection_id=19 ou na seção 6.7 abaixo.

3. ActionAid: *The Marrakesh Decision*. FAO: *Convênio sobre ajuda alimentar* (www.fao.org/Legal/rttf/fac99-e.htm).

Os efeitos da liberalização das importações de arroz em Honduras

Em 2002, segundo dados da FAO, a produção de arroz de Honduras havia caído para 7.521 toneladas, o equivalente a uma assombrosa redução de 86% desde 1991; estima-se que restem menos de 2.000 produtores em todo o país. Em 2002, para cobrir seu déficit nessa área, o país foi forçado a importar 145,441 toneladas de arroz provenientes dos Estados Unidos - equivalentes a 95% do seu consumo -, enquanto em 1989 haviam sido importadas aproximadamente 5.000 toneladas.

Oxfam Internacional: *El arroz se quemó en el DR-CAFTA*. Documento Informativo no. 68, novembro de 2004.

O algodão é uma questão particularmente fundamental para o “Grupo dos quatro países da Iniciativa do algodão”, composto por Mali, Chade, Benin e Burkina Faso. Esses países denunciaram o efeito dos subsídios algodoeiros concedidos pelos Estados Unidos e pela União Européia sobre o custo do algodão e os meios de vida de pequenos produtores de algodão da África ocidental e central. O tema do algodão foi uma das principais causas do fracasso das negociações levadas a cabo em Cancun. A Declaração Ministerial de Hong Kong só atende em parte às preocupações do “Grupo dos quatro países da Iniciativa do algodão” ao prever a eliminação de todas as formas de subsídios às exportações de países desenvolvidos em 2006 e estipular o compromisso de que os subsídios à produção distorcivos ao comércio do algodão serão reduzidos mais rapidamente do que outros subsídios agrícolas⁴. Essas concessões são insuficientes para fazer frente às repercussões na área dos direitos humanos dos subsídios algodoeiros concedidos pelos Estados Unidos e pela União Européia sobre produtores de algodão da África ocidental e central, principalmente porque os subsídios norte-americanos à exportação não representam mais do que 10% dos subsídios concedidos pelo país a seus produtores de algodão e porque um Grupo Especial da OMC já havia determinado que esses subsídios são ilegais (veja o caso do algodão na seção 6.5).

Muitos grupos da sociedade civil se mobilizaram para propor a forma e conteúdo possíveis de um MES. Os conhecimentos especializados de grupos de defesa dos direitos humanos representariam uma contribuição muito bem-vinda para esse esforço. Na seção 6.7 e no capítulo 8, podem ser encontradas informações detalhadas sobre como entrar em contato com grupos da sociedade civil dedicados a questões relacionadas à agricultura.

6.5 Que mecanismos especiais estão disponíveis para promover o desenvolvimento agrícola nos países em desenvolvimento?

Diversos mecanismos foram introduzidos e estão em processo de negociação para se tentar eliminar as dificuldades enfrentadas pelos países em desenvolvimento em função da liberalização do comércio de produtos agrícolas.

O Acordo Agrícola contém uma disposição que exige os países em desenvolvimento Membros de reduzir os subsídios internos que concedem a agricultores com receitas baixas ou recursos escassos. Essa disposição se refere também aos subsídios internos concedidos por países em desenvolvimento visando promover a diversificação agrícola

4. Oxfam Internacional: *O que aconteceu em Hong Kong? Análise inicial da Reunião Ministerial da OMC*. Documento informativo, dezembro de 2005.

A controvérsia do algodão

O Brasil impugnou os subsídios concedidos pelos Estados Unidos aos seus produtores de algodão alegando que provocavam uma diminuição dos preços mundiais do algodão e reduziam as exportações brasileiras do produto, agravando, assim, a pobreza dos agricultores que dependem da produção do algodão. Em sua resolução, o Grupo Especial concordou com o Brasil que os subsídios concedidos pelos Estados Unidos a seus produtores de algodão contradiziam as regras da OMC para o comércio agrícola. Em 3 de março de 2005, essa resolução foi confirmada pelo Órgão de Apelação da OMC.

Uma análise da controvérsia do algodão em termos de direitos humanos pode ser encontrada em 3D e *Ethical Globalization Initiative: Las políticas de producción y exportación aplicadas por los EE.UU. y la UE con respecto al algodón y su impacto en África central y occidental: Propuesta de un enfoque basado en las obligaciones internacionales relacionadas con los derechos humanos*, 2004, no endereço: <http://www.3dthree.org/es/pages.php?IDcat=5>.

Os grupos de defesa dos direitos humanos preocupados com as propostas sobre tratamento especial e diferenciado poderiam unir suas forças com grupos da sociedade civil que advogam sua aplicação.

e substituir culturas ilegais. Um exemplo claro dessa situação pode ser observado em países como a Colômbia, onde há programas de substituição de culturas ilegais, que acarretam conseqüências muito graves em diversos distritos do país, e de subsídios, como o programa “Famílias de Guardas Florestais”.

Além disso, a Declaração Ministerial de Hong Kong estabelece que os países em desenvolvimento Membros poderão designar um número adequado de produtos como produtos especiais – produtos importantes para a segurança alimentar, a segurança dos meios de vida e o desenvolvimento rural – e recorrer ao mecanismo especial de salvaguarda (MES) para se proteger de aumentos repentinos de importações ou de quedas nos preços mundiais de produtos agrícolas. A declaração Ministerial de Hong Kong também faz um apelo no sentido de que os subsídios à exportação sejam eliminados até 2013. Esse seria um passo importante para reduzir o *dumping* praticado por empresas agroalimentares do Norte que afeta agricultores nos países em desenvolvimento.

O tratamento especial e diferenciado é um mecanismo que, em princípio, procura contrabalançar a desvantagem dos países em desenvolvimento no sistema mundial de comércio e lhes proporciona uma flexibilidade maior que a concedida aos países desenvolvidos. Trata-se de uma característica importante de todos os acordos da OMC, entre os quais o Acordo Agrícola. Na Quarta Conferência Ministerial da OMC, realizada em Doha em 2001, os Membros acordaram que:

“Concordamos em que o tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento integre todos os aspectos das negociações [...] para que se torne eficaz, do ponto de vista operacional, e para que os países em desenvolvimento possam, efetivamente, levar na devida conta suas necessidades de desenvolvimento, inclusive no que concerne à segurança alimentar e ao desenvolvimento rural”⁵.

As promessas da Declaração de Doha em matéria de tratamento especial e diferenciado parecem constituir uma genuína tentativa de reconhecimento de desigualdades existentes e de aplicação de medidas que as corrijam e promovam os direitos humanos. No entanto, os países desenvolvidos descumprem esse compromisso constantemente, preferindo insistir em medidas acessórias de concessão de tratamento especial e diferenciado, como, por exemplo, períodos de aplicação mais longos e taxas de redução mais baixas para os compromissos acordados. Os países em desenvolvimento vêm afirmando há muito tempo que essas concessões não corrigem suficientemente suas desvantagens e sua situação de desigualdade. Para esse fim, apresentaram 88 propostas à OMC para melhorar o tratamento especial e diferenciado. A Declaração Ministerial de Hong Kong leva em consideração cinco dessas propostas, relacionadas aos PMD. Se tivesse feito o mesmo em relação a um número maior de propostas, teria contribuído para reduzir as desigualdades do sistema internacional de comércio que produzem efeitos adversos sobre os direitos humanos.

As Observações Gerais são abordadas na seção 7.2.

No âmbito do Mecanismo de Solução de Controvérsias, foram emitidas resoluções recentemente sobre dois processos que têm implicações enormes para o futuro dos subsídios agrícolas nos países ricos. Em junho de 2004, um Grupo Especial de solução de controvérsias da OMC emitiu uma resolução a favor do Brasil contra os programas de subsídios algodoeiros dos Estados Unidos. Em setembro de 2004, um Grupo Especial da OMC emitiu uma resolução contrária aos subsídios a exportações de açúcar da União Européia. Essas duas resoluções foram confirmadas por outras resoluções do Órgão de Apelação da OMC emitidas em março (algodão) e em abril (açúcar) de 2005, respectivamente. Esses processos históricos abrem precedentes importantes que podem estimular outros países a interpor recursos contra o comércio de produtos agrícolas excessivamente subsidiados.

6.6 Que direitos humanos foram afetados pelo Acordo Agrícola?

Alguns dos direitos mais afetados pelo Acordo Agrícola são os direitos a um nível de vida adequado, ao trabalho, à alimentação, à saúde e à vida (a falta de acesso a alimentos pode provocar doenças e levar à morte).

5. Parágrafo 13 da Declaração Ministerial de Doha.

A agricultura do Caribe está sendo rapidamente substituída por importações mais baratas. Na Jamaica, 3.000 pequenos produtores de laticínios estão sendo expulsos do mercado por conta das 5.500 toneladas de leite europeu fortemente subsidiado que entraram em seu mercado interno.

Mark Curtis: *Los invasores del comercio. La OMC y el "Derecho a Proteger" de los países en desarrollo*. ActionAid Internacional, 2006.

Esses direitos foram consagrados em diversos tratados juridicamente obrigatórios, entre os quais vale destacar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). O PIDESC também exige que os Estados se comprometam a “adotar medidas, tanto separadamente como por meio de assistência e cooperação internacionais, [...] até o máximo dos recursos de que disponha[m]” para lograr a plena aplicação dos direitos estabelecidos no Pacto. Além disso, em sua terceira Observação Geral, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais insistiu no fato de que o requisito previsto no PIDESC de que seus Estados Partes adotem medidas “até o máximo dos recursos de que disponha[m]” se refere tanto a recursos disponíveis a um Estado quanto aos disponíveis em esquemas de cooperação e ajuda internacionais.

Na América Latina, grande parte da população depende do setor agrícola como meio de emprego e fonte de receitas, que lhe permite exercer seu direito a um nível de vida adequado e ao trabalho. Na região centro-americana, por exemplo, 60% da população afetada pela pobreza concentram-se em zonas rurais e o setor agrícola proporciona emprego a mais de 50% da força de trabalho. O mesmo acontece em muitos outros países latino-americanos (veja o quadro 6.4). A liberalização do comércio agrícola promovida pelo Acordo Agrícola coloca em risco a agricultura orientada para os agricultores e favorece a agricultura industrializada e mecanizada, que em grande parte é uma criação de empresas multinacionais de comercialização e processamento de produtos básicos dos países desenvolvidos e está sob seu controle. A consequência de tudo isso é freqüentemente uma discriminação efetiva dos setores da sociedade mais afetados pela pobreza e vulneráveis, em flagrante violação aos seus direitos humanos.

Todos os produtos agrícolas estão sujeitos a medidas de liberalização no âmbito do Acordo Agrícola, fato particularmente preocupante para o setor dos alimentos básicos, que são vitais para a segurança alimentar e podem garantir o direito à alimentação. Por exemplo, uma das principais culturas alimentares da Guatemala, Honduras, El Salvador, Haiti e Nicarágua é o arroz. Vários estudos sobre as diretrizes para a importação de grãos para consumo humano desses países revelam que a maioria não é auto-suficiente e que eles dependem cada vez mais de importações de arroz. No caso de Honduras, um dos

A proteção dos produtos especiais é uma proposta importante e os defensores dos direitos humanos deveriam unir-se a outros grupos da sociedade civil que lutam nessa área. Na seção 6.7 e no capítulo 8 você pode encontrar informações detalhadas sobre como entrar em contato com grupos da sociedade civil dedicados a esse tema.

Quadro 6.4

Percentual da população agrícola em alguns países latino-americanos

Paraguai	40%
Aruba	23%
Belize	30%
Bolívia	43%
Guatemala	49%
Haiti	62%

FAO: *Estado Mundial da Agricultura e da Alimentação. 2003-2004. Biotecnologia agrícola: uma resposta às necessidades dos pobres?* Roma, 2004.

países mais afetados pela liberalização, em apenas dez anos a produção de arroz diminuiu 86% e o número de produtores caiu de 25.000 para menos de 2.000⁶. Com isso, aumenta o risco de que a situação de insegurança alimentar enfrentada na América Central piore e que esse quadro mine o exercício de direitos humanos, como o direito à alimentação, à saúde e a um nível de vida adequado.

Para sanar esse problema, os países em desenvolvimento negociaram, com sucesso, a inclusão de uma categoria de produtos especiais na Declaração Ministerial que são vitais para garantir a segurança alimentar, a segurança dos sistemas de subsistência e o desenvolvimento rural.

Outro acordo da OMC – o Acordo TRIPS – também afeta os direitos humanos na área agrícola, porque obriga os países a proteger microorganismos e processos não biológicos e microbiológicos por meio de patentes e a proteger obtensões vegetais com patentes ou por meio de um “sistema *sui generis* eficaz”. O temor suscitado por um sistema de proteção de recursos genéticos para alimentos e a agricultura por meio de patentes desse tipo é que ele pode aumentar o custo das sementes e insumos agrícolas, tornando-os inacessíveis para agricultores familiares dos países em desenvolvimento. Um outro problema é que o Acordo sobre os TRIPS permite o patenteamento de conhecimentos comuns de comunidades indígenas. Em resposta a essa possibilidade, vários países em desenvolvimento apresentaram propostas no sentido de que a origem dos recursos genéticos seja divulgada com o consentimento prévio e com a divisão de seus benefícios com comunidades indígenas. Essas propostas ainda estão sendo debatidas no Conselho do TRIPS.

Na verdade, o Acordo sobre os TRIPS protege os direitos de empresas como, por exemplo, empresas de biotecnologia. Até o presente momento, seis multinacionais controlam cerca de 70% das patentes existentes para culturas de alimentos básicos. Isso pode ter sérias implicações para o direito dos agricultores de armazenar, usar, reutilizar, trocar e vender sementes, se significar, como pode muito bem acontecer, que eles precisarão pagar direitos de patentes para armazenar, usar ou trocar sementes como vêm fazendo há séculos.

6.7 Iniciativas, contatos e leituras adicionais

Algumas propostas de ação:

- Pressione seu Governo para que negocie um mecanismo especial de salvaguarda forte que efetivamente proteja agricultores contra a prática de *dumping*.
- Pressione seu Governo para que negocie a efetividade do direito dos países em desenvolvimento de selecionar os produtos especiais eles próprios, com vistas a garantir a segurança alimentar, o desenvolvimento rural e a segurança dos meios de vida. Essa solicitação foi parcialmente atendida na Sexta Conferência Ministerial realizada em Hong Kong, onde grupos da sociedade civil conseguiram incluir esse direito no texto final da Conferência Ministerial, embora ainda seja necessário negociar o número exato de produtos aos quais ele se aplica.
- Verifique que propostas foram apresentadas pelo seu país nas negociações agrícolas.
- Escreva ao negociador comercial do seu país em Genebra e aos seus ministérios do Comércio e da Agricultura para lembrar-lhes que têm a obrigação, no âmbito da legislação dos direitos humanos, de garantir que os compromissos comerciais que venham a assumir nas negociações agrícolas promovam os direitos humanos dos setores mais afetados pela pobreza e vulneráveis da população.
- Verifique que proposta seu Governo apresentou à OMC em relação ao tratamento especial e diferenciado. Entre em contato com outros grupos da sociedade civil para confirmar se a proposta promoverá os direitos humanos e, se afirmativo, pressione os ministros pertinentes no sentido de que tomem as medidas necessárias para que a proposta seja levada adiante nas negociações.
- Colabore com grupos e organizações sindicais de agricultores para ajudá-los a pressionar firmemente seu Governo no sentido de que reforme as regras do comércio agrícola.

Mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico da OMC dedicado às negociações sobre o comércio agrícola: http://www.wto.org/spanish/tratop_s/agric_s/negs_bkgrnd00_contents_s.htm

6. Oxfam Internacional: *A raw deal for rice under DR-CAFTA. How the Free Trade Agreement threatens the livelihoods of Central American farmers*. Documento Informativo no. 68, 2004.

Contatos úteis

Os principais grupos e coalizões da sociedade civil que participam de campanhas em torno do comércio agrícola e dos direitos humanos nessa esfera são os seguintes:

Internacionais

- ActionAid: www.actionaid.org.uk
- *Agribusiness Accountability Initiative* (AAI): www.agribusinessaccountability.org
- *Focus on the Global South* (FOCUS): www.focusweb.org (contém artigos em espanhol em: <http://www.focusweb.org/content/blogsection/16/39/>)
- Fundo Católico para o Desenvolvimento Internacional: www.cafod.org.uk (http://www.cafod.org.uk/about_cafod/intro/espanol)
- Fundo Mundial para a Natureza (WWF): www.wwf.org
- *Food First, Institute for Food and Development Policy* (Alimentação em Primeiro Lugar/Instituto para Políticas de Alimentação e Desenvolvimento): www.foodfirst.org.
- *Foodfirst International Action Network* (FIAN): www.fian.org (<http://www.fian.org/fian-es/index.php>)
- Instituto para Políticas Agrícolas e de Comércio (IATP): www.iatp.org
- *International Union of Food Workers* (IUF): www.iuf.org (<http://www.iuf.org/es/>)
- Oxfam: www.oxfam.org (<http://www.oxfam.org/es/>)
- *Southern and Eastern African Trade Information and Negotiations Institute* (SEATINI): www.seatini.org
- Rede do Terceiro Mundo (TWN): www.twinside.org.sg/
- *Via Campesina*: www.viacampesina.org (http://viacampesina.org/main_sp/index.php)

Na América Latina e no Caribe

- ActionAid Brasil: www.actionaid.org.br
- *Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador* (CONAIE): www.conaie.org/index.html
- *Coordinadora de Integración de Organizaciones Económicas Campesinas de Bolivia* (CIOEC): www.cioecbolivia.org/
- Coordenação Latino-americana de Organizações do Campo (CLOC): www.movimientos.org/cloc/
- *Corporación para el desarrollo participativo y sostenible de los pequeños agricultores*: www.corporacionpba.org
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF-SUL): www.fetrafsul.org.br
- Instituto de Relações Econômicas Internacionais (IREI): www.ventanaglobal.info
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST): www.mst.org.br
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-Brasil (MST): www.mst.org.br
- Rede Brasileira pela Integração dos Povos (REBRIP): www.rebrip.org.br
- *Red Colombiana de Acción frente al Libre Comercio y el ALCA* (RECALCA): www.recalca.org.co
- Rede Comagri: www.redcomagri.org
- Rede de Comércio e Agricultura: www.redcomagri.org
- *Red de Ecología Social Amigos de la Tierra* (REDES): www.redes.org.uy
- Rede Internacional de Segurança Alimentar: www.ifs-actionaid.org

- Rede Latino-Americana de Política Comercial (LATN): www.latn.org.ar
- *Red Mexicana de Acción Frente al Libre Comercio* (RMALC): www.rmalc.org.mx

Leituras recomendadas

Action Aid Internacional: *Hambre de poder. Seis razones para regular las empresas globales de alimentos*, 2006 (www.redcomagri.org).

Carin Smaller: 3D y IATP: *Sembremos la semilla de los derechos. Examen del comercio agrícola y la OMC desde la perspectiva de los derechos humanos*. N° 1, marzo de 2005 (<http://www.tradeobservatory.org/library.cfm?refid=69824>).

FIAN: *Acceso a la tierra y los recursos productivos* (http://www.fian.org/fianes/index.php?option=com_doclight&Itemid=97&task=showdocument&dl_docID=56).

FIAN: *El acuerdo sobre agricultura de la OMC y el derecho a la alimentación. Contexto, conflicto, violaciones de los derechos humanos* (www.fian.org/fian-es/index.php?option=com_doclight&Itemid=97&task=download&dl_docID=40).

Focus on the Global South/Redes-Amigos de la Tierra: *Los nuevos conquistadores: De cómo la OMC y la agroindustria nos roban la soberanía alimentaria* (www.grain.org/biodiversidad/?id=196).

IATP: *Glosario de Términos para el Acuerdo de Agricultura de la OMC* (www.tradeobservatory.org/library.cfm?RefID=37607).

IATP: *Los impactos del GATS sobre la agricultura* (<http://www.tradeobservatory.org/library.cfm?refID=77615>).

Marcos Devisscher (CLAES/D3E): *Agricultura y acuerdos multilaterales de comercio* (<http://www.agropecuaria.org/publicaciones/AgroComercioDevisscher.pdf>).

Oxfam Internacional: *Dumping sin fronteras: cómo las políticas agrarias de EEUU destruyen los medios de vida de los productores mexicanos de maíz* (http://www.oxfam.org/es/files/pp270803_dumping_maiz.pdf).

Oxfam: *Derrubando a porta. Como as próximas negociações da OMC ameaçam agricultores em países em desenvolvimento*. Documento Informativo n° 72 (http://www.oxfam.org.uk/what_we_do/issues/trade/downloads/bp72_rice_pg.pdf#search=%22%22a%20porta%22%2B%22oxfam%22%22).

Oxfam: *A raw deal for rice under DR-CAFTA. How the Free Trade Agreement threatens the livelihoods of Central American farmers*. Documento informativo n° 68 (http://www.maketradefair.com/es/assets/arroz_cafta_web.pdf).

Corrigindo o comércio: possíveis iniciativas

Após ler esse capítulo, você poderá:

- verificar que tipo de propostas seu país está apresentando e está sendo solicitado a aceitar nas negociações comerciais internacionais;
- saber como avaliar as implicações dessas propostas para os direitos humanos;
- saber onde encontrar informações sobre a experiência de trabalho com a OMC de outros grupos de defesa de interesse geral;
- avaliar que tipo de enfoque sobre questões comerciais seria mais adequado para os objetivos e a capacidade da sua organização;
- desenvolver atividades para promover um sistema comercial internacional compatível com os direitos humanos

Este capítulo apresenta diferentes iniciativas que grupos podem adotar para velar pela proteção dos direitos humanos na elaboração e aplicação das regras da OMC. Elas não representam as únicas ações que podem ser empreendidas e a OMC não é o único agente da liberalização do comércio. O propósito desse capítulo é fornecer algumas idéias úteis e, acima de tudo, estimular defensores dos direitos humanos a serem criativos e procurar identificar outras maneiras de garantir que o comércio e as normas comerciais promovam os direitos humanos.

7.1 Uso de ferramentas de defesa dos direitos humanos

O fato de a expressão “direitos humanos” não estar mencionada no texto dos acordos da OMC não significa que esses direitos não sejam afetados pelo comércio ou que não devam ser levados em consideração nas negociações comerciais, e tampouco significa que a OMC não seja obrigada a respeitá-los. Na verdade, a OMC é composta por seus Estados Membros, todos os quais estão juridicamente obrigados a respeitar pelo menos um tratado internacional sobre direitos humanos. Portanto, em virtude do direito internacional, os Membros da OMC são obrigados a só acordar regras compatíveis com os direitos humanos na Organização. Isso significa, também, que os direitos humanos devem ser respeitados até na maneira pela qual essas regras são elaboradas, ou seja, nenhuma nova regra pode ser adotada sem que sejam realizadas consultas públicas sobre o tema previamente ou sem que grupos afetados tenham oportunidades adequadas de se informar ou contribuir no processo. Significa, também, que os Estados devem avaliar os prováveis efeitos de novas regras da OMC sobre os direitos humanos, prestando especial atenção aos efeitos dessas regras sobre os membros mais afetados pela pobreza e vulneráveis da sociedade, como previsto no direito internacional sobre direitos humanos.

Além das obrigações gerais, que se aplicam a todas as políticas comerciais e econômicas, outras disposições de direitos humanos devem ser respeitadas em outras esferas no decorrer das negociações. Por exemplo, a liberalização do comércio no ensino primário e secundário deve ser levada a cabo em bases compatíveis com a Convenção dos Direitos da Criança.

Os defensores dos direitos humanos têm à sua disposição ferramentas vinculantes muito poderosas, que podem forçar os agentes a prestar contas por seus atos, como mecanismos internacionais, regionais e nacionais de defesa dos direitos humanos. Esses mecanismos são especialmente valiosos porque as ONG podem valer-se deles para obrigar os responsáveis pelas políticas comerciais a assumirem suas responsabilidades. Representantes governamentais podem valer-se também dessa ferramenta para proteger seu país de pressões de países mais poderosos para que assinem acordos comerciais que prejudicam seus interesses.

Para verificar se o seu país é parte da CRC ou da CESC, visite o *site*: www.ohchr.org/english/bodies/docs/RatificationStatus.pdf.

Informações sobre que países serão supervisionados pelos órgãos de monitoramento dos tratados em sessões futuras podem ser encontradas no *site* do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Visite o *site* www.ohchr.org/english/bodies/treaty/index.htm (<http://www.ohchr.org/spanish/bodies/index.htm>) e clique em **CESC, CRC ou no órgão de monitoramento dos tratados que estiver procurando na coluna à direita, ou sobre o seu nome completo, que aparece no meio da página. Isso o levará até a página inicial de cada órgão de tratados, na qual encontrará a lista das próximas sessões a serem realizadas. Para o **CESC**, o *link* direto é: www.ohchr.org/english/bodies/cescr/sessions.htm (<http://www.ohchr.org/spanish/bodies/cescr/index.htm>).**

Os países latino-americanos que foram avaliados nas 36ª e 37ª sessões do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 2006 são os seguintes: México e El Salvador. Na 42ª Sessão do Comitê dos Direitos da Criança, em 2006, foram examinados países latino-americanos como a Colômbia, o México e El Salvador. Em 2005, outros países foram examinados, como o Equador, a Costa Rica e a Nicarágua e eles foram advertidos em relação às possíveis conseqüências das regras relativas à propriedade intelectual contidas nos acordos bilaterais de comércio sobre o acesso a medicamentos.

Esses mecanismos incluem os tribunais constitucionais nacionais e as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, bem como os órgãos internacionais de supervisão dos direitos humanos. Dois outros mecanismos são especialmente úteis: os órgãos de supervisão dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas, conhecidos como os “órgãos de tratados” (criados em virtude dos tratados), e os Relatores de Direitos Humanos das Nações Unidas, nomeados pela Comissão de Direitos Humanos, que passou a se chamar Conselho dos Direitos Humanos em junho de 2006.

Sistema Convencional de Proteção dos Direitos Humanos

O Sistema Convencional é aquele composto por órgãos de monitoramento criados por convenções específicas de direitos humanos no âmbito da ONU. Os órgãos de monitoramento são comitês especializados encarregados de supervisionar a aplicação dos tratados sobre direitos humanos das Nações Unidas e são considerados “guardiões” desses tratados. Atualmente, há sete órgãos de monitoramento, cada um dos quais se concentra em um dos sete tratados fundamentais sobre direitos humanos. Os órgãos competentes e ativos em questões econômicas e comerciais são, entre outros, os seguintes: o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais,¹ que supervisiona a aplicação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comitê dos Direitos da Criança (CRC), que supervisiona a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Estes comitês reúnem-se duas vezes por ano em Genebra em sessões que duram de três a quatro semanas. Os membros dos Comitês de monitoramento dos tratados são especialistas independentes que não representam seu governo. Esses órgãos fazem um acompanhamento constante da situação dos direitos humanos em todos os países que ratificaram o tratado correspondente, supervisionando as medidas adotadas por eles com base num relatório apresentado por esses países. No entanto, para avaliar a situação dos direitos humanos em um país, os membros desses órgãos recorrem, também, a outras fontes de informação, como, por exemplo, relatórios de ONG.

Após fazer essa avaliação, o órgão publica “observações finais” que contêm recomendações para o país em questão. As observações finais têm algum valor jurídico, mas, acima de tudo, podem servir como um instrumento de divulgação muito útil. No Quadro 4.3, você pode encontrar um exemplo de como os defensores dos direitos humanos no Equador usaram as observações finais sobre um determinado acordo comercial.

1. Veja o exemplo: Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observações finais: Equador, E/C.12/1/Add.100, junho de 2004, disponível em: ([http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/E.C.12.1.Add.100.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/E.C.12.1.Add.100.Sp?Opendocument)) ([http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)9a5b95f93189ac3ec1256ec2002b1b58?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)9a5b95f93189ac3ec1256ec2002b1b58?Opendocument))

As condições para a adesão do Camboja

O Relator Especial está preocupado com as condições da adesão do Camboja à OMC e suas possíveis repercussões sobre os direitos humanos, inclusive sobre o direito à saúde. A abertura do sistema de vigilância sanitária do país a prestadores de serviços de saúde e empresas farmacêuticas estrangeiros pode afetar seus esforços para estabelecer um sistema de vigilância sanitária viável para todos. A introdução da proteção da propriedade intelectual também pode influenciar negativamente os preços e a disponibilidade de medicamentos. Faz-se necessário um debate público informado sobre essas questões, já que poderiam ter uma repercussão muito ampla. Via de regra, os cambojanos deveriam ter a possibilidade de consultar o conteúdo deste e dos demais acordos, tratados e convenções internacionais aos quais seu Governo venha a aderir. Espera-se que quando os membros da nova Assembléia Nacional ratifiquem as condições de adesão do país à OMC, eles designem um tribunal para julgar o khmer vermelho e assinem os novos acordos e velem atentamente pelos interesses de todo o povo do Camboja. Isso implicará trabalhar mais duro na promoção de um governo aberto e democrático.

Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas: *Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação dos direitos humanos no Camboja*, Peter Leuprecht, 2004.

O texto completo do relatório pode ser encontrado em: http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?m=107.

Muitos membros desses órgãos têm expressado sua preocupação com os efeitos que o ambiente econômico internacional tem sobre o exercício dos direitos humanos e vários deles estariam dispostos a levantar o tema expressamente junto aos órgãos de supervisão. Uma das razões pelas quais temas relacionados ao comércio não são pleiteados mais freqüentemente é que faltam informações suficientes. As ONG podem desempenhar um papel importante prestando informações sobre esferas enfocadas pelos órgãos de monitoramento dos tratados. No entanto, até hoje, poucas ONG apresentaram informações claras aos comitês sobre como as regras comerciais internacionais têm criado problemas na área dos direitos humanos. Quando os órgãos passarem a receber informações mais detalhadas, não há dúvida de que se preocuparão mais com os efeitos do comércio e das regras comerciais sobre os direitos humanos.

Determinar que regras comerciais não respeitam os direitos humanos e publicar essa informação, fazendo-a chegar aos órgãos de monitoramento dos tratados, pode também provocar efeitos num prazo mais longo: a preocupação com as repercussões do comércio sobre os direitos humanos surgiu recentemente e ainda são poucas as provas empíricas disponíveis que podem ajudar a garantir uma melhor formulação do problema e estimular a busca por soluções construtivas.

Relatores de Direitos Humanos das Nações Unidas

A Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi formalmente abolida em 16 de junho de 2006 e substituída pelo Conselho dos Direitos Humanos, deu início a vários “procedimentos especiais” para estudar diferentes temas e países. Esse mecanismo consistiu, basicamente, na nomeação de “Relatores Especiais” responsáveis por diferentes temas, como o direito à saúde e o direito à educação. Espera-se que os Relatores mantenham seu mandato sob a supervisão do atual Conselho dos Direitos Humanos.

Os Relatores estudam o fenômeno para o qual receberam seu mandato, analisando fatores que propiciaram violações de direitos humanos e a relação entre diversas disposições ou estruturas administrativas e jurídicas – nacionais ou internacionais – e o aumento ou prevenção de violações.

Os Relatores podem tratar tanto de casos pontuais de violação dos direitos humanos quanto de ameaças de violações. Embora os mandatos de alguns Relatores não lhes permitam tomar iniciativas diretas em casos pontuais, informações sobre esses casos podem servir de base para debates com as autoridades estatais envolvidas ou para que uma visão conjunta seja estabelecida em torno dos tipos de medidas ou políticas que provocam efeitos adversos sobre os direitos humanos em cada país. Todos os Relatores contam com informações que recebem de ONG e de outros representantes da sociedade

Quadro 7.1

Relatores Especiais temáticos com mandatos relacionados ao comércio em janeiro de 2006

- Relator Especial para o direito à saúde (Paul Hunt)
- Relator Especial para o direito à alimentação (Jean Ziegler)
- Relator Especial para o direito à educação (Vernor Muñoz Villalobos)
- Relator Especial para a moradia adequada (Miloon Kothari)
- Relator Especial para os direitos humanos dos povos indígenas (Rodolfo Stavenhagen)
- Especialista independente para a questão da pobreza extrema (Arjun Sengupta)

A lista completa dos relatores temáticos pode ser encontrada em: www.ohchr.org/english/bodies/chr/special/index.htm <http://www.ohchr.org/spanish/bodies/index.htm>

Se estiver particularmente preocupado com os direitos humanos no contexto comercial em relação a um país que será examinado por um dos órgãos de tratados nos próximos anos, seria bom documentar e apresentar informações a esse órgão, enviando-as ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e dirigindo-as ao Secretário do órgão pertinente.

Consulte outras ONG experientes para saber qual seria o Relator mais adequado para as suas necessidades e entre em contato com ele.

É possível entrar em contato com todos os Relatores no seguinte endereço: c/o Office of the High Commissioner for Human Rights, Palais Wilson, 1211 Genebra 10, Suíça.

As ONG com informações sobre exemplos concretos de casos nos quais o comércio ou regras comerciais tiveram efeitos adversos sobre os direitos humanos prestariam um bom serviço à comunidade de defesa dos direitos humanos se divulgassem essas provas empíricas.

Alguns pontos que existem que devem ser levados em consideração na formulação e aplicação de políticas comerciais são os seguintes:

- qual é a postura do meu país nas negociações comerciais em curso?
- quem deve ser consultado nesse momento do processo de definição de posturas de negociação?
- as possíveis repercussões das políticas propostas foram avaliadas?
- quem participa do processo de incorporação de regras comerciais internacionais ao direito nacional?

civil. Como indicado nos capítulos 4 e 5, vários Relatores estudam as repercussões adversas das regras comerciais sobre os direitos humanos e poderiam abordá-las mais freqüentemente em seus relatórios se recebessem mais informações sobre elas.

Além de utilizarem informações que recebem de fontes não governamentais como base para seus debates com Estados, os Relatores Especiais freqüentemente apresentam informações sobre questões levantadas em comunicados de ONG nos relatórios anuais que apresentam à Comissão dos Direitos Humanos ou à Assembléia Geral das Nações Unidas.

7.2 Intervenção nos países

As ONG não têm permissão para participar de reuniões da OMC ou de sessões informais de negociação. Por essa razão, e como as ONG que não têm sede em Genebra precisam arcar com custos de viagem para pressionar delegados da OMC, pode ser mais eficaz intervir em nível nacional.

Os defensores dos direitos humanos podem solicitar aos seus ministérios que garantam a aplicação de regras relacionadas ao comércio de uma maneira compatível com os direitos humanos. Propostas de regras comerciais que afetem a saúde, por exemplo, poderiam ser comunicadas ao Ministério de Saúde, que informaria o Ministério do Comércio a respeito, o qual, por sua vez, influenciaria a postura de um país na OMC em relação a questões sanitárias relacionadas ao comércio. Algumas ONG se especializaram em áreas específicas, como em áreas de comércio ou ambientais, e podem ajudar governos a adotar posturas e elaborar propostas para processos pertinentes da OMC. As ONG de âmbito nacional, bem como as que mantêm escritórios em Genebra, podem também desenvolver atividades de conscientização, contribuir na formação de coligações e submeter questões à consideração dos negociadores comerciais.

Quando funcionários públicos não conseguem discernir se o efeito de novas regras relacionadas ao comércio será ou não compatível com os direitos humanos, eles devem se lembrar que o seu governo tem a obrigação de supervisionar a situação desses direitos no país e de promulgar políticas concebidas para melhorar a situação na área dos direitos humanos. Quando não se tem certeza se uma política proposta pode promover ou minar direitos humanos, a legislação dos direitos humanos exige que seja feita uma avaliação com o apoio do Comitê dos Direitos da Criança, especialmente em relação ao comércio (abordado na seção 5.6), e do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Em outros casos, como, por exemplo, o do Equador (abordado na seção 4.3), os defensores dos direitos humanos recorreram a procedimentos judiciais para contestar a compatibilidade de regras comerciais com os direitos humanos.

As Observações Gerais dos órgãos de supervisão dos tratados fornecem um guia útil para o conteúdo de direitos humanos específicos e para obrigações dos governos em relação ao que devem ou não fazer. Por serem consideradas interpretações autorizadas das disposições dos tratados sobre direitos humanos, elas têm um grande peso como ferramenta de promoção e guia para a aplicação de leis que afetam direitos humanos. As Observações Gerais foram usadas em casos judiciais nacionais, como em Hong Kong (China), na África do Sul e nas Ilhas Maurício. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotou várias Observações Gerais relacionadas, entre outras coisas, ao direito à alimentação, moradia, saúde e água. Outros órgãos de tratados também adotaram Observações Gerais que podem apoiar o trabalho dos defensores dos direitos humanos na área do comércio. Algumas dessas Observações Gerais podem ser encontradas no quadro 7.3.

As ONG preocupadas com o interesse geral estão cada vez mais carentes de assistência técnica. Na verdade, muitos organismos que prestam assistência técnica relacionada ao comércio aderem ao dogma da liberalização ou, quando se trata de ajuda bilateral, servem aos interesses econômicos do seu país (veja o capítulo 3.7).

Quadro 7.2

Explicação das Observações Gerais

As Observações Gerais são as interpretações dos comitês de monitoramento dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas das disposições do tratado que supervisionam. As Observações esclarecem o significado, o conteúdo e a aplicação prática das disposições dos tratados de direitos humanos. Todos os “órgãos de tratados” adotam Observações Gerais. O quadro 7.3 mostra as que têm mais incidência sobre o comércio.

As Observações Gerais são consideradas interpretações autorizadas das disposições às quais se referem e têm sido usadas como fonte de orientação para a elaboração de políticas nacionais e para a solução de questões judiciais, como, por exemplo, *Equal Opportunities v. Director of Education* (Hong Kong, 2001) e vários processos na África do Sul, como *Grootboom* (2000), *Treatment Action Campaign v. Minister of Health and others* (2001) e *Bon Vista Mansions* (2002).

Quadro 7.3

Observações Gerais sobre comércio

trabalho

As Observações Gerais úteis para o trabalho sobre comércio são:

Comitê de Direitos Humanos (CDH), Observação Geral no. 28 (2000): *A igualdade de direitos entre homens e mulheres*

CDH, Observação Geral no. 25 (1996): *Participação em questões públicas e o direito de voto*

CDH, Observação Geral no 14 (1984): *O direito à vida*

Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR), Observação Geral no. 15 (2002): *O direito à água*

CESCR, Observação Geral no. 14 (2000): *O direito ao desfrute do mais alto nível de saúde*

CESCR, Observação Geral no. 13 (1999): *O direito à educação*

CESCR, Observação Geral no. 4 (1991): *O direito a uma moradia adequada*

CESCR, Observação Geral no. 3 (1990): *A índole das obrigações dos Estados Partes*

Comitê dos Direitos da Criança (CRC), Observação Geral no. 3 (2003): *O HIV/AIDS e os direitos da Criança*

CRC, Observação Geral no. 1 (2001): *Propósitos da educação*

O texto integral dessas e outras Observações Gerais pode ser encontrado em:
[www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/HRI.GEN.1.Rev.7.Sp?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/HRI.GEN.1.Rev.7.Sp?Opendocument)

7.3 Intervenção na fase de negociação

Durante um processo de negociação na OMC como o atual, novos valores e enfoques podem ser introduzidos na Organização. Por exemplo, durante as negociações da Declaração da Conferência Ministerial de Doha, desenvolvidas de meados até o final de 2001, os defensores do acesso a medicamentos conseguiram fazer com que a Declaração sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública fosse adotada.

Neste momento, como mencionado em capítulos anteriores, negociações fundamentais estão sendo levadas a cabo na OMC em torno do comércio agrícola, de

Embora este guia enfoque a OMC, muitos das abordagens que propõe também são válidas para negociações comerciais bilaterais ou regionais.

serviços e produtos industriais e de questões de propriedade intelectual relacionadas a sementes, à produção de alimentos e a conhecimentos tradicionais. Elas oferecem uma oportunidade singular para a incorporação de preocupações na área dos direitos humanos numa fase relativamente inicial do processo, particularmente em esferas como a dos serviços (GATS) e do comércio agrícola (Acordo Agrícola), quando ainda estão sendo negociadas uma série de regras básicas e compromissos específicos. Muitos grupos de defesa dos direitos humanos têm experiências valiosas nesses âmbitos para serem compartilhadas com os negociadores comerciais, o que provocaria um efeito positivo.

Vale destacar que os países são obrigados a observar o princípio jurídico internacional da “presunção de boa fé”, que pode ser interpretado da seguinte maneira: no decorrer de negociações comerciais como as que estão sendo desenvolvidas na OMC, os países devem atuar de uma maneira compatível com suas obrigações na área dos direitos humanos.

Se os defensores dos direitos humanos decidirem, a despeito dos custos e das dificuldades de acesso envolvidas, tentar influenciar as negociações internacionais, eles devem levar em conta que precisarão passar dias ou semanas em Genebra para conhecer os delegados dos respectivos países. As ONG sediadas em Genebra podem informar quem são os principais delegados que se ocupam de cada tema e quais deles poderiam ter interesse por uma perspectiva baseada nos direitos humanos ou são simpáticos a ela.

A Conferência Ministerial da OMC costuma ser o lugar no qual os esforços de negociação convergem. As negociações sobre declarações ministeriais começam com meses de antecedência em Genebra e a intensidade das consultas entre delegações aumenta à medida que a data da Conferência Ministerial se aproxima. Frequentemente, quando as questões a serem incluídas na Declaração são muito delicadas do ponto de vista político, as negociações ocorrem diretamente entre capitais por telefone ou por meio de visitas de ministros ou funcionários de alto nível entre um país e outro.

As ONG que lidam com temas de comércio podem solicitar uma autorização para assistir a reuniões ministeriais. No entanto, o número de passes emitidos para esse fim é frequentemente limitado – apenas um passe por ONG foi autorizado em Cancun, embora não tenha sido assim em Hong Kong. Além disso, a autorização não permite que ONG assistam a nenhuma das sessões de negociação em áreas de acesso restrito, que são realizadas a portas fechadas. Mesmo que elas tivessem acesso à área reservada para os delegados, o grande número de reuniões e conferências de imprensa que são celebradas simultaneamente limita consideravelmente a possibilidade de elas exercerem pressão sobre eles.

Grupos sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de informação podem, ocasionalmente, obter passes de imprensa para entrar no Centro de Imprensa da Conferência (normalmente situado no local onde a Conferência é realizada), mas eles só são emitidos a critério da Secretaria da OMC. Nas Conferências Ministeriais anteriores um centro foi especialmente montado para ONG, que pode ser o local adequado para a apresentação de materiais e consultas com outros grupos. Na Sexta Conferência Ministerial, realizada em Hong Kong, por exemplo, as ONG tiveram permissão para ter acesso tanto ao Centro das ONG quanto ao Centro de Imprensa.

Você pode encontrar pistas para verificar quais são os temas “quentes” das negociações da OMC nos sites das organizações que aparecem na lista incluída no capítulo 8 ou no final dos capítulos 4, 5 e 6.

Os defensores dos direitos humanos que desejem influenciar as negociações devem preocupar-se, acima de tudo, em garantir que a posição do seu país seja compatível com os direitos humanos.

Informações detalhadas sobre como entrar em contato com as delegações dos países em Genebra podem ser encontradas nos seguintes sites: (www.itu.int/TIES/services/missionweb.html) (www.geneva.ch/missions.htm) (www.unog.ch)

Exercer pressão nas capitais

Essa pressão é importante, principalmente se existirem processos formais ou informais de consulta nos quais seja possível participar. Uma outra forma de influenciar as negociações da OMC é selecionando alguns países negociadores que você acredita poder persuadir a adotar sua linha de pensamento. Um elemento-chave para se lograr isso consiste em cultivar relações públicas. E leva tempo...

Também seria bom desenvolver alianças com organizações mais influentes para criar uma rede em torno da defesa dos direitos humanos. Obviamente, as mensagens devem ser sucintas e conter recomendações, e não apenas críticas.

Aimee Gonzales, Assessor sênior para políticas sobre comércio e investimento, WWF Internacional.

Participar da Conferência Ministerial permite que você tenha acesso a dois objetivos importantes:

1) Os meios de comunicação de massa

Para que seus argumentos sejam divulgados ao público, é importante que eles tenham uma cobertura da mídia.

2) Os governos

Se deseja influenciar governos, é importante ter acesso ao Centro de Conferências.

Nas conferências ministeriais, alguns países são submetidos a uma enorme pressão e seus governos precisam de todo o apoio que possam obter para resistir a ela. Os quatro governos da África Ocidental que trabalhavam o tema do algodão em Cancun sofreram uma enorme pressão por parte de países de grande porte. Vocês deram força a eles com a sua presença, demonstrando sua solidariedade, falando com os meios de comunicação de massa e solicitando seu apoio.

Obviamente, algumas ONG podem não gostar desse tipo de estratégia. Se o que você quer é que a OMC desapareça, provavelmente vai preferir ficar do lado de fora, participando de manifestações contra ela.

Entrevista de Céline Charveriat, Diretora do escritório da Oxfam em Genebra, abril de 2004.

Funcionários públicos e meios de comunicação costumam ser convidados para atos públicos realizados no Centro das ONG. No entanto, geralmente só delegações maiores de países desenvolvidos ou em desenvolvimento têm tempo para tentar divulgar informações à sociedade civil. Além disso, são tantas as atividades realizadas simultaneamente no Centro das ONG que é difícil captar a atenção de delegações governamentais, da imprensa ou até de outras ONG. Em Hong Kong, por exemplo, muitos atos de grande qualidade só atraíram um público limitado pelo fato de muitos deles terem sido realizados ao mesmo tempo.

Por essa razão, a menos que uma ONG tenha contatos excelentes com delegações governamentais e um conjunto claro de temas que deseje acompanhar na Conferência Ministerial, pode não valer a pena assisti-la. ONG de promoção dos direitos humanos que não acompanham as negociações de perto podem exercer mais influência por meio de seus contatos permanentes em nível nacional, como por exemplo, mencionando regularmente ao Ministro do Comércio suas preocupações na área dos direitos humanos.

Em alguns casos, os defensores dos direitos humanos preocupados com algum aspecto particular dos direitos humanos relacionado ao comércio e que enfrentam alguma oposição em seus países de origem podem considerar a possibilidade de pressionar Membros da OMC como o Canadá, a UE, a Nova Zelândia, a Noruega ou a Suíça para que levem em consideração suas preocupações ou podem entrar em contato com grupos da sociedade civil que trabalham nesses países para que levantem suas inquietações junto a seus governos.

7.4 Solicitação de uma avaliação da repercussão da liberalização sobre determinados grupos

Embora a idéia predominante da política comercial – de que a liberalização melhoraria o nível de vida das pessoas – possa estar certa em alguns casos, temos uma série de provas disponíveis atualmente de que a liberalização do comércio não gera, necessariamente, benefícios para todos: a liberalização em algumas áreas pode ser particularmente prejudicial para os meios de vida dos grupos mais afetados pela pobreza e vulneráveis, como mulheres, crianças, grupos indígenas e populações geograficamente isoladas. Ao mesmo tempo, a liberalização e as regras comerciais, como as relativas à propriedade intelectual, podem aumentar a participação no mercado de empresas multinacionais privadas, que já são ricas e poderosas.

Portanto, do ponto de vista dos direitos humanos, vale sempre a pena perguntar se os efeitos de uma medida específica de liberalização sobre diferentes setores da população foram avaliados, especialmente sobre os mais afetados pela pobreza e vulneráveis. Grupos que trabalham com questões de gênero, entre outros, conceberam

Os defensores dos direitos humanos que desejem influenciar o conteúdo de uma declaração Ministerial devem começar a trabalhar com muita antecedência.

A maioria das campanhas exitosas contra a OMC foi desenvolvida por diversas ONG em regime de colaboração entre elas. Os defensores dos direitos humanos devem unir suas forças com outros grupos que compartilham suas inquietações.

As estratégias dos defensores dos direitos humanos em relação às suas preocupações com o comércio são debatidas na lista de correio eletrônico sobre o comércio e investimentos chamada ESCR-Net. Para se tornar um membro dela, envie uma mensagem em branco por correio eletrônico para: ESCR-TRADE-subscribe@yahoogroups.com

A seção 1.7 aborda os prós e contras de se recorrer ao MSC.

maneiras pelas quais a repercussão da liberalização do comércio sobre diversos grupos pode ser avaliada e seu trabalho pode ser usado como um ponto de partida por defensores dos direitos humanos que desejem fazer uma análise semelhante (veja o quadro 7.4). A *Halifax Initiative*, uma ONG canadense, desenvolveu uma outra maneira de se avaliar os efeitos da liberalização sobre os direitos humanos. Informações sobre ela podem ser encontradas no endereço <http://www.fian.org/fian-es/index.php>. Ao mesmo tempo, algumas organizações como o Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez (<http://www.centroprodh.org.mx/>) e a Federação Internacional dos Direitos Humanos (<http://www.fidh.org/>) fizeram análises e trabalharam para ajudar na reflexão e denúncia de violações dos direitos humanos resultantes da aplicação de acordos comerciais e programas de liberalização econômica.

7.5 Velar para que os direitos humanos sejam levados em consideração em processos de solução de controvérsias

Uma pergunta que ativistas na área dos direitos humanos fazem constantemente é se, no caso de uma controvérsia envolvendo uma medida relacionada a direitos humanos que seja incompatível com a liberalização do comércio ser apresentada à OMC, o MSC aplicaria a legislação internacional dos direitos humanos e, se afirmativo, se ele prevaleceria sobre o direito mercantil.

Até a presente data, essa pergunta permanece sem resposta, porque muito poucas controvérsias julgadas pela OMC envolveram direitos humanos. Com base nos resultados do caso dos “camarões e tartarugas” (veja o capítulo 1.7), podemos supor que, se uma controvérsia em torno de uma regra comercial com implicações para a

Quadro 7.4

Como fazer uma análise de gênero das políticas econômicas

- Examine separadamente o que está ocorrendo com homens e mulheres para comparar mudanças em sua situação e em suas respostas às mudanças. Não enfoque mulheres e meninas exclusivamente.
- Leve em consideração outras variáveis, como raça e classe. Não simplifique excessivamente a análise, concentrando-a exclusivamente em questões de gênero.
- Não confie exclusivamente em dados quantitativos. Leve em consideração a potencialização da capacidade de ação, o bem-estar, a integridade/identidade cultural, a integridade ambiental e a qualidade da reprodução e da criação.
- Analise as repercussões das políticas econômicas sobre os preços, tipos e quantidades de mercadorias disponíveis, bem como sobre a prestação de serviços; estude sua repercussão sobre receitas familiares e o bem-estar da população.
- Analise as repercussões das relações de gênero e da pobreza na aplicação e eficácia das políticas econômicas. Estude por que os benefícios positivos esperados da liberalização do comércio não estão se concretizando.
- Selecione indicadores adequados para o trabalho empírico, como, por exemplo, indicadores baseados nos direitos humanos e indicadores relacionados à vida cotidiana. Obtenha dados exatos por gênero que reflitam fielmente como os recursos estão sendo divididos entre homens e mulheres.
- Estude as políticas econômicas em seu contexto mais amplo, não isoladamente, e destaque restrições impostas pelos papéis socialmente designados às mulheres.

Fonte: AWID: *Women's Rights, the World Trade Organization and International Trade Policy*, 2002.
www.awid.org/publications/primers/factsissues4.pdf

área dos direitos humanos fosse apresentada à OMC, o MSC aplicaria a legislação internacional dos direitos humanos. As controvérsias nas quais questões relacionadas a direitos humanos foram examinadas incluem a controvérsia SGP entre a Índia e os Estados Unidos (discutida no capítulo 1.7), a controvérsia em torno do amianto (veja abaixo), a controvérsia em torno do algodão (veja o capítulo 6.5) e, mais recentemente, a controvérsia em torno dos jogos de azar. No entanto, essas controvérsias foram, em determinados aspectos, solucionadas a favor dos argumentos apresentados por defensores do interesse geral, sem que o Grupo Especial ou o Órgão de Apelação precisassem recorrer à legislação dos direitos humanos.

Ao emitir uma resolução, os grupos especiais e o Órgão de Apelação precisam aplicar o direito internacional pertinente, inclusive o referente aos direitos humanos. Se num tema futuro o MSC tivesse que se manifestar sobre a compatibilidade de uma medida aplicada por um Membro na área de direitos humanos com as regras da OMC, os defensores desses direitos poderiam intervir para velar para que os membros dos grupos especiais e a Secretaria da OMC tivessem as informações necessárias sobre a legislação dos direitos humanos para aplicá-la adequadamente. Embora não seja possível saber de antemão que membros irão compor o Grupo Especial para discutir um determinado tema, a OMC publica uma lista indicativa de pessoas que poderão ser convocadas para analisar uma controvérsia da OMC. Os defensores dos direitos humanos podem entrar em contato com os membros de seu país e fornecer-lhes informações sobre a legislação vigente na área dos direitos humanos. Essas listas são divulgadas publicamente num documento intitulado *Lista indicativa de los expertos gubernamentales que pueden ser integrantes de grupos especiales* (Lista indicativa de especialistas governamentais que podem compor grupos especiais). A adição mais recente à lista foi publicada em 6 de dezembro de 2005 com a assinatura WT/DSB/33/Add.3. Esse documento pode ser acessado por meio do *link* “Documentos en línea” disponível no *site* da OMC, como indicado na seção 8.1.

Os defensores dos direitos humanos podem também entrar em contato com seus governos para solicitar-lhes que incluam pessoas com conhecimentos jurídicos ou interesse por questões legais e por procedimentos na esfera dos direitos humanos na lista indicativa de possíveis integrantes de grupos especiais. Se uma controvérsia envolvendo alguma questão relacionada a direitos humanos for apresentada à OMC, os defensores dos direitos humanos podem considerar a possibilidade de elaborar e apresentar um relatório *amicus*.

7.6 Tomar medidas para que os direitos humanos sejam incluídos no Exame de Políticas Comerciais

À margem da experiência da Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres (CIOSL), a apresentação de relatórios periódicos aos Membros da OMC sobre países cujas políticas comerciais estão sendo examinadas é uma proposta pouco comum que pode interessar a defensores dos direitos humanos. Uma outra estratégia poderia consistir na elaboração de relatórios independentes sobre questões sociais e econômicas de uma forma em geral, em vez de se focar exclusivamente a

Para rastrear as controvérsias da OMC cronologicamente, por tema ou por país no *site* da organização, veja a seção 8.3, “Perguntas mais frequentes”.

Para averiguar que países serão submetidos a um Exame de Políticas Comerciais da OMC nos próximos meses, visite: http://www.wto.org/spanish/tratop_s/tpr_s/tpr_s.htm

O caso do amianto

O Canadá impugnou uma proibição francesa de importações de amianto com base no argumento de que a proibição era incompatível com as regras da OMC. Em 12 de março de 2001, o Órgão de Apelação da OMC declarou que a proibição francesa era válida em conformidade com a exceção prevista para regras da OMC, que autoriza a imposição de limitações comerciais quando o objetivo envolvido é o de proteger a saúde humana. As constatações do Órgão de Apelação foram bem recebidas pela Comissão Européia, que defendia a proibição francesa perante a OMC e qualificou o veredicto de “resolução que expressa claramente que a OMC vela pelos interesses de seus cidadãos”.

liberalização do comércio. Entrar em contato com governos que serão submetidos a exame para estimulá-los a incluir informações sobre repercussões positivas e negativas da liberalização do comércio sobre os setores mais vulneráveis da população do país é uma outra possibilidade que pode ser considerada.

7.7 Reflexões sobre a conveniência de incluir os direitos humanos nas regras da OMC

As regras e práticas da OMC seriam melhoradas se fossem alteradas no sentido de que reconhecessem mais expressamente as obrigações sociais e econômicas dos países em seus processos de liberalização comercial, inclusive as referentes aos direitos humanos. Num mundo ideal, esta seria a forma mais simples de garantir que as regras da OMC protegessem os direitos humanos.

No entanto, pode ser uma opção perigosa para os direitos humanos por vários motivos. Em primeiro lugar, o ponto de partida do debate sobre direitos humanos na OMC é esclarecer o que não é explicitamente mencionado em acordos, o que tem suscitado opiniões divergentes. Os que não desejam que os direitos humanos sejam debatidos na OMC afirmam que, uma vez que os textos jurídicos não tratam desse tema, a OMC não tem nenhum mandato nessa área ou obrigações a observar nesse terreno. Os que desejam que a OMC preste contas de suas atividades à luz dos direitos humanos argumentam a favor da inclusão de um texto explícito a esse respeito nos acordos. Ambos parecem concordar que a única maneira de fazer com que a OMC seja obrigada a prestar contas de suas atividades em relação aos direitos humanos é incorporar uma menção explícita a eles nos acordos, ou seja, enquanto a expressão “direitos humanos” não for incluída nos textos jurídicos da OMC, a organização não terá nenhum mandato nessa área. Como dissemos anteriormente, essa percepção é errônea, uma vez que todos os Estados Membros que compõem a OMC têm obrigações na área de direitos humanos, por mais que elas não estejam explicitamente mencionadas nos textos jurídicos da OMC.

Em segundo lugar, podemos aprender com a experiência do movimento ambiental. Referências ao meio ambiente nas regras comerciais internacionais apareceram pela primeira vez em meados da década de 1990. No entanto, quase nenhum defensor do meio ambiente está satisfeito com o trabalho da OMC nessa área. Convém destacar, antes de tudo, que muitos defensores do meio ambiente têm lamentado o fato de que ao se introduzir formalmente questões ambientais no âmbito da OMC se tenha atribuído a essa Organização uma função muito importante na elaboração de políticas relacionadas ao tema. Com base nessa experiência, muitos especialistas em comércio e meio ambiente aconselham os defensores dos direitos humanos que se esses direitos e os valores associados a eles forem reconhecidos na OMC, nenhuma relação poderá ser estabelecida

Cláusulas de gênero devem ser incluídas em acordos comerciais?

Grupos ambientais e trabalhistas têm defendido esse mecanismo como uma forma viável de incorporar seus interesses específicos aos acordos. Recentemente, alguns grupos de mulheres apoiaram a inclusão de cláusulas de gênero em acordos comerciais. O IGTN acredita que esse enfoque é problemático por duas razões principais: 1) ele acrescenta mais responsabilidades à OMC, em vez de reduzir seu âmbito de ação e 2) ele pode ser usado por mulheres para reivindicar “um pedaço maior do bolo” sem fazer uma crítica política geral da natureza pouco democrática e das deficiências do modelo econômico no qual as negociações se baseiam. A Sra. Francisco afirmou que as cláusulas sociais punem os países que as infringem sem reconhecer o fato de que as condições dos países que compõem a OMC não são iguais. Aplicar sanções contra países pobres sem atacar as causas da pobreza pioraria a situação desses países, de sua população e de seu meio ambiente.

Sra. Francisco: *Women's Rights and the Multilateral Trading System: The Politics of Gender Mainstreaming at the WTO*. Genebra, IGTN, março de 2004, disponível em: <http://www.eurosur.org/wide/GM/IGTN-GM04.pdf>.

entre eles e o regime de comércio, para que a OMC não passe a concorrer excessivamente com outros organismos em questões relacionadas aos direitos humanos².

Além disso, a expressão “direitos humanos” tem um grande peso político na OMC e a maioria dos Membros prefere evitá-la para não provocar protestos políticos. A principal razão dessa atitude é que os países em desenvolvimento temem que os países industrializados utilizem os direitos humanos como um pretexto para adotar uma nova forma de protecionismo. Essa é uma consideração geral que pode induzir defensores dos direitos humanos a pensar que é melhor concentrar suas energias em outras áreas em vez de tentar modificar regras existentes, pois os Membros da OMC têm grandes dificuldades para chegar a um acordo até mesmo em torno de questões mais simples e modificar os textos jurídicos da Organização exigiria muito tempo e envolveria um processo muito trabalhoso.

No entanto, os que desejam modificar as regras devem propor mudanças capazes de garantir um bem-estar mais amplo, que reafirmem, por exemplo, o direito dos países de manter uma margem de atuação política necessária para adotar medidas que promovam o interesse geral ou para restringir importações de produtos agrícolas que possam provocar graves problemas sociais ou representem um risco para meios de vida. É importante levar em consideração que é muito mais fácil modificar as regras que estão sendo negociadas atualmente, porque os Membros as debaterão - como as regras agrícolas, por exemplo - do que mudar textos jurídicos em torno dos quais não há negociações em curso.

7.8 Exame detalhado de outras questões: o desenvolvimento sustentável e as normas trabalhistas

O Preâmbulo do Acordo sobre a OMC estabelece que as medidas tomadas por seus Membros devem ser compatíveis com o princípio do desenvolvimento sustentável. Esse princípio é um bom ponto de partida, além de ser um poderoso recurso jurídico e de promoção para os defensores dos direitos humanos: o desenvolvimento sustentável favorece, particularmente, os direitos humanos dos membros mais afetados pela pobreza e vulneráveis da sociedade, porque ele impõe a obrigação de que as necessidades dos mais afetados pela pobreza sejam priorizadas. Os Membros reiteraram sua adesão ao princípio do desenvolvimento sustentável em 2001 na Declaração Ministerial de Doha. O Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC) da OMC também afirmou a importância do desenvolvimento sustentável, principalmente na resolução que emitiu para a questão dos “camarões e tartarugas” de 1998, em torno da qual a Índia, a Malásia, o Paquistão e a Tailândia abriram um processo contra os Estados Unidos.

Por outro lado, há vários motivos pelos quais devemos ser cautelosos ao usarmos regras comerciais para impor a observância de alguns direitos humanos, como de normas trabalhistas mínimas. Em primeiro lugar, é preocupante usar o comércio para impor condições, porque será mais fácil para os que já exercem um poder econômico desproporcional usar essa ferramenta em proveito próprio: não é difícil imaginar um país de grande porte como os Estados Unidos ou o Brasil ameaçando aplicar sanções comerciais para conseguir o que quer, mas é difícil imaginar que o Paraguai ou El Salvador tenham condições de exercer um nível semelhante de pressão econômica. Além disso, apoiar o uso de sanções econômicas para efetivar valores morais pode ser perigoso quando se faz isso apenas com valores defendidos por alguns países ou culturas. Isso não significa que não seja aceitável, em alguns casos, impor sanções para garantir a observância de medidas econômicas acordadas multilateralmente (veja o quadro 7.5 sobre a isenção relativa ao Processo Kimberley).

Além disso, é de conhecimento geral que os países usam medidas definidas, em princípio, para fomentar o interesse público com o intuito de dissimular objetivos discriminatórios e protecionistas.

Se obrigações relacionadas a direitos humanos fossem incorporadas aos textos da OMC, o âmbito de ação dessa Organização seria ampliado e ela teria mais poder

Os defensores dos direitos humanos devem promover a aplicação das regras comerciais de uma maneira compatível com os direitos humanos em nível nacional, mais do que tentar modificar as regras da OMC.

Para localizar uma decisão do MSC ou comentários sobre decisões do mecanismo, veja o capítulo 8.3.

2. Vide Caroline Dommen: *The WTO, international trade, and human rights*, 2004, no endereço: (<http://www.3dthree.org/es/page.php?IDpage=13&IDcat=5>)

sobre questões não comerciais. É melhor que os organismos estabelecidos para defender direitos humanos, e não para regular o comércio, se responsabilizem pelos direitos humanos.

Quadro 7.5

A isenção relativa ao Processo de Kimberley sobre os diamantes

Em 2003, a OMC aprovou uma solicitação de isenção das regras da OMC no contexto do Processo de Kimberley relativo ao sistema de conformidade de diamantes brutos. O Processo de Kimberley é uma iniciativa internacional criada para eliminar o vínculo entre o comércio ilícito internacional de diamantes brutos e conflitos armados, que foi especialmente forte em Angola, Serra Leoa e República Democrática do Congo. Acionado em maio de 2000 com o respaldo da Assembléia Geral das Nações Unidas, o Processo de Kimberley foi impulsionado por vários países da África meridional para deter a entrada dos chamados “diamantes da guerra” ou “diamantes ensangüentados” nos mercados e, ao mesmo tempo, proteger a indústria legítima dos diamantes. O Processo de Kimberley agrupa aproximadamente 44 países que produzem, elaboram, importam e exportam diamantes brutos e que respondem por 98% do comércio e produção mundiais.

A isenção da OMC estabelece que “o comércio de diamantes provenientes de zonas em conflito gera preocupação internacional e [...] pode estar diretamente vinculado à promoção de conflitos armados, a atividades de movimentos rebeldes para minar ou derrubar governos legítimos e ao tráfico ilícito e proliferação de armamentos, particularmente de armas pequenas e ligeiras”.

ICTSD: *Bridges Weekly Trade News Digest*, fevereiro de 2003. Pode ser consultado em: www.ictsd.org/weekly/03-02-27/story3.htm

Quadro 7.6

As normas trabalhistas e o MEPC

Os Estados Unidos incluíram normas trabalhistas em seu relatório quando suas políticas comerciais foram examinadas em janeiro de 2004. Seu Governo declarou que “há um forte vínculo entre normas trabalhistas e questões comerciais; acreditamos que o tema da aplicação de normas trabalhistas fundamentais é pertinente para a aplicação do MEPC”. Nos exames de outros Membros, os Estados Unidos fizeram perguntas sobre a aplicação de normas trabalhistas fundamentais. A União Européia disse, durante a reunião do OEPC, que gostou de ver incluídas no relatório dos Estados Unidos questões comerciais e relacionadas aos direitos trabalhistas e apresentou várias perguntas por escrito a esse respeito.

No entanto, alguns países em desenvolvimento continuam afirmando que as normas trabalhistas fundamentais não têm lugar no MEPC. No caso do exame dos Estados Unidos, tanto a Índia como a Malásia reiteraram essa posição. O embaixador da Índia declarou que “o órgão competente para estabelecer e aplicar normas trabalhistas é a Organização Internacional do Trabalho. Portanto, fica claro que a OMC não é um órgão competente para tratar desse tema [...]. O MEPC não pode ser usado como um foro aberto para debater questões não comerciais ou abordar questões não debatidas em nenhuma outra instância da OMC”. A Índia solicitou também que sua posição fosse registrada na ata oficial da reunião.

Como encontrar informações sobre a OMC?

8.1 Fontes da OMC

- O *site* oficial da OMC (www.wto.org) disponibiliza uma guia *on-line* em espanhol: “Puerta de acceso a la OMC”, que oferece orientações úteis para se encontrar informações. “Lista A-Z” (http://www.wto.org/spanish/info_s/site_s.htm, directorio alfabético), “Plano del sitio” (http://www.wto.org/spanish/info_s/site2_s.htm, directorio temático) y “Documentos en línea” (<http://docsonline.wto.org/help/faq/frames3/webhelp/faq.htm>) são as três maneiras de consultar informações. Situando o cursor sobre “En este sitio” na parte superior direita da página inicial www.wto.org, você encontrará os *links* “Índice del sitio” e “Mapa del sitio”. Clique sobre “Mapa del sitio” para visualizar a estrutura geral do *site*; clique sobre “Índice del sitio” para ver o índice alfabético das informações disponíveis. O índice alfabético também pode ser acessado clicando em “Lista A-Z” na página inicial. Para uma introdução geral à OMC, clique em “Entender la OMC” no índice alfabético. Role para baixo na página e clique nos diversos botões para obter mais informações a esse respeito. A Secretaria da OMC também tem folhetos impressos. No entanto, não se esqueça que embora muitas das informações contidas no pacote informativo da OMC sejam puramente objetivas, elas não oferecem uma imagem completa de como a Organização funciona, principalmente dos desequilíbrios de poder inerentes às suas deficiências em termos de transparência externa e outros aspectos do funcionamento da OMC.
- Informativo não periódico para ONG enviado por correio eletrônico, cuja assinatura pode ser feita enviando-se uma mensagem para ngobulletin@wto.org.
- Divisão de Relações Exteriores da Secretaria da OMC (telefone: +41 22 739 5254; fax: +41 22 739 5777): para mais informações ou perguntas específicas.

O símbolo ‘>’ usado neste capítulo significa ‘clique’ sobre uma imagem ou *link* no *site*.

8.2 Fontes na imprensa

Imprensa geral: por exemplo, o *Financial Times* e a agência Reuters publicam frequentemente notícias sobre atos relacionados ao comércio.

Imprensa especializada: por exemplo, as publicações *BNA WTO Reporter* (www.bna.com) e *Inside U.S. Trade* (www.insidetrade.com) são fontes de informações atualizadas sobre as reuniões da OMC, embora suas assinaturas possam ser caras. Essas publicações tendem a acompanhar temas mais convencionais e relacionados aos países desenvolvidos.

Fontes de informação de ONG: O CICDS (www.ictsd.org) publica o *Bridges Weekly Trade News Digest* (em português, “Pontes entre o comércio e o desenvolvimento sustentável”, <http://www.ictsd.org/monthly/pontes.htm>), que enfoca o comércio e o desenvolvimento sustentável e, geralmente, oferece uma imagem equilibrada e de fácil acesso aos temas em questão e às posturas dos diferentes agentes em relação ao comércio, privilegiando a OMC. Pode ser obtido gratuitamente enviando-se uma mensagem por correio eletrônico para bridges_weekly@ictsd.ch (pontes@ictsd.ch) com os dizeres “suscripción a Bridges” no título do e-mail.

O SUNS, da Rede do Terceiro Mundo (www.sunsonline.org), é um serviço periódico de notícias por correio eletrônico e pela Internet que enfoca particularmente negociações Norte-Sul e Sul-Sul, entre as quais negociações na OMC. Ele disponibiliza muitos dados sobre as posturas dos países; pressupõe conhecimentos prévios sobre os temas comerciais e relacionados à OMC. Sua assinatura anual oscila entre US\$ 150 e 300 para ONG do Sul e custa US\$ 500 para organismos governamentais do Norte. Alguns números atrasados podem ser obtidos gratuitamente *on-line*. Para receber números atrasados, envie uma mensagem por correio eletrônico para sunstwn@bluewin.ch ou visite o seu *site*.

A Rede do Terceiro Mundo (<http://www.twinside.org.sg/>) publica o *Info Service*,

relacionado a questões da OMC, que pode ser acessado na sua página principal ou no endereço: www.twinside.org.sg/trade_11.htm.

Várias listas de correio colhem notícias e informações sobre a OMC (veja outros *sites* e listas de correio na próxima seção e no final dos capítulos 4, 5 e 6).

8.3 Perguntas mais freqüentes sobre como obter informações sobre a OMC

Alguns documentos da OMC ficam disponíveis ao público e outros não. Que tipo de informações eu tenho direito de acessar?

As regras básicas são as seguintes:

- nenhum documento oficial da OMC, ou seja, qualquer documento apresentado por um Membro ou preparado pela Secretaria, tem caráter reservado (ou seja, todos estão à disposição do público);
- esses documentos são publicados no *site* da OMC nos três idiomas oficiais da Organização (inglês, francês e espanhol).

No entanto, há exceções:

- todos os Membros podem apresentar documentos de caráter reservado, o que significa que eles não podem ser disponibilizados ao público antes de um prazo de 60 dias (regra geral) ou de 90 dias (se o Membro exigir);
- os documentos relacionados aos grupos de trabalho sobre adesões são de caráter reservado até que o relatório do grupo de trabalho seja adotado;
- todas as atas de reuniões, exceto as do Órgão de Exame de Políticas Comerciais, são de caráter reservado por um prazo de 45 dias contados da data de distribuição aos Membros.

Posso apresentar documentos ou documentos “de posição” para publicação no site da OMC? Em quanto tempo serão publicados?

A seção dedicada aos documentos das ONG no site da OMC não é muito popular, de modo que talvez não seja o melhor local para divulgar documentos de posição de ONG.

As ONG que desejarem apresentar documentos de posição à Secretaria da OMC devem enviá-los diretamente à Divisão de Relações Exteriores (no endereço fornecido acima), seguindo as instruções fornecidas na página http://www.wto.org/spanish/forums_s/ngo_s/pospap_s.htm

No entanto, há algumas restrições:

- só serão incluídos na lista documentos de posição relacionados a atividades da OMC;
- o título dos documentos de posição deve ser fornecido nos três idiomas oficiais da OMC;
- não serão incluídos informativos mensais, folhetos, anúncios, etc. na lista.

Além disso, a Secretaria da OMC se reserva o direito de não incluir na lista materiais que não observem esses requisitos e de alterar essas disposições sempre que considerar necessário.

A lista dos títulos dos documentos de posição das ONG recebidos pela Secretaria é distribuída aos Membros mensalmente; os Membros devem fazer buscas pelos documentos no *site* da OMC ou solicitá-los junto às respectivas organizações.

Como posso verificar que reuniões estão sendo realizadas na OMC e que temas foram incluídos na ordem do dia?

Às vezes, a OMC realiza até três ou quatro reuniões diferentes de seus diversos comitês ou conselhos no mesmo dia. Para verificar que reunião está sendo realizada na OMC,

clique em “Noticias” no índice alfabético ou em “Reuniones de la OMC: esta semana y resto del año” na página inicial. A ordem do dia das reuniões não é publicada adiantadamente no *site*. Para verificar que temas foram incluídos na ordem do dia, entre em contato com a Divisão de Relações Exteriores, que também pode disponibilizar projetos de ordens do dia. A *Bridges Weekly* (www.ictsd.org/weekly ou <http://www.ictsd.org/cal/2006calendar.htm>) oferece um calendário semanal das atividades da OMC e, às vezes, indica os principais temas incluídos na ordem do dia de cada reunião. Embora a ordem do dia das reuniões apresente resumos dos temas a serem debatidos, as ONG não estão autorizadas a participar de reuniões da OMC, nem mesmo na condição de observadoras.

As reuniões informais, que são muitas, não são oficialmente anunciadas ou publicadas. Informações a esse respeito podem ser obtidas entrando diretamente em contato com as delegações comerciais do seu país em Genebra: os órgãos comerciais nacionais devem ter informações sobre suas delegações em Genebra ou talvez participem diretamente dessas reuniões. Dados para entrar em contato com as delegações dos países em Genebra podem ser encontrados nos seguintes *sites*: www.itu.int/TIES/services/missionweb.html, www.geneva.ch/missions.htm e www.unog.ch/

Outras ONG que trabalham com questões relacionadas ao comércio – como, por exemplo, a CIEL, a WWF, a Oxfam, a IATP, a TWN, etc. (veja a lista dos respectivos *links* abaixo) – também podem fornecer informações sobre as próximas reuniões e sobre sua ordem do dia.

A maneira mais eficaz de influenciar o que será debatido é trabalhando diretamente por meio dos governos.

Após cada reunião, os relatórios de imprensa sobre a OMC – veja as fontes mencionadas acima – dão uma idéia dos principais temas debatidos nas reuniões.

Todos os acordos da OMC foram publicados no site? Como posso encontrá-los?

Os textos jurídicos completos da OMC estão disponíveis em seu *site*. Clicando em “Textos jurídicos” no índice alfabético, você terá acesso aos Acordos da Rodada do Uruguai (Acordo sobre a OMC) e a suas decisões e declarações ministeriais. Depois, clique no nome do acordo para ver o seu texto na íntegra. Por exemplo, se estiver procurando o texto do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), entre em www.wto.org > “Lista A-Z” > “Textos jurídicos”, role a página para baixo até “Acuerdo General sobre el Comercio de Servicios (GATS)” > “Consultar texto”.

Algumas regras da OMC podem ser favoráveis aos direitos humanos. Como posso verificar se em algum momento elas foram interpretadas dessa maneira ou se foram citadas nas resoluções sobre controvérsias da OMC ou em outra esfera de trabalho da OMC?

Se quiser encontrar uma decisão ou declaração sobre disposições específicas da OMC, consulte o “Índice analítico de la OMC - Guía de las normas y usos de la OMC” http://www.wto.org/spanish/res_s/booksp_s/analytic_index_s/analytic_index_s.htm, que é um guia para a interpretação e aplicação do Acordo sobre a OMC que menciona decisões pertinentes dos grupos especiais, dos órgãos de Apelação e de arbitragem e de outros órgãos da organização.

Muitos dos *links* jornalísticos e de listas de correio que serão apresentados mais adiante neste capítulo ajudam a localizar controvérsias que podem ser de interesse geral. A *Bridges Monthly Review* (www.ictsd.org/monthly) é uma fonte útil que aborda questões de interesse público tratadas em outros âmbitos da OMC. Para consultar uma análise de resoluções emitidas após aplicações do Mecanismo de Solução de Controvérsias da

Quadro 8.1

Ministérios de comércio de alguns países latino-americanos

Argentina: *Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto*. Esmeralda 1212, C1007ABR, Buenos Aires, Argentina. Tel.: (54 11) 4819-7000. Fax: (54 11) 4819-7226. www.mrecic.gov.ar

Brasil: *Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior*. Esplanada dos Ministerios, Bloco "J". CEP 70053-900. Brasília/DF. PABX: (61) 2109-7000 cgrh@desenvolvimento.gov.br; www.desenvolvimento.gov.br

Chile: *Ministério das Relações Exteriores. Direção Geral das Relações Econômicas Internacionais*. Tel.: (56 2) 565 9000. Fax: (562) 676 570. www.direcon.cl

Costa Rica: *Ministério do Comércio Exterior*. Apartado Postal 28-1007 Centro Colón, San José, Costa Rica. Tel.: (506) 257-2189. Fax: (506) 255-3281. pep@comex.go.cr; www.comex.go.cr

Equador: *Ministério do Comércio Exterior, Industrialização, Pesca e Competitividade*. Eloy Alfaro y Amazonas, Quito, Ecuador. Tels.: 254-6107, 254-3890, 256-6686, 256-6784, 256-9464, 255-8054. Fax: 250-3818. info@micip.gov.ec; www.micip.gov.ec

El Salvador: *Ministério do Comércio*. Alameda Juan Pablo II y Calle Guadalupe. Edificio C1 - C2, Centro de Gobierno, San Salvador, El Salvador, C.A. Tel.: (503) 2281-1122. Fax: (503) 2221-5446. carzel@minec.gob.sv; www.minec.gob.sv

Guatemala: *Ministério da Economia. Direção da Administração do Comércio Exterior (DACE)*. 8ª Avenida 10-43, zona 1. Cidade de Guatemala. Tel.: (502) 238 3330 a 39. Fax: (502) 2232 7449. earceyuz@mail.mineco.gob.gt; <http://www.mineco.gob.gt>

México: *Secretaria de Economia. Subsecretaria de Negociações Comerciais Internacionais*. Av. Puente de Tecamachalco # 6 P.B. Col. Lomas de Tecamachalco CP 53950. Lada: (01) (55) Tel.: 57299300. Fax: 55412736. cgjaramillo@economia.gob.mx www.economia.gob.mx

Nicarágua: *Ministério do Fomento, Indústria e Comércio*. Km 6 da estrada para Masaya - Em frente ao Camino de Oriente. webmaster@mific.gob.ni; www.ppt.mific.gob.ni

Panamá: *Ministério do Comércio e da Indústria*. Plaza Edison, Sector El Paical, Pisos 2 y 3. Apartado Postal: 0815-0111 Zona 4. tel.: (507) 360-0600. Fax (507) 360-0700. webmaster@mici.gob.pa; www.mici.gob.pa

Paraguai: *Ministério das Relações Exteriores. Direção Geral das Exportações e investimentos*. Palma y 14 de Mayo. tel.: (595 - 21). 493-872 Fax: (595 - 21) 493-910. www.mre.gov.py

Peru: *Ministério do Comércio Exterior e do Turismo*. Calle Uno N° 050 Urb. Córpac - San Isidro, Lima. tel.: 513 – 6100. www.mincetur.gob.pe

Uruguai: *Ministério das Relações Exteriores. Direção Geral para Questões Econômicas Internacionais*. Colonia 1206, Montevideo. tel.: (598 – 2) 902 06 18. fax: (598 – 2) 901 74. 13 dgei4@mrree.gub.uy; www.mrree.gub.uy

Venezuela: *Ministério das Indústrias Leves e do Comércio*. Avenida Los Chaguaramos, Centro Empresarial Mohedano, piso 2, La castellana. Estado Miranda. tel.: (0212) 2774688. fax: (0212) 2656722 www.milco.gob.ve

OMC, com suas implicações para os direitos humanos, visite o *site* www.worldtradelaw.net, que oferece uma série de ferramentas de busca que podem ser usadas por não assinantes.

Como posso verificar que compromissos foram assumidos pelo meu governo na OMC?

Consulte a lista de tarifas ou a lista de compromissos relacionados a serviços do seu país.

- Se o seu país for um Membro fundador da OMC, ou seja, se já era Membro em 1995, quando a OMC foi criada, como, por exemplo o Peru, visite o *site* http://www.wto.org/spanish/info_s/site_s.htm > “Listas arancelarias relativas a las mercancías”, chegará à página “Listas de productos: Compromissos específicos de los Miembros”. Role a página para baixo e clique em “Peru” no lado direito da lista da página.
- Se estiver procurando a lista de tarifas de um Membro que aderiu à OMC após 1995, como, por exemplo, o Panamá, entre em http://www.wto.org/spanish/tratop_s/schedules_s/goods_schedules_s.htm > “Listas y protocolos de adhesión de los nuevos miembros”, role a página para baixo e clique em “Panamá”.
- Se estiver procurando as listas dos compromissos assumidos em relação a serviços e as isenções de um Membro, como, por exemplo, a Argentina, entre em http://www.wto.org/spanish/tratop_s/schedules_s/goods_schedules_s.htm > “Listas de servicios”, que o levará à página “Servicios: compromisos”. Role para baixo até “Todos los compromisos y exenciones”, selecione “Argentina” e clique em “Búsqueda”.

Os Membros informam a OMC sobre o nível de seus subsídios agrícolas? Onde posso encontrar essa informação?

Sim, os Membros da OMC devem notificar a Organização sobre o nível dos subsídios agrícolas que concedem. No entanto, essas notificações freqüentemente são recebidas tardiamente, quando são recebidas, e as cifras relatadas nelas geralmente não estão atualizadas. Para acessar todas as notificações, consulte a seção “Otros documentos oficiales sobre la Agricultura”, na parte inferior da página sobre Agricultura no *site* da OMC:

http://www.wto.org/spanish/tratop_s/agric_s/agric_s.htm.

Como posso encontrar resoluções sobre soluções de controvérsias emitidas pelos grupos especiais ou pelo Órgão de Apelação?

Clique em “Puerta de acceso a la solución de diferencias” para acessar materiais sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, casos concretos de controvérsias e novas negociações sobre o ESC. Role a página para baixo e busque as resoluções emitidas pelo Grupo Especial, pelo Órgão de Apelação ou por arbitragem por ordem cronológica, por tema e por país. Por exemplo, se estiver procurando as resoluções relacionadas à controvérsia em torno do comércio do aço (Estados Unidos: Medidas definitivas de Salvaguardia sobre Importaciones de ciertos productos de acero) entre em www.wto.org clique em “Diferencias por país”, selecione e clique em “Por miembro” no lado superior esquerdo da página, role-a para baixo até “Estados Unidos” e selecione “Salvaguardias”, que o levará a uma nova página com os resultados de busca de todos os documentos oficiais sobre o caso do aço nos Estados Unidos, inclusive as resoluções emitidas pelo Grupo Especial e pelo Órgão de Apelação. Para buscas por tema clique em “Diferencias por tema”; na “Lista de asuntos”, clique em “Salvaguardias” e encontrará, à esquerda, uma lista das controvérsias organizadas por tema.

Como posso verificar se na última reunião do Conselho Geral foram discutidas questões que me interessam?

Você pode acessar as atas de reuniões oficiais no “Mapa del sitio”. Por exemplo, se estiver procurando atas das reuniões do Conselho Geral, entre em www.wto.org > “Mapa del sitio” > “Consejo General”, role a página para baixo até “Documentos oficiales del Consejo General” e clique em “Actas de las reuniones del Consejo General”; se estiver procurando seus relatórios anuais, clique em “Informes anuales del Consejo General”.

O link “Documentos en línea” (<http://docsonline.wto.org/>) é mais completo e oferece acesso a todos os registros oficiais dos órgãos e comitês da OMC. Para acessá-lo, escreva diretamente para a coordenação do *site* ou, a partir da página inicial da OMC, coloque o cursor sobre “búsqueda” e clique em “búsqueda en Documentos en línea”. Colocando o cursor sobre “Consultados con frecuencia”, aparecerá uma lista cujo primeiro link é “Actas oficiales de los órganos y comités de la OMC”. Clicando nesse link, você terá acesso a todos os documentos oficiais não reservados dos diversos órgãos da OMC. Você também pode optar pelo link “Búsqueda simple”, que o levará a uma página na qual poderá fazer buscas por documentos por sua assinatura, título, número e data, por país ou digitando uma palavra-chave de busca (em “Criterios de búsqueda en todo el texto”). Para consultar todos os documentos relacionados à agricultura apresentados pelas Filipinas, por exemplo, especifique simplesmente o país no campo do país e digite “agricultura” no item “Criterios de búsqueda en todo el texto”. A assinatura de cada documento pode ser especificada, indicando sua origem. Por exemplo, se a assinatura de um documento começa com WT/DS, isso significa que se trata de uma comunicação ou um relatório sobre a solução de uma controvérsia. A assinatura WT/CE corresponde a documentos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente. As buscas podem ser refinadas por áreas usando-se esse método.

Muitas ONG também oferecem resumos simplificados de documentos e decisões importantes da OMC. Entre elas, podemos citar as seguintes: IATP, CICDS, IIDS, *Center for International Development* (Universidade de Harvard), TWN, Oxfam e *Christian Aid* (veja os *sites* delas abaixo).

Como posso encontrar todos os documentos sobre as solicitações e propostas dos Membros nas negociações sobre serviços?

A seção 5.9 contém uma lista das ONG que trabalham com as negociações sobre serviços.

Algumas propostas iniciais foram publicadas pelos Membros e estão disponíveis ao público nos documentos que contêm a assinatura TN/S/O. Como assinalado no quadro 8.2, eles dizem respeito às negociações sobre serviços. No entanto, muitas propostas e solicitações não são publicadas pelos governos; para encontrá-las, pergunte ao governo em questão ou a ONG especializadas no tema.

Para encontrar as solicitações e propostas de serviços publicadas, clique “Búsqueda simple” em “Documentos en línea” e chegará à página principal de busca:

Búsqueda simple (Busca simples)

Digite os critérios em um ou mais campos e depois clique em “Búsqueda”. Para obter ajuda sobre os critérios de busca, clique em “?”.

No item “Signatura del documento”, digite “TN/S/O” e terá acesso a todos os documentos da OMC disponíveis ao público sobre propostas dos Membros no setor dos serviços. Se estiver procurando documentos sobre esferas específicas da OMC, a busca por assinaturas de documentos o levará aos documentos específicos em questão, e não a informações gerais na Internet. Se as propostas dos países que você está buscando não estiverem disponíveis, dê uma olhada em *sites* governamentais ou intergovernamentais, como os que aparecem nas listas fornecidas abaixo ou nos *sites* de ONG indicados na seção 5.8.

Organismos governamentais (veja também o quadro 8.1)

- Ministério das relações Exteriores e Ministério do Comércio Internacional do Canadá:
<http://www.dfait-maeci.gc.ca/tna-nac/service-en.asp>

- Direção Geral de Comércio da UE, serviços: www.europa.eu.int/comm/trade/issues/sectoral/services/index_en.htm
 - Ministério das Indústrias Leves e do Comércio da Venezuela: <http://www.milco.gob.ve/milco/>
 - Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR), serviços: <http://www.ustr.gov/sectors/services/services.shtml>
- Organismos intergovernamentais
- Centro de Comércio Internacional (CCI), índice de exportação de serviços: www.intracen.org/serviceport/welcome.htm
 - OCDE Comércio de serviços: www.oecd.org/department/0,2688,en_2649_34243_1_1_1_1_1,00.html
 - Página inicial das Nações Unidas sobre estatísticas relacionadas ao comércio internacional de serviços: <http://unstats.un.org/unsd/tradeserv/default.htm>
 - Página do *site* da OMC dedicada às negociações sobre serviços: http://www.wto.org/spanish/tratop_s/serv_s/s_negs_s.htm

Se estiver procurando um documento usando a função de busca de documentos on-line disponível no site da OMC, como posso saber que assinatura devo usar para fazer a busca?

Clique diretamente em “?” na linha da assinatura do documento na página de busca para obter uma lista temática das assinaturas de busca. Algumas das mais usadas podem ser encontradas na lista do quadro 8.2.

Por exemplo, se você estiver procurando documentos relacionados aos processos de adesão à OMC do Nepal, Camboja ou Laos, digite WT/ACC/ no campo da assinatura do documento e depois o(s) nome(s) do(s) país(es) no campo “Países”. Se desejar fazer uma busca mais geral por todos os documentos que contenham a palavra *adhesión* (adesão) e um país específico, simplesmente digite ambos no quadro “Criterios de búsqueda en todo el texto”.

Quadro 8.2

Algumas assinaturas freqüentes dos documentos da OMC

Acesso a mercados	(G/MA/*; TN/MA/*)
Adesão à OMC	(WT/ACC/*)
Agricultura	(G/AG/*; TN/AG*)
Comércio de Mercadorias	(G/C/*)
Comércio de Serviços	(S/*; GATS/*; TN/S/*)
Comércio e Desenvolvimento	(WT/COMTD/*; WT/LDC/*; WT/LLDC*; WT/IFSC/*; TN/CTD/*)
Comércio e Meio Ambiente	(WT/CTE/*; PC/SCTE/*; TN/TE/*)
Exame de Políticas Comerciais	(WT/TPR/*)
Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	(G/SPS*)
Negociações Comerciais	(TN/*)
Regras de Origem	(G/RO/*)
Obstáculos Técnicos ao Comércio	(G/TBT/*)
Propriedade Intelectual	(IP/*; TN/IP/*)
Reuniões ministeriais	(WT/MIN*)
Salvaguardas	(G/SG/*)
Solução de Controvérsias	(WT/AB*; WT/DS*; TN/DS*)
Subsídios e Medidas Compensatórias	(G/SCM/*)
Produtos têxteis	(G/TMB/*)
Textos jurídicos e acordos	(LT/UR*)

8.4 Outros sites

- 3D → Trade - Human Rights - Equitable Economy: www.3dthree.org.
Promove a colaboração entre profissionais do comércio, desenvolvimento e direitos humanos para garantir que as regras comerciais sejam elaboradas e aplicadas de uma maneira que favoreça uma economia equitativa. O *site* contém muitos documentos de introdução aos direitos humanos e ao comércio.
- Aliança Chilena por um Comércio Justo e Responsável (ACJR): www.comerciojusto.cl
Esta organização se propõe a desenvolver um processo participativo e democrático para promover processos de integração de diferentes dimensões incorporando, acima de tudo, elementos de direitos econômicos, sociais e culturais e também de gênero. Seus eixos centrais de atividade são os processos de integração em curso, em particular o acordo entre Chile e os Estados Unidos, mas ela também pesquisa outros acordos, como o assinado entre o Chile e a União Européia ou as negociações com a China. Ela também analisou profundamente temas relacionados à propriedade intelectual e mantém um Observatório interessante sobre negociações comerciais internacionais.
- Aliança Social Continental: www.asc-hsa.org
Rede de organizações e movimentos sociais de todo o continente americano, envolvendo desde o Canadá até a parte mais austral da América do Sul e incluindo vários países do Caribe. Seu objetivo tem sido o de se opor às negociações de Livre Comércio e à militarização do continente. Atualmente, ela está construindo uma rede birregional chamada “Enlazando Alternativas” para colaborar e coordenar suas atividades com as desenvolvidas por organizações e movimentos de toda a Europa.
- Associação para a Promoção e o Desenvolvimento da Comunidade (CEIBA): www.ceibaguatemala.org
Grupo que trabalha, principalmente, em comunidades rurais da Guatemala em aspectos como a saúde, a produção, a mulher e suas relações com acordos comerciais internacionais. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral e participativo, melhorar as condições de vida da população por meio de sistemas autogeridos de pesca e produção agrícola e defender a preservação de recursos naturais.
- Associação Serviços de Promoção Trabalhista (ASEPROLA): www.aseprola.org
Organização que trabalha na defesa dos direitos trabalhistas em toda a região centro-americana. Nos últimos anos, vem desenvolvendo uma intensa campanha contra os acordos de livre comércio e seus efeitos sobre o mundo do trabalho. Além disso, sua campanha regional contra as leis de flexibilização trabalhista deram uma contribuição muito importante a pesquisas e à divulgação dessa problemática na região.
- Bilaterals.org: www.bilaterals.org.
Ocupa-se de “tudo o que não acontece na OMC”. Trata-se de um esforço coletivo para compartilhar informações e fomentar a cooperação contra acordos comerciais e de investimentos bilaterais que permitem a entrada de empresas multinacionais nos países. Compila acordos comerciais bilaterais e regionais de todas as regiões do mundo.
- Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez, AC: www.centroprodh.org.mx
Este Centro é uma associação civil com *status* de órgão consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Seu trabalho concentra-se, fundamentalmente, na defesa dos direitos civis e políticos, embora nos últimos anos tenha realizado um trabalho muito importante com pessoas que vivem com HIV e em defesa de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA).
- Centro de Pesquisas Econômicas para o Caribe (CIECA): www.cieca.org
Instituição dedicada ao desenvolvimento de pesquisas econômicas, sociais e políticas na República Dominicana, no Caribe e na região centro-americana. Trabalha no acompanhamento e análise do comércio mundial, bem como de iniciativas caribenhas emanadas dos acordos de Cotonou e de diversas questões trabalhistas ou ambientais.
- Centro de Pesquisas sobre Investimentos e Comércio (CEICOM): www.ceicomobservatoriodelsur.org
Este Centro fornece informações sobre processos de integração econômica e comercial,

A Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais mantém uma lista de correio sobre comércio e investimentos internacionais.

Para entrar, visite o *site*: www.escri-net.org/EngGeneral/discussiongroup.asp ou envie um mensagem de e-mail para: ESCR-TRADE-subscribe@yahoogroups.com.

- seus efeitos sobre economias de pequeno porte e setores socialmente vulneráveis da população civil. Mantém um centro de documentação e processamento de dados sobre tratados de integração, projetos de investimentos supranacionais e a dívida externa.
- Centro Internacional de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CICDS): www.ictsd.org
Organização não governamental que facilita a interação entre autoridades políticas e pessoas e organizações que estão fora do sistema para contribuir no sentido de que a política comercial seja mais orientada para a promoção do desenvolvimento sustentável. Ajudando os interlocutores, sua capacidade aumenta e mais informações mútuas são geradas. O CICDS estabelece pontes entre grupos com programas de trabalho aparentemente distintos. Suas séries de publicações *Bridges* (Pontes) oferecem uma perspectiva imparcial sobre questões relacionadas ao comércio e ao desenvolvimento sustentável e prestam muita atenção na OMC.
 - Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL): www.cejil.org
Organização dedicada a defender e promover direitos humanos no continente americano, principalmente nos países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). Fornece informações muito valiosas e realiza um trabalho de assessoria jurídica muito importante.
 - Confederação Internacional de Organizações Sindicais Livres (CIOSL): www.icftu.org (<http://www.icftu.org/default.asp?Language=ES>)
Organiza e dirige campanhas sobre temas como o respeito e a defesa de organizações sindicais e direitos dos trabalhadores; a erradicação do trabalho forçado e do trabalho infantil; a promoção da igualdade para mulheres trabalhadoras e programas ambientais e educacionais para sindicalistas de todo o mundo. A CIOSL mantém um escritório em Genebra e acompanha de perto os temas discutidos na OMC.
 - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD): www.unctad.org (<http://www.unctad.org/Templates/StartPage.asp?intItemID=2068&lang=3>)
Centro de coordenação das Nações Unidas para o tratamento integrado do comércio e do desenvolvimento e de questões afins nas áreas dos financiamentos, da tecnologia, dos investimentos e do desenvolvimento sustentável. Desenvolve estudos e análises de políticas e compila dados para contribuir substancialmente com debates de especialistas e representantes governamentais.
 - *Consumer Unity and Trust Society* (CUTS): <http://www.cuts-international.org/>
ONG que trabalha em diversas esferas de interesse público em nível popular, nacional, subcontinental e internacional. Implementa programas para potencializar a capacidade de ação da população rural por meio de estratégias inovadoras de ação social e em prol do bem-estar dos consumidores. Desenvolve atividades de pesquisa e promoção do comércio multilateral e do desenvolvimento sustentável, além de promover a cooperação Sul-Sul na área do comércio e do desenvolvimento.
 - Direção Geral de Comércio da UE: www.europa.eu.int/comm/trade
Estabelece as linhas gerais da estrutura e do trabalho da Comissão Europeia em torno do comércio e oferece instrumentos que nos ajudam a compreender diversas questões comerciais.
 - *Encuentro Popular*: www.encuentropopular.org
Rede de organizações da Costa Rica que fornece informações e recursos organizacionais para a luta contra o Acordo de Livre Comércio entre os Estados Unidos e a América Central e a República Dominicana, denunciando, particularmente, seus efeitos sobre a produção em pequena e média escalas, os serviços e as funções do Estado.
 - Federação de Organizações para Assistência Social e Educacional (FASE): www.fase.org.br/_fase/
Organização brasileira comprometida com o trabalho de organização e desenvolvimento local e comunitário. Ela promove também a integração de redes, foros e plataformas para fazer frente a políticas neoliberais e promover atividades na área dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC).

- Federação Internacional dos Direitos Humanos: www.fidh.org
Organização internacional dedicada à defesa dos direitos humanos com cerca de 116 organizações afiliadas de mais de 100 países que desenvolvem ações concretas a favor do respeito dos direitos humanos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais.
- Foro Cidadão de Participação pela Justiça e os Direitos Humanos (FOCO): www.idemi.org.ar
Plataforma de organizações sociais que desejam promover a participação do cidadão na formulação de políticas públicas, visando, principalmente, construir uma sociedade justa, participativa e solidária. Seus objetivos são promover e defender direitos humanos e seu trabalho foi fundamental para a criação do Instituto para a Participação e o Desenvolvimento (INPADE).
- Fundação Solon: www.funsolon.org
Fundação de caráter político-cultural que trabalha em prol do desenvolvimento da criatividade e do potencial humanos, construindo um mundo que respeita a vida e a dignidade humanas. Alguns de seus temas de trabalho mais importantes estão relacionados a negociações comerciais, principalmente a negociações em torno do abastecimento d'água, a luta contra o livre comércio e a incorporação de uma perspectiva de gênero nos acordos comerciais. Essa fundação desempenha um papel muito importante no campo da educação e divulgação de informações, bem como na disponibilização de ferramentas de trabalho para grupos e movimentos sociais da Região Andina.
- *GATSwatch* : www.gatswatch.org
Projeto conjunto de duas ONG: Observatório Corporativo Europeu (CEO) e Instituto Transnacional. Um dos principais objetivos do *GATSwatch* é estudar e analisar a função e o programa de trabalho de grupos de pressão corporativos em relação às negociações do GATS de 2000. O *GATSwatch* apóia a Rede mundial contra o GATS tanto por meio de seu *site* como de suas listas de correio.
- GRAIN: www.grain.org
Organização que promove o manejo e uso sustentáveis da biodiversidade agrícola com base no controle de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais das pessoas. Atualmente, essa rede conta com centros de apoio nos cinco continentes e desenvolve um trabalho de divulgação e proteção da diversidade genética mundial.
- Instituto de Serviços Legais Alternativos (ILSA): www.ilsa.org.co
Organização sediada na América Latina que se propõe a apoiar práticas jurídicas populares com vistas, em particular, à integração de redes internacionais que apóiam uma abordagem crítica e alternativa no campo jurídico. Por isso, suas principais áreas de trabalho dizem respeito aos direitos humanos, à integração, à justiça e à luta social. Mais recentemente, suas análises jurídicas dos acordos bilaterais de livre comércio geraram uma importante contribuição para essa matéria.
- Instituto do Terceiro Mundo (ITeM): www.item.org.uy/esp/index.php
Instituto que trabalha com informações, educação e comunicação em torno de temas relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente. Seu principal objetivo é estimular a participação cidadã em processos decisórios globais e, para esse fim, se propõe a contribuir para a construção da democracia, do respeito aos direitos humanos e de soluções para problemas que afetam o Terceiro Mundo de um modo geral. Algumas de suas publicações desempenham um importante papel de divulgação para o acompanhamento das negociações comerciais internacionais.
- Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (IIDS): www.iisd.ca
Organização não governamental canadense que luta pelo desenvolvimento sustentável formulando recomendações sobre política comercial e investimentos internacionais, política econômica, mudanças climáticas, medidas e indicadores e ordenação dos recursos naturais. O IIDS possui excelentes recursos analíticos sobre comércio e investimentos que são particularmente interessantes por sua perspectiva de desenvolvimento sustentável.

- Instituto para Políticas Agrícolas e Comerciais (IATP): www.iatp.org/global
Organização não governamental sediada nos Estados Unidos que divulga notícias, informações e análises sobre o comércio agrícola nos Estados Unidos e em nível internacional. O IATP administra várias listas de correio relacionadas à agricultura e ao comércio, entre as quais a *Geneva Update*, exclusivamente dedicada às negociações da OMC. Mantém também o *Trade Observatory* (www.tradeobservatory.org), especializado em questões da OMC e de comércio.
- *Investment Watch*: www.investmentwatch.org
Criada para impulsionar a mobilização cidadã em todo o mundo contra um tratado comercial internacional sobre investimentos.
- *Jubileo Sur*: www.jubileesouth.org/sp/
Rede de organizações sociais, movimentos e campanhas relacionados ao desenvolvimento e a movimentos do Sul contra a dívida externa. Lida também com outros temas, como os ajustes estruturais e a dívida ecológica e social, e lançou uma importante Campanha de Solidariedade com o Haiti.
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH): <http://www.ohchr.org/spanish/index.htm>
Veja, particularmente, as seções sobre desenvolvimento e comércio em: www.ohchr.org/english/issues/development/index.htm e www.unhcr.ch/html/menu2/trade/index.htm.
A seção sobre comércio contém excelentes relatórios de introdução a vários temas de direitos humanos relacionados ao comércio, entre os quais investimentos, agricultura, serviços e direito de participação.
- Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE): www.oecd.org
O “clube dos homens ricos” de 29 países industrializados produz estatísticas atualizadas, análises e informações sobre comércio e temas relacionados à economia. Oferece uma extensa seção sobre comércio no *site*: www.oecd.org/topic/0,2686,en_2649_37431_1_1_1_1_37431,00.html.
- Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org ou www.oit.org.br, para a página do Escritório no Brasil (<http://www.ilo.org/public/spanish/index.htm>)
Organização intergovernamental que formula normas trabalhistas internacionais que englobam todas as questões trabalhistas. Desenvolve atividades de acompanhamento do Relatório da Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, criada em 1992 para examinar uma ampla gama de aspectos da mundialização econômica e suas repercussões nos objetivos da OIT. Página de acesso: <http://www.ilo.org/public/spanish/fairglobalization/index.htm>.
- Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI): www.wipo.int (<http://www.wipo.int/index.html.es>)
Organização intergovernamental cujo objetivo é preservar e promover o respeito à propriedade intelectual em todo o mundo. Ela trabalha para impedir a erosão do grau de proteção da propriedade intelectual existente e simplificar e baratear sua observância. A função da OMPI é contestada em questões de interesse público, como a do acesso a medicamentos e sementes: muitas ONG a acusam de defender interesses empresariais, enquanto um número crescente de países em desenvolvimento a critica por não apoiar o desenvolvimento. A OMPI serve de foro para debates sobre políticas internacionais relacionadas à interação entre a propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais, recursos genéticos e expressões culturais tradicionais (folclore) (veja www.wipo.int/tk/em/).
- *Our World is Not For Sale* (OWINFS): www.ourworldisnotforsale.org (<http://www.ourworldisnotforsale.org/about.asp?about=signon&lang=spanish>)
Grupo informal de organizações, ativistas e movimentos sociais de todo o mundo que lutam contra o modelo atual de mundialização corporativa dos sistemas comerciais mundiais. Trabalha para promover um sistema comercial multilateral sustentável, socialmente justo, democrático e responsável.

- Oxfam International: www.oxfam.org (<http://www.oxfam.org/es/>)
Confederação de 12 organizações de desenvolvimento que colaboram com mais de 3.000 interlocutores em mais de 100 países para identificar soluções para a pobreza, o sofrimento e a injustiça. Veja, em particular, a campanha “Comércio com Justiça” da Oxfam em: <http://www.maketradefair.com/es/index.htm>.
- Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento: www.pidhdd.org
Associação de organizações da sociedade civil que trabalham na defesa e promoção dos direitos humanos. Atualmente, conta com 15 centros em funcionamento no continente americano que trabalham com temas de gênero, integração regional, povos indígenas e direitos econômicos, sociais e culturais (DESC).
- Instituto Polaris: www.polarisinstitute.org
Criado para permitir que movimentos de cidadãos possam voltar a se capacitar e equipar com ferramentas adequadas para a luta por uma mudança social democrática numa era de mundialização corporativa. O Instituto colabora com movimentos cidadãos na definição de estratégias e táticas para desmascarar e contestar o poder das empresas, a força motriz que se esconde por trás dos governos para elaborar políticas públicas sobre questões econômicas, sociais e ambientais.
- *Public Citizen Trade Watch*: www.citizen.org/trade/
Opõe-se à mundialização corporativa, afirmando que o modelo atual de mundialização não é algo inevitável ou fruto do azar e não representa um “comércio livre”. A organização procura disponibilizar os resultados objetivos desse modelo para o público, a imprensa e autoridades políticas, enfatizando que, se seus resultados não são aceitáveis, o modelo pode e deve ser mudado ou substituído.
- Rede Brasileira pela Integração dos Povos: www.rebrip.org.br
Rede de organizações do Brasil que trabalha temas como agricultura, meio ambiente, propriedade intelectual, gênero e serviços. Além disso, a rede possui um Observatório das negociações comerciais e desenvolveu um importante trabalho de documentação e pesquisa sobre o MERCOSUL.
- Rede Colombiana de Ação frente ao Livre Comércio e à Alca: www.recalca.org.co
Rede que desenvolve muitas ações de oposição a negociações de livre comércio na Colômbia e na Região Andina. Desenvolve também atividades de educação, divulgação e mobilização, bem como importantes análises jurídicas e políticas sobre as conseqüências do livre comércio. Uma de suas iniciativas mais importantes foi a das ações populares, que combinam a luta contra os tratados de livre comércio e a defesa dos direitos dos povos.
- Rede Global: www.redglobal.plades.org.pe
Trabalha em prol do fortalecimento de normas gremiais, trabalhistas e ambientais e de suas relações mútuas. O desejo da rede é formar e consolidar uma rede de organizações e sindicatos que gere processos de diálogo e estratégias globais para a defesa dos direitos sociais e econômicos na América Latina e em todo o mundo.
- Rede Internacional de Gênero e Comércio (Capítulo Latino-Americano): www.generoycomercio.org
Rede que apóia a análise e a avaliação do impacto diferencial sofrido pelas mulheres nos acordos de livre comércio e defende a formulação de políticas que fortaleçam um desenvolvimento baseado na equidade social e de gênero.
- Rede Mexicana de Ação frente ao Livre Comércio (RMALC): www.rmalc.org.mx/index.shtml
Rede de organizações que acompanham de perto o acordo de livre comércio entre os Estados Unidos, o Canadá e o México (NAFTA), as negociações da Organização Mundial do Comércio e a área de Livre Comércio das Américas. Integra associações rurais, sindicais e de mulheres, bem como intelectuais, e se propõe a promover debates e a busca de alternativas para a problemática econômica e financeira internacional.
- Rede Quebequense sobre Integração Continental: www.rqic.alternatives.ca/RQIC-esp.htm

- Rede sediada em Quebec que agrupa diferentes organizações da província. Seu trabalho assume uma importância particular porque, entre outras razões, desenvolveu laços de cooperação e apoio com organizações do México e dos Estados Unidos em torno de temas-chave de integração e comércio, bem como de defesa dos direitos dos povos.
- REDCOMAGRI: www.redcomagri.org
Rede de organizações que trabalham com as relações entre a agricultura e o comércio, principalmente na América Latina. Seu objetivo é construir um espaço de debate e ação para movimentos rurais e organizações para que tenham um peso internacional nas negociações e processos da Organização Mundial do Comércio ou nos acordos bilaterais. Também acompanha negociações oficiais sobre agricultura e publica um informativo bimensal sobre esse tema.
 - Redes-Amigos da Terra-Uruguaí: www.redes.org.uy
Organização que trabalha a partir da perspectiva da ecologia social e se interessa, acima de tudo, por temas relacionados à concentração de recursos e à presença de atores corporativos nessa dinâmica. Além de fazer campanhas, apóia e desenvolve atividades de pesquisa e treinamento e formula políticas alternativas. Membro da Rede Amigos da Terra e coordena o programa de comércio, meio ambiente, sustentabilidade e transgênicos para a América Latina.
 - Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR): www.ustr.gov
Dá acesso ao processo de elaboração da política comercial dos Estados Unidos e a documentos usados por esse país em suas relações comerciais externas.
 - Seattle to Brussels Network (S2B): www.s2bnetwork.org/
Rede pan-européia que faz campanha por um sistema de comércio sustentável e social e democraticamente responsável. Agrupa organizações de desenvolvimento, meio ambiente, direitos humanos, mulheres e agricultores, sindicatos, movimentos sociais e institutos de estudo.
 - Secretaria da *Commonwealth*: www.thecommonwealth.org
Trabalha em diversas áreas, como nas áreas do desenvolvimento, da democracia, da gestão da dívida, dos direitos humanos e do comércio. Aplica as decisões tomadas pelos 53 governos membros da *Commonwealth*, entre os quais Bangladesh, Fiji, Malásia, Nova Zelândia, Sri Lanka e Vanuatu. Seus trabalhos sobre gênero e macroeconomia podem interessar aos defensores dos direitos humanos preocupados com a liberalização do comércio. Veja, por exemplo, a publicação de 2003: Mariama Williams: *Gender Mainstreaming in the Multilateral Trading System*.
 - Rede do Terceiro Mundo (TWN): www.twinside.org.sg
Desenvolve estudos sobre questões econômicas, sociais e ambientais relacionadas ao Sul; publica estudos e oferece uma ampla plataforma para tornar conhecidos os interesses e opiniões do Sul em foros internacionais, como conferências e procedimentos das Nações Unidas. Defende um enfoque favorável ao Sul em temas relacionados à OMC e publica as listas de correio *SUNS* e *TWN Info Service*, relacionadas ao comércio e à OMC (veja as listas de correio abaixo).

No final dos capítulos 4, 5 e 6 mais fontes de informações podem ser encontradas.

8.5 Listas de correio

- BRIDGES Weekly Trade News Digest: www.ictsd.org/weekly
Veja comentários acima.
- Campanha Continental contra a ALCA: Camp-cont-contra-el-alca@listas.rits.org.br
Lista moderada que recolhe informações sobre as negociações em torno da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) e de outros acordos bilaterais.
- *EU Trade News Update*: e-mail: eu-tradenews@cec.eu.int; Site: <http://europa.eu.int/comm/trade/>
Atualização periódica das atividades da Direção Geral de Comércio da UE.
- *GATSwatch*: GATSwatch@yahoo.com, site: www.gatswatch.org/educationoutofgats/
Lista mantida pela *GATSwatch* para compartilhar informações sobre educação e negociações no âmbito do GATS.

- Grupo de debates sobre comércio e investimentos internacionais da ESCR-Net: e-mail: ESCR-TRADE-subscribe@yahoogroups.com, site: www.escr-net.org/EngGeneral/discussiongroup.asp
Lista aberta de correio interessada em diversos aspectos do comércio internacional, financiamentos e investimentos relacionados a direitos humanos.
- Grupo de trabalho sobre Comércio e Agricultura REDE COMAGRI-ASC: www.redcomagri.org
Rede que trabalha com temas agrícolas e comerciais e acompanha de perto negociações internacionais nessas áreas.
- Grupo de Trabalho sobre Serviços e Investimentos da REBRIP-Brasil: http://www.rebrip.org.br/_rebrip/pagina.php?id=951
- *IISD Invest-SD newsletter*: www.iisd.org/trade/investsd.htm
Informativo semanal que publica notícias produzidas na esfera dos investimentos, particularmente sobre tratados bilaterais de investimentos e suas repercussões sobre políticas nacionais.
- *Inter-Press Service (IPS) Terraviva newsletter*: www.ipsterraviva.net/
Entre outras coisas, fornece informações periódicas sobre inquietações sociais e em termos de desenvolvimento relacionadas ao comércio.
- IP-health: <http://lists.essential.org/pipermail/ip-health>
Recolhe notícias e opiniões sobre questões relacionadas aos direitos de propriedade intelectual e à saúde.
- *Stop WTO Round listserv*: e-mail: StopWTORound@yahoogroups.com
Lista moderada que recolhe notícias relacionadas à OMC e preocupações sociais.
- *TWN South-North Development Monitor (SUNS)* e *Info Service* sobre temas da OMC: www.sunsonline.org
Veja comentários acima.

8.6 Leituras recomendadas

Alberto Arroyo: *Resultados del Tratado de Libre Comercio de América del Norte en México: Lecciones para la negociación del Acuerdo de Libre Comercio de las Américas*. RMALC, 2001.

www.rmalc.org.mx/documentos/tlcan-7%20aos2.pdf

Aliança Social Continental: *Alternativas para as Américas*, 2003.

www.igtn.org/pdfs/166_alternativasenero2003.pdf

Associação para os Direitos da Mulher em Desenvolvimento: *Women's Rights, the World Trade Organization and International Trade Policy*, 2002.

www.awid.org/publications/primers/factsissues4.pdf

Bhagirath Lal Das: *La OMC y el sistema multilateral de Comercio. Pasado, presente y futuro*. Icaria/Intermon Oxfam, 2004.

Bhagirath Lal Das: *La OMC: estrategias de negociación. Opciones, oportunidades y riesgos para los países en desarrollo*. Rede do Terceiro Mundo, 2005.

CAFOD: *The rough guide to the WTO*, 2002.

www.cafod.org.uk/archive/policy/wto-roughguide.shtml

Caroline Dommen: *The WTO, International Trade, and Human Rights*, em Michael Windfuhr (ed.): *Beyond the Nation State, Human Rights in the Time of Globalization*. Global Publications Foundation, 2005.

Caroline Dommen: *Raising human rights concerns in the World Trade Organization – actors, processes and possible strategies*, *Human Rights Quarterly*, vol. 24, 2002.

Centro Internacional de Direitos Humanos e Desenvolvimento Democrático: *Derechos Humanos: El tema faltante en el programa de desarrollo de la OMC*, 2003.

www.ichrdd.ca/espanol/commdoc/publications/globalizacion/OMCdossier.pdf

Christian Aid: *Highway robbery: interactive introduction to the trade campaign*
www.christianaid.org.uk/campaign/trade/highway/launch5.htm

CIEPAC: *Introducción a la Organización Mundial del Comercio: Preguntas y respuestas sobre la OMC*, 2003.
<http://cancun.mediosindependientes.org/newswire/rate/15>

Consumer Unity and Trust Society (CUTS) (2001): *Human Rights and International Trade: Right Cause With Wrong Intentions*, Informe n. 3/2001.

Dani Rodrik: *Governance of trade as if development mattered*. PNUD, 2001.

Deborah James: *Defendiendo el Derecho al Desarrollo: Enfrentando las amenazas de los países ricos al desarrollo en las negociaciones de la OMC sobre Acceso a los Mercados para los Productos No Agrícolas*. *Global Exchange*, 2005.
www.recalca.org.co/AAomc/NAMA_OMC_Global_Exchange.doc

Enrique Ganuza e Samuel Morley (et al.): *¿Quién se beneficia del Libre Comercio? Promoción de exportaciones en América Latina y el Caribe en los 90*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2004.
www.undp.org/rblac/finaldrafts/

Fatoumata Jawara e Aileen Kwa: *Tras las bambalinas de la OMC: La cruda realidad del comercio internacional*. Intermon Oxfam, 2005.

FIDH: *Comprender el Comercio Mundial y los Derechos Humanos*. 2005.
www.fidh.org/IMG/pdf/OMCetDH_423-3esp.pdf

Fundação Heinrich Böll: *Libre Comercio: Promesas vs Realidades*, 2004.

Graciela Rodríguez (comp.): *Negociaciones en la Organización Mundial de Comercio y sus impactos en las Américas*. Rede de Género e Comércio (América Latina), 2005.
www.generoycomercio.org/docs/publicaciones/incidencia/livro_espanhol.pdf

Graham Dunkley: *The Free Trade Adventure: The WTO, The Uruguay Round and Globalism – A Critique*, Londres e Nova Iorque, Zed Books, 2000.

Henry Mora: *101 razones para oponerse al Tratado de Libre Comercio entre Centroamérica y Estados Unidos*, 2004.
www.encuentropopular.org/publicaciones/101razones.pdf

Hurst Hannum (ed.): *Guide to International Human Rights Practice*, Transnational Publishers, 4ª ed., 2004.

Lori Wallach e Patrick Woodall: *Whose Trade Organization? The Comprehensive Guide to the WTO*, 2004.

Mariama Williams: *Gender Mainstreaming in the Multilateral Trading System – A handbook for policy-makers and other stakeholders*, Londres, Secretaria da Commonwealth, 2003.

Mark Curtis: *Los invasores del comercio. La OMC y el “Derecho a Proteger” de los países en desarrollo*. Action Aid Internacional. 2006.
www.redcomagri.org

Martin Khor: *¿Qué hacemos con la OMC?*. Icaria/Intermon Oxfam, 2003.

Nações Unidas. Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos: *Study on Policies for development in a globalizing world: What can the human rights approach contribute?* E/CN.4/Sub.2/2004/18, junho de 2004.
<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/144/46/PDF/G0414446.pdf?OpenElement>

Rede do Terceiro Mundo: “Tercer Mundo Económico”. Boletim Mensal de Atualização sobre negociações comerciais.

www.redtercermundo.org.uy/tm_economico/

Redes/Amigos da Terra-Uruguaí: *Enfoque sobre Comercio. Boletín de Actualización sobre la OMC.*

www.redes.org.uy

[modules.php?op=modload&name=News&file=index&catid=16&topic=](http://www.redes.org.uy/modules.php?op=modload&name=News&file=index&catid=16&topic=)

Rights & Democracy: *Human Rights: The WTO's Missing Development Agenda*, 2003.

Robert Howse e Makau Mutua: *Protecting Human Rights in a Global Economy – Challenges for the World Trade Organization*. Montreal, Rights and Democracy, 2000.

www.ichrdd.ca/english/commdoc/publications/globalization/wtoRightsGlob.html

Robert Rogowski, *et al.* (eds.): *Trade Liberalization: Fears and Facts*, 2001.

Roger Normand: *Separate and Unequal: Trade and Human Rights Regimes, Background Paper for the Human Development Report*. PNUD, 2000.

<http://hdr.undp.org/publications/papers.cfm>

SELA: *Relatório Final da Reunião Regional sobre temas relevantes para a América Latina e o Caribe das negociações comerciais na OMC*, 2005.

www.sela.org/public_html/AA2K5/ESP/NegociacionesOMC/SP-RR-TRALCNC-OMC-DF-05.pdf

Silvia Rodríguez (ed): *De Río a Cancún: Los Derechos de los Pueblos no son Negociables*. Fundação Heinrich Böll, 2003.

www.boell.de/downloads/global/GIP%202%20TRIPS_span.pdf

Fontes de informações *on-line* relacionadas a esses temas

Bank Information Center: www.bicusa.org

(http://www.bicusa.org/bicusa/issues/recursos_en_espanol/index.php)

Dedica-se a reforçar a capacidade dos cidadãos dos países em desenvolvimento de influir nas atividades e políticas financiadas pelo Banco Multilateral de Desenvolvimento para que essa instituição promova a justiça social e a sustentabilidade ecológica.

Business and Human Rights Resource Centre: www.business-humanrights.org/Home

Organização sem fins lucrativos independente e internacional que colabora com centros da Anistia Internacional e instituições universitárias. Sua biblioteca *on-line* abrange mais de 1.200 empresas, mais de 160 países e mais de 150 temas.

Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ESCR-Net):

www.escr-net.org (<http://www.escr-net.org/EspGeneral/home.asp>)

Coalizão de organizações e ativistas de todo o mundo dedicada a promover direitos econômicos, sociais e culturais. Mantém uma lista de correio sobre comércio, investimentos e direitos humanos.

WorldTradeLaw.net, a fonte de informações *on-line* sobre o direito mercantil internacional: www.worldtradelaw.net/

Site de assinatura obrigatória, mas com algumas seções úteis que podem ser acessadas gratuitamente.

Glossário de termos comerciais mais freqüentes

Abertura (comercial): Eliminação de obstáculos (por exemplo, tarifas ou controles nacionais) para instaurar o livre comércio de mercadorias, serviços ou finanças. Como filosofia política, a liberalização designa uma função menor à intervenção do governo na economia. Os partidários da liberalização advogam no sentido de que, na medida do possível, os mercados sejam regidos livremente pela oferta e pela demanda.

Acesso a mercados: Abertura de um mercado nacional para produtos estrangeiros, que reflete a maior ou menor disposição dos governos de permitir que produtos importados compitam com mercadorias semelhantes de produção nacional. Nas negociações da OMC, o objetivo estabelecido para o acesso a mercados visa reduzir obstáculos à entrada de mercadorias ou de prestadores de serviços estrangeiros a mercados nacionais.

ACP: Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico, associados à União Européia em virtude do Convênio de Lomé, atualmente chamado Acordo de Cotonou (veja www.acpsec.org).

Acordo de Marrakech: Acordo vinculante assinado na Conferência Ministerial de Marrakech, realizada em abril de 1994, em virtude do qual foi criada a OMC, no final da Rodada do Uruguai (veja “Rodada do Uruguai”).

Aliança de Produtos Especiais e Mecanismo Especial de Salvaguarda: Aliança (também conhecida como G35 e G33) formada pouco antes da Conferência Ministerial de Cancun em torno de temas agrícolas. Após a Conferência de Cancun, os países dessa Aliança ficaram conhecidos como G33. Membros atuais: Barbados, Cuba, Congo, Costa do Marfim, Filipinas, Honduras, Indonésia, Quênia, Ilhas Maurício, Mongólia, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Panamá, Peru, República Dominicana, Senegal, Sri Lanka, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Turquia, Venezuela, Zâmbia e Zimbábue.

APEC: A Cooperação Econômica na Ásia e no Pacífico, denominação anteriormente qualificada, ironicamente, de “quatro adjetivos em busca de um nome”, é um foro de cooperação em torno do comércio e dos investimentos entre alguns países da Ásia e do Pacífico. Seus 21 membros incluem: Austrália, Canadá, Chile, Filipinas, Hong Kong (China), Malásia, México, Peru, República Popular da China, Rússia e Singapura.

Barreiras não tarifárias: Além das tarifas, há uma ampla gama de medidas ou políticas nacionais cujo efeito é restringir as importações. Podem ser impostas barreiras não tarifárias na forma de procedimentos aduaneiros, requisitos administrativos e até regulamentos nacionais nas esferas da saúde, do meio ambiente ou do trabalho².

Cláusula de habilitação: Termo também utilizado para denominar a “Decisão sobre tratamento diferenciado e mais favorável, reciprocidade e maior participação dos países em desenvolvimento”, adotada em 1979 no GATT. O objetivo dessa cláusula era permitir que os países desenvolvidos aplicassem os princípios de nação mais favorecida (NMF) e de tratamento nacional a países em desenvolvimento a seu critério para promover o comércio com esses países. É a base jurídica do

Sistema Geral de Preferências (SGP) e do tratamento especial e diferenciado. Há uma certa controvérsia na OMC em torno da cláusula de habilitação: muitos países em desenvolvimento consideram que ela tem sido usada em bases discriminatórias, favorecendo países em desenvolvimento mais vulneráveis ou que já têm fortes laços econômicos com alguns países desenvolvidos. Outros a acusam de ser um meio de impor condições a países em desenvolvimento.

Cláusula de paz: Isenção em função da qual alguns subsídios agrícolas (entre os quais subsídios da caixa verde e subsídios à exportação) não podem ser impugnados na OMC. A “cláusula de paz” é a denominação comum da cláusula de “devida moderação” prevista no artigo 13 do Acordo Agrícola da OMC³. Ela expirou em 31 de dezembro de 2003, embora alguns países desejem prorrogá-la.

Comitê de Comércio e Desenvolvimento (CCD): Comitê da OMC cujo mandato se limita a questões de desenvolvimento. Na Conferência Ministerial de Doha, o CCD foi solicitado a determinar que disposições sobre tratamento especial e diferenciado eram obrigatórias e qual seria o efeito de tornar obrigatórias as obrigações que não eram (veja também “Cláusula de habilitação”).

Comitê de Negociações Comerciais (CNC): Reunião do Conselho Geral em sessão extraordinária para supervisionar negociações comerciais multilaterais. Atualmente, ele cuida do Programa de Trabalho de Doha, iniciado em novembro de 2001. O CNC atua em outros contextos: por exemplo, há um Comitê de Negociações Comerciais encarregado das negociações em torno da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). A abreviação CNC também é usada para empresas multinacionais, como nos projetos de regras para obrigações na área dos direitos humanos da CNC, adotados pela Subcomissão das Nações Unidas para a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos em agosto de 2003.

Caixa amarela: A caixa amarela contém subsídios que distorcem significativamente o comércio e afetam o volume da produção. Eles devem ser reduzidos e podem ser judicialmente impugnados pelos demais Membros da OMC.

Caixa azul: Categoria de subsídios internos específicos do Acordo Agrícola que foram autorizados por terem sido considerados menos distorcivos ao comércio do que os subsídios da caixa amarela. Eles constituem uma exceção à regra geral de que todos os subsídios relacionados à produção agrícola devem ser reduzidos ou mantidos em níveis mínimos. Esses subsídios incluem pagamentos relacionados ao tamanho da terra e ao número de cabeças de gado, em virtude de planos de abandono de terras agriculturáveis para limitar a superprodução⁴.

Caixa verde: Categoria de subsídios internos (veja “Subsídios”) autorizados pelo Acordo Agrícola da OMC por terem sido considerados pouco ou nada distorcivos ao comércio e que são mais financiados pelos governos do que pelos consumidores. A categoria da caixa verde inclui pagamentos diretos a agricultores não orientados para promover a

1. The Economist, 27 de outubro de 2001.

2. Uma lista de algumas das barreiras não tarifárias mais comuns pode ser encontrada em Deardoff: Glossary of International Economics (www-personal.umich.edu/~alandear/glossary).

3. OMC: Información general acerca de las negociaciones sobre la agricultura. Otras cuestiones: la cláusula de paz, em: http://www.wto.org/spanish/tratop_s/agric_s_negs_bkgnd13_peace_s.htm.

4. OMC: Información general acerca de las negociaciones sobre la agricultura, www.wto.org.

- produção e pagamentos para medidas de proteção ambiental⁵.
- Caixas:** O Acordo Agrícola da OMC divide os subsídios internos ao setor agrícola (veja “Subsídios”) em três categorias, empregando uma analogia estranha e incompleta a um sinal de trânsito: caixa azul (autorizados), caixa verde (autorizados), caixa amarela (devem ser reduzidos).
- Compromisso:** Compromisso juridicamente vinculante contraído por um país no âmbito de um acordo da OMC. Por exemplo, uma consolidação tarifária ou compromissos na área dos serviços (veja também “Lista”).
- Conferência Ministerial:** Órgão oficial supremo da OMC, constituído por representantes de todos os Membros da Organização, que tem a obrigação de reunir-se pelo menos uma vez a cada dois anos. Sua responsabilidade é tomar decisões relativas a todos os aspectos dos acordos da OMC.
- Consolidação, consolidado (veja também “Tipo consolidado”):** Quando um país se compromete a não aumentar tarifas aplicadas a um produto acima de um nível especificado, a fixação desse nível é chamada de “consolidação”. Os níveis nos quais os Membros consolidam suas tarifas são acordados em negociações na OMC. Portanto, uma consolidação (que é um tipo de “concessão”) é uma obrigação legal de não aumentar as tarifas aplicadas a determinados produtos acima do nível acordado nas negociações. Esse nível é incorporado à lista de compromissos de um país. Os Membros da OMC podem descumprir um compromisso (por exemplo, aumentar uma tarifa acima do tipo consolidado), mas somente mediante uma negociação prévia com os países afetados por essa medida, o que implica o pagamento de compensações por prejuízos comerciais dos interlocutores comerciais.
- Convênios de Lomé:** Série de tratados que regulam o comércio e a cooperação para o desenvolvimento entre a União Européia e o Grupo ACP. Eles foram substituídos pelo Acordo de Cotonou em 2000.
- G10:** Formado pela Bulgária, Coreia do Sul, Islândia, Israel, Japão, Liechtenstein, Ilhas Maurício, Noruega, Suíça e Taiwan, trata-se de um grupo de países interessados em proteger o setor agrícola nacional.
- G20:** Grupo de países exportadores de produtos agrícolas que teve um grande poder de negociação na Quinta Conferência Ministerial da OMC em Cancun. O G20, “unido em torno da reforma agrária”, é liderado pelo Brasil, China, Índia e África do Sul. Seus outros Membros são os seguintes: Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, Filipinas, Egito, Guatemala, Indonésia, México, Paquistão e Tailândia. Juntos, esses países têm mais da metade da população mundial e dois terços dos agricultores do mundo. As diversas denominações do grupo (G20, G20+ ou até G22 durante a própria Conferência Ministerial) se devem ao fato de que a partir de setembro de 2003 alguns países passaram a fazer parte dele, enquanto outros, como o Peru e a Colômbia, saíram dele. O G20 perdeu vários Membros devido à intensa pressão exercida pelos Estados Unidos sobre eles.
- G33:** Grupo de países formado pouco antes da Conferência de Cancun que advoga para que os países em desenvolvimento tenham a flexibilidade necessária para designar, eles próprios, um número de “produtos especiais” em relação aos quais não precisariam reduzir tarifas ou assumir compromissos em termos de contingentes aduaneiros. Ele também solicita um novo mecanismo especial de salvaguarda para os países em desenvolvimento que lhes permita contrabalançar flutuações do mercado e aumentos repentinos de importações. Membros atuais: Barbados, Cuba, Congo, Costa do Marfim, Filipinas, Honduras, Indonésia, Quênia, Ilhas Maurício, Mongólia, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Panamá, Peru, República Dominicana, Senegal, Sri Lanka, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Turquia, Venezuela, Zâmbia e Zimbábue (veja também “Aliança de Produtos Especiais” e “Mecanismo especial de salvaguarda”).
- Grupo de Cairns:** Grupo de quinze países exportadores de produtos agrícolas que pressiona pela liberalização do comércio agrícola. Foi formado em 1986 em Cairns, Austrália, pouco antes do começo da Rodada do Uruguai. Membros atuais: Austrália, Brasil, Canadá, Colômbia, Fiji, Filipinas, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, África do Sul, Tailândia e Uruguai. Até a Conferência de Cancun, o Grupo de Cairns era o único interlocutor influente nas negociações da OMC sobre agricultura, dominadas pelos Estados Unidos e a UE. No entanto, o Grupo de Cairns não obteve bons resultados em Cancun, já que muitos de seus principais membros preferiram associar-se a outras linhas de ação e o Grupo dos Vinte (G20) assumiu seu lugar como a associação de países com a maior influência nas conversações sobre agricultura, seguido pelo G90 e pelo G33. Alguns dos principais países em desenvolvimento membros do Grupo de Cairns ainda apóiam o G20.
- Grupo dos 20, Grupo dos 33 e outros grupos, veja “G20”, “G33”, etc.**
- Grupo de países com idéias afins:** Esse termo foi freqüentemente usado na OMC até 2001 para designar uma coalizão informal de Membros da OMC com preocupações semelhantes em torno do programa de trabalho da OMC. O termo só é usado na OMC. Esse Grupo, cujos membros nem sempre assinaram todas as propostas, era composto por Cuba, Egito, Honduras, Índia, Indonésia, Jamaica, Quênia, Malásia, Ilhas Maurício, Paquistão, República Dominicana, Sri Lanka, Tanzânia, Uganda e Zimbábue. Entre as idéias que o Grupo defendia constava a necessidade de se impulsionar fortemente problemas de aplicação e o tratamento especial e diferenciado, bem como o apelo por uma maior transparência nos procedimentos da OMC. Há outros grupos de países com idéias afins em outros foros, particularmente junto à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e do Convênio sobre a Diversidade Biológica, mas seus objetivos e composição diferem entre si e em relação aos objetivos e composição desse Grupo da OMC.
- Implementação:** Na OMC, significa mais que tornar meramente efetivo um tratado ou maneira acordada de operar. O termo, que começou a ser usado com freqüência a partir de 1998, faz referência às dificuldades que países em desenvolvimento precisam enfrentar para implementar compromissos atuais da OMC, bem como seu desagrado diante do fato de que muitos países desenvolvidos ainda não cumpriram obrigações que assumiram, como, por exemplo, a de eliminar obstáculos a importações de produtos têxteis ou de introduzir melhorias nas regras comerciais estabelecidas para produtos agropecuários, que são áreas de especial interesse para os países em desenvolvimento.

5. Kamal Malhotra: Making Global Trade Work for People. Earthscan Publications, 2003.

- Isenção:** Autorização concedida por pelo menos três quartos dos Membros da OMC a um Membro para que não cumpra alguns compromissos que normalmente deveria observar em virtude dos acordos da OMC. As isenções têm prazos e estão sujeitas a revisões periódicas.
- Linha tarifária:** Os países classificam todas as tarifas numa lista tarifária organizada por produtos. Uma linha tarifária é qualquer das linhas (ou seja, qualquer produto) dessa lista.
- Lista:** Documento no qual são estabelecidos os termos, condições e exceções aplicados por um país à importação de mercadorias estrangeiras ou à abertura de seus setores de serviços à concorrência estrangeira. Todos os Membros da OMC assinaram uma lista das áreas nas quais assumiram compromissos junto à OMC: por exemplo, o tipo tarifário máximo (veja “Consolidação” ou “Tipo consolidado”) aplicado a um produto específico ou os setores de serviços nos quais observarão obrigações de acesso a mercados e de tratamento nacional estabelecidas no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). As listas indicam detalhadamente os compromissos assumidos por um país em cada setor, sendo, portanto, documentos longos e complexos.
- Marco de julho (também conhecido como “Pacote de julho de 2004”):** Acordo assinado em julho de 2004 entre os Membros da OMC em Genebra sobre um pacote de acordos-quadro para o comércio agrícola, acesso a mercados para produtos não agrícolas, serviços, desenvolvimento e facilitação do comércio. O Marco de julho é importante porque denota o compromisso político dos Membros da OMC de avançar nas negociações de Doha e sua determinação em promover o sistema multilateral de comércio. Esses acordos são conhecidos como “acordos-quadro” porque carecem do nível de especificidade normalmente presente nos acordos da OMC.
- Margem de atuação política:** Liberdade dos governos para adotar e fomentar políticas adaptadas às necessidades de desenvolvimento de seus países. A demanda por uma margem maior de atuação política surge à medida que a crescente liberalização de todos os setores da economia e a pressão dos países industrializados para que a OMC adote regras cada vez mais rigorosas e de maior alcance vão reduzindo a margem dos diferentes países para formular suas políticas nacionais.
- Mecanismo especial de salvaguarda (MES):** mecanismo que cria proteção especial para alguns tipos de produtos. Na área da agricultura visa proteger produtos particularmente sensíveis contra um surto de importações ou oferecer proteção contra uma queda súbita no preço dos produtos importados. Veja “G33”.
- Mínimimisterial:** Reunião de um grupo seletivo de Membros da OMC decididos a promover o progresso das negociações da OMC. As “minirreuniões ministeriais” começaram a ser realizadas a partir de 2001: elas são organizadas pelo país anfitrião paralelamente às reuniões oficiais organizadas pela Secretaria da OMC. Essas reuniões são muito criticadas porque excluem a maioria dos Membros da OMC e são vistas como parte de um processo decisório na OMC que é pouco transparente e excludente.
- Notificação:** Os Membros da OMC são obrigados a notificar essa Organização sobre novas medidas comerciais que possam afetar o comércio de outros Membros⁶.
- Países menos desenvolvidos (PMD):** Esses são os países mais pobres do mundo, caracterizados por um produto interno bruto baixo, pobreza e um nível limitado de diversificação econômica. As organizações internacionais usam diferentes definições para os PMD. A OMC adota o enfoque da ONU, baseada numa lista acordada de PMD. Atualmente há 49 países menos desenvolvidos na lista da ONU, 31 dos quais são Membros da OMC, incluindo Bangladesh, Ilhas Salomão, as Maldivas, Mianmar e Nepal. Outros cinco países menos desenvolvidos estão em processo de adesão à OMC: Cabo Verde, Laos, Samoa, Sudão e Vanuatu.
- Plurilaterais:** Acordos da OMC que só afetam um pequeno grupo de países dispostos a seguir as regras específicas que forem estabelecidas neles (em relação ao “bilateralismo” e ao “multilateralismo”). Quase todos os acordos da OMC são “multilaterais”, ou seja, se aplicam a todos os Membros da OMC. No entanto, o Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis e o Acordo sobre Contratação Pública são plurilaterais: eles só vinculam uma minoria dos Membros da OMC.
- Produtos Especiais:** os países menos desenvolvidos e os países em desenvolvimento podem estabelecer uma lista de produtos especiais – produtos importantes para a segurança alimentar, a segurança dos meios de vida e o desenvolvimento rural – que receberá um tratamento mais brando nas negociações da OMC. Veja “G33”.
- Programa de Doha para o Desenvolvimento:** Nome dado pela Secretaria da OMC ao resultado das negociações comerciais realizadas durante a Conferência Ministerial de Doha em 2001. O termo não é mencionado no texto da Declaração de Doha e sua legitimidade foi questionada por alguns Membros e ONG.
- Programa de Trabalho de Doha:** Termo tecnicamente correto para designar o programa adotado nas negociações da OMC realizadas durante a Conferência Ministerial da OMC em Doha.
- Protecionismo:** Privilegiar as transações comerciais ou produtores nacionais em relação a concorrentes estrangeiros, em desrespeito aos princípios do livre comércio.
- “Quadrilateral” (a):** Termo que faz referência às quatro potências comerciais (Estados Unidos, Canadá, Japão e União Européia) que por muito tempo foram as mais poderosas dentro da OMC. Embora os membros da “Quadrilateral” nem sempre estejam de acordo em relação a políticas, eles se reúnem regularmente para discutir o andamento das negociações. Quando seus interesses coincidem, eles constituem, sem dúvida, o grupo mais poderoso da OMC. A “Quadrilateral” também designa o grupo original dos quatro países, embora a China, que aderiu à OMC em 2002, seja um dos quatro interlocutores comerciais mais importantes dessa Organização.
- Questões de Singapura:** Na Primeira Conferência Ministerial da OMC realizada em 1996 em Singapura, foram criados grupos de trabalho encarregados de analisar questões relacionadas a investimentos, políticas de concorrência, contratação pública e facilitação do comércio. A intenção era que esses temas fossem posteriormente incorporados ao programa de trabalho da OMC. Desde então, muitos países (principalmente países em desenvolvimento) têm se oposto à inclusão desses temas no programa de negociação. Nas Conferências Ministeriais de Doha e Cancun, a incerteza que pesa em torno do futuro desses temas no programa de

6. Walter Goode: Dictionary of Trade Policy Terms, 1998.

trabalho da OMC não foi dissipada. Foi uma questão sumamente controvertida no processo que levou à Conferência de Cancun e, devido à falta de acordo em torno das questões de Singapura, a Conferência terminou sem que os Membros tivessem chegado a um acordo. Os países que pressionavam para que as negociações se concentrassem nas questões de Singapura na OMC eram liderados pela União Européia, pelo Canadá e pelo Japão. A sociedade civil e países como a Índia, a Malásia e os PMD se opunham a essa proposta.

Reuniões informais: Reuniões dos Comitês da OMC que são realizadas fora do calendário oficial de negociações. Essas reuniões são essenciais para as negociações da OMC e, na realidade, as principais decisões da organização são tomadas nelas. No entanto, seu caráter oficioso implica problemas relacionados à obrigação de prestar contas e à transparência. Por exemplo, não são mantidas atas oficiais dessas reuniões e nem todos os Membros da OMC são convidados a participar delas.

Rodada: Período de sessões de negociações multilaterais sobre comércio para se chegar a um acordo de redução de obstáculos ao comércio mundial (veja, por exemplo, “Rodada do Uruguai”).

Rodada de Doha: Termo incorreto, mas habitual, usado para designar o Programa de Trabalho de Doha.

Rodada do Uruguai: Rodada multilateral de negociações comerciais que começou em 1986 e terminou na Reunião Ministerial de Marrakech, em abril de 1994. A Rodada do Uruguai teve muitos resultados importantes, entre os quais a criação da OMC.

Relatórios *amicus curiae*: Conhecidos, de um modo geral, como “relatório *amicus*” (do latim “*amicus curiae*”, “amigo da corte”), um relatório *amicus* é uma espécie de parecer apresentado no decorrer de um procedimento judicial por uma parte interessada (que não é parte da controvérsia), geralmente com a vênua do tribunal ou no exercício de sua faculdade de apreciação.

Sala verde: Processo de consultas informais entre um pequeno número de Membros da OMC. Na época do GATT, o Diretor Geral convocava um número reduzido de grandes potências comerciais para negociar numa sala próxima de seu escritório, que era pintada de verde ou, segundo outras fontes, numa sala cuja mesa tinha um tapete verde. As decisões tomadas na sala verde eram apresentadas a todos os Membros como fatos consumados. “Sala verde” acabou se tornando um termo pejorativo para designar negociações comerciais excludentes e caracterizadas pela falta de transparência (veja também “Transparência interna”).

Sistema Geral de Preferências (SGP): Sistema comercial autorizado pela cláusula de habilitação pelo qual os países desenvolvidos oferecem um tratamento preferencial, como tarifas nulas, a produtos originários de países em desenvolvimento sem obrigar esses países a conceder um tratamento recíproco. Os países que concedem tratamento preferencial selecionam unilateralmente os produtos aos quais ele será aplicado e que países podem beneficiar-se dele. No entanto, eles têm sido acusados recentemente de usar “esquemas SGP” para impor condições a países em desenvolvimento.

Subsídios: Ajuda concedida por governos a produtores ou exportadores nacionais, que consiste em contribuições financeiras diretas ou indiretas ou ajuda em espécie.

Tarifa não consolidada: Tarifa que pode flutuar e cujo nível não foi fixado (compare com “consolidação” e “tipo consolidado”).

Tarifa: Direito ou imposto sobre mercadorias cobrado na fronteira.

Tipo consolidado: Nível específico no qual uma tarifa é consolidada. Ao consolidar uma tarifa num nível específico, um país se compromete a não aumentá-la acima desse nível. Na prática, os tipos aplicados pelos países (acima de tudo os países em desenvolvimento) normalmente são mais baixos que os tipos consolidados (veja também “Consolidação”).

Tipos tarifários aplicados: Diferentemente dos tipos tarifários consolidados, que são os tipos tarifários máximos que um Membro da OMC pode aplicar a mercadorias importadas, os tipos tarifários aplicados são os efetivamente aplicados na fronteira. Na prática, os tipos aplicados pelos países (em particular os países em desenvolvimento) normalmente são inferiores aos tipos consolidados (veja também “Tipo consolidado”).

Transparência externa: Termo usado nos apelos feitos à OMC para que forneça mais informações e supervisione melhor grupos coletivos interessados que não são Membros, algo que é mais insistentemente feito por grupos da sociedade civil (em contraste com a “transparência interna”).

Transparência interna: Diferentemente da transparência externa, “transparência interna” designa os esforços envidados pela OMC para garantir que todos os Membros sejam mantidos informados sobre as negociações da organização e possam participar delas (veja também “Sala verde”).

Tratamento de nação mais favorecida (NMF): Compromisso assumido por um país de estender a todos os seus interlocutores comerciais o tratamento concedido ao seu interlocutor comercial mais favorecido. Por exemplo, se o Canadá impuser uma tarifa de 1% às importações de kiwi procedentes da Nova Zelândia, para que haja um tratamento NMF, esse país precisaria conceder o mesmo tratamento às importações de kiwi procedentes de outros Membros da OMC. Juntamente com o tratamento nacional, o tratamento NMF constitui a essência do princípio da não discriminação, um dos fundamentos do direito comercial.

Tratamento especial e diferenciado: Tratamento preferencial concedido a países em desenvolvimento em virtude das regras da OMC e que pode se concretizar de diferentes maneiras. As exportações dos países em desenvolvimento podem desfrutar de um acesso preferencial a mercados de países desenvolvidos: não se espera que os países em desenvolvimento ofereçam uma reciprocidade plena nas negociações comerciais (ou seja, eles podem receber mais do que dão) e eles podem desfrutar de uma maior flexibilidade e períodos mais longos para cumprir gradualmente seus novos compromissos.

Tratamento nacional: Compromisso assumido por um país de conceder o mesmo tratamento a produtos estrangeiros que o concedido a produtos nacionais (com a condição de que os produtos estrangeiros sejam “similares” aos de produção nacional).

Anexo II

Que Membros da OMC têm obrigações na área dos direitos humanos?

Lista de Membros e de países que estão negociando sua adesão

Membros da OMC

- ▲ África do Sul
- ▲ Albânia
- ▲ Alemanha
- ▲ Angola
- Antígua e Barbuda
- Arábia Saudita
- ▲ Argentina
- ▲ Armênia
- ▲ Austrália
- ▲ Áustria
- Bahrain, Reino de
- ▲ Bangladesh
- ▲ Barbados
- ▲ Bélgica
- Belize
- ▲ Benin
- ▲ Bolívia
- Botsuana
- ▲ Brasil
- Brunei Darussalam
- ▲ Bulgária
- ▲ Burkina Faso
- ▲ Burundi
- ▲ Camboja
- ▲ Camarões
- ▲ Canadá
- ▲ Chade
- ▲ Chile
- ▲ China
- ▲ Chipre
- ▲ Colômbia
- Comunidades Européias*
- ▲ Congo
- ▲ Coreia, República da
- ▲ Costa Rica
- ▲ Costa do Marfim
- ▲ Coveite
- ▲ Croácia
- Cuba
- ▲ Dinamarca
- ▲ Djibouti
- ▲ Dominica
- ▲ Equador
- ▲ Egito
- ▲ El Salvador
- Emirados Árabes Unidos
- ▲ Eslovênia
- ▲ Espanha
- Estados Unidos da América
- ▲ Estônia
- ▲ Ex-República Iugoslava da Macedônia (ERYM)
- Fiji
- ▲ Filipinas
- ▲ Finlândia
- ▲ França
- ▲ Gabão
- ▲ Gâmbia
- ▲ Geórgia
- ▲ Gana
- ▲ Granada
- ▲ Grécia
- ▲ Guatemala
- ▲ Guiné
- ▲ Guiné-Bissau
- ▲ Guiana
- Haiti
- ▲ Honduras
- ▲ Hong Kong, China**
- ▲ Hungria
- ▲ Ilhas Maurício
- ▲ Ilhas Salomão
- ▲ Índia
- ▲ Indonésia
- ▲ Irlanda
- ▲ Islândia
- ▲ Israel
- ▲ Itália
- ▲ Jamaica
- ▲ Japão
- ▲ Jordânia
- ▲ Lesoto
- ▲ Letônia
- ▲ Liechtenstein
- ▲ Lituânia
- ▲ Luxemburgo
- ▲ Madagascar
- ▲ Macau, China**
- Malásia
- ▲ Malauí
- ▲ Maldivas
- ▲ Mali
- ▲ Malta
- ▲ Marrocos
- ▲ Mauritânia
- ▲ México
- ▲ Moldova
- ▲ Mongólia
- ▲ Moçambique
- Mianmar
- ▲ Namíbia
- ▲ Nepal
- ▲ Nicarágua
- ▲ Nigéria
- ▲ Níger
- ▲ Noruega
- ▲ Nova Zelândia
- Omã
- ▲ Países Baixos
- Paquistão
- ▲ Panamá
- ▲ Papua Nova Guiné
- ▲ Paraguai
- ▲ Peru
- ▲ Polónia
- ▲ Portugal
- Qatar
- ▲ Quênia
- ▲ Reino Unido
- ▲ República Centro-Africana
- ▲ República Checa
- ▲ República Democrática do Congo
- ▲ República Dominicana
- ▲ República Eslovaca
- ▲ República Kirguisa
- ▲ Romênia
- ▲ Ruanda
- Saint Kitts e Nevis
- Santa Lúcia
- ▲ São Vicente e Granadinas
- ▲ Senegal
- ▲ Sierra Leone
- Singapura
- ▲ Sri Lanka
- ▲ Suécia
- ▲ Suíça
- ▲ Suriname
- ▲ Suazilândia
- ▲ Tailândia
- ▲ Taipei Chinesa
- ▲ Tanzânia
- ▲ Togo
- Tonga
- ▲ Trinidad e Tobago
- ▲ Tunísia
- ▲ Turquia
- ▲ Uganda
- ▲ Uruguai
- ▲ Venezuela (República Bolivariana da)
- ▲ Zâmbia
- ▲ Zimbábue

Países que estão negociando sua adesão à OMC

- ▲ Afeganistão
- Andorra
- ▲ Argélia
- ▲ Azerbaijão
- Bahamas
- ▲ Belarus
- ▲ Butão
- ▲ Bósnia-Herzegovina
- ▲ Cabo Verde
- ▲ Cazaquistão
- ▲ Etiópia
- ▲ Iêmen
- ▲ Irã
- ▲ Iraque
- ▲ Líbia
- ▲ Montenegro
- República Democrática Popular do Laos
- ▲ República Libanesa
- ▲ Rússia, Federação da
- Samoa
- ▲ São Tomé e Príncipe
- ▲ Sérvia
- ▲ Ilhas Seychelles
- ▲ Sudão
- ▲ Tadjiquistão
- ▲ Ucrânia
- ▲ Uzbequistão
- Vanuatu
- ▲ Vietnã

■ indica um Estado parte da Convenção sobre os Direitos da Criança

▲ indica um Estado parte do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

* Veja os diferentes países que compõem as Comunidades Européias.

** É Membro da OMC como "Estado ou território aduaneiro que desfruta de plena autonomia na condução de suas relações comerciais externas", mas não se trata de um país independente. Vinculado pelos tratados sobre direitos humanos que tenham sido ratificados pela China.